



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 49/2018

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA

GABARITOS DEFINITIVOS E JUSTIFICATIVAS

A Presidente da Comissão de Concurso e Diretora-Geral da Academia de Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, parágrafo único, da Constituição Estadual, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, os Gabaritos Definitivos das Provas de Capacitação Intelectual, realizadas em 20 de maio de 2018, e Justificativas para Manutenção ou Alteração dos Gabaritos Preliminares.

1. GABARITOS DEFINITIVOS

DELEGADO DE POLÍCIA

MANHÃ:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	*	A	B	D	C	B	A	E	C	A	B	D	B	A	E	B	C	A	B

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	D	A	B	B	C	B	E	A	B	D	C	A	D	C	A	C	E	C

TARDE:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	B	A	C	D	E	*	C	D	A	A	D	B	E	B	E	D	C	B	C

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	D	A	D	A	D	C	E	A	C	B	A	E	B	B	C	B	D	D	*

41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	E	C	A	B	A	E	B	C	D	D	D	E	C	E	D	B	C	C	C

61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
D	B	B	B	D	D	C	A	B	D	C	A	*	C	E	A	A	A	A	A

2. JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO
OU ALTERAÇÃO DE GABARITOS PRELIMINARES

De acordo com o Edital de Abertura 08/2018 que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na *Internet*. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

NÍVEL SUPERIOR

TURNO: MANHÃ

MATÉRIA: LÍNGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que fossem analisadas as assertivas I, II e III, levando em conta a necessidade do uso da crase. Relativamente à assertiva I. Nas lacunas tracejadas das linhas 02 e 03, o uso de à é obrigatório. - está está correta e adequada ao sentido que o termo tem na construção do sentido. Observe-se o contexto: As graves alterações climáticas, as crises no fornecimento de água devido ___ falta de chuva, ___ destruição dos mananciais e ___ constatação clara e cristalina de que, se não fizermos nada para mudar, o planeta será alterado de tal forma que a vida como a conhecemos deixará de existir. No caso os termos que devem ser precedidos por à, fazem referência ao vocábulo 'devido' - devido à ___ falta de chuva, ___ destruição dos mananciais e ___ constatação clara e cristalina. Observe-se que os três termos expressão fatores que são responsáveis pela crise de fornecimento de água. Caso não se procedesse à colocação da crase, o sentido seria alteração e não se estabeleceria a relação de causa entre os três itens e a informação inicial. Da forma como está posto, 'as crises no fornecimento de água devido à falta de chuva, à destruição dos mananciais e à constatação [...] de que se não fizermos nada para mudar (além das graves alterações climáticas) terá como resultado a alteração do planeta em que vivemos (a conduta adotada pelo ser humano diante dos mananciais hídricos torna-se, ou melhor, é, uma das razões para a ocorrência de crises no fornecimento de água, à medida em que consome em excesso e desperdiça sem preocupar-se com o que há de vir). Observe-se que o último item da enumeração são causas que provocam as crises no fornecimento de água, incluindo aí o comportamento humano de 'dar-se conta de que deve mudar para evitar o desperdício de água. O período diz que as graves alterações climáticas e as crises no fornecimento de água são as duas questões que provocarão a alteração do planeta da forma que o conhecemos, ampliando a segunda ideia. Quando à adaptação do texto, esta está devidamente indicada em seu final ((Fonte: <http://www.ecologiaurbana.com.br/consientizacao/meio-ambiente-sustentabilidade/Adaptacao>) a qual pode ser feita, desde que esteja indicada, e o fato de isso ocorrer não tem a intenção de induzir o candidato a nenhum erro, apenas faz com que as relações morfossintáticas estejam mais claras e sejam desvendadas pelo leitor. Observe-se que a escrita original contém erro na relação estabelecida pelo uso da contração 'da.

QUESTÃO: 02 - ANULADA. A questão solicitava que fossem analisadas propostas de substituição de vocábulos do texto, considerando corretas a I e II. Relativamente à assertiva II. A supressão de ambiente (l.19) criaria as condições para o uso da crase antes desse vocábulo., observe-se o contexto: Assim, reduzindo-se os desperdícios, os despejos de esgoto doméstico nos rios e ___ demais práticas ambientais irresponsáveis, os danos causados ao meio ambiente serão drasticamente minimizados e a sustentabilidade dos assentamentos humanos e atividades econômicas de qualquer natureza estarão asseguradas. Afirmação incorreta, portanto, o gabarito correto seria "Apenas I e III", alternativa que não está contemplada na questão. Salienta-se que as alternativas, ao apresentarem a palavra "Apenas", restringem o que deve estar correto e o que deve estar incorreto, assim, não havendo a possibilidade de alteração de gabarito. Portanto, decide-se por anular a questão.

QUESTÃO: 03 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que fosse assinalada a alternativa cuja definição mais se aproxima do sentido que unânime (l. 08) tem no texto, considerando-se, para tanto, a estrutura e o sentido do contexto de ocorrência, sendo indicada a alternativa A) Que é do mesmo sentimento ou da mesma opinião que outrem. como gabarito. A questão tem em seu enunciado uma informação extremamente relevante e que faz com que a escolha recaia exclusivamente sobre a alternativa indicada: o fato de se aquela que mais se aproxima do sentido que tem no texto. Para podermos responder a isso, tomamos como base o eminente autor Aurélio que diz: 'Unânime: Adjetivo de dois gêneros. 1. Que é do mesmo sentimento ou da mesma opinião que outrem. 2. Relativo a todos. 3. Proveniente de acordo comum; geral. Já o mesmo autor nos diz de 'monotípico Adjetivo. 1. Bot. Zool. Que tem apenas um representante (diz-se, esp., de gênero que inclui apenas uma espécie). [Opõe-se a *politípico*]. Portanto, a definição apresentada em D tem relação direta com uma outra ciência e, n contexto em análise (o texto), não se adequa.

QUESTÃO: 04 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que, na frase: para discutir e levantar sugestões que possam trazer a solução definitiva (l. 06-07), o pronome relativo que retoma a expressão sugestões. Assinale a alternativa cuja ocorrência do pronome, devidamente salientado, provoca ambiguidade quanto ao termo que retoma. Ambiguidade é um procedimento linguística que promove a possibilidade de mais de uma leitura a partir de um mesmo enunciado, de uma frase, de um vocábulo, de um termo. No caso de análise, a frase indicada na alternativa B, a ambiguidade se dá em relação à ocorrência do pronome relativo 'que', cuja função é introduzir uma oração adjetiva explicativa. Observe-se: É extremamente relevante que se estude a sustentabilidade e a natureza, que tem importância descomunal no futuro do ser humano. Pergunta-se a que termo o pronome relativo está se referindo: a sustentabilidade ou a natureza? Ora, tem-se aqui, nesse contexto, dois vocábulos cujo significado é diferente, apesar das relações estabelecidas no texto, mas que podem receber a adjetivação que é introduzida pelo pronome relativo. Portanto, é esta a ambiguidade a que se refere a questão. As demais frases que compõem as outras alternativas têm referentes claros.

QUESTÃO: 05 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão solicitava que fossem analisadas as afirmações a respeito de fonemas e letras de palavras retiradas do texto, assinalando V, se verdadeiro, ou F, se falso. Relativamente à primeira afirmação: () Nos vocábulos ambiente e sustentabilidade, a diferença entre o número de fonemas e letras, em ambos os casos, se dá em virtude da ocorrência de dígrafos vocálicos. Afirmação correta, pois -am, -en caracterizam dígrafos vocálicos (dígrafos que representam vogais nasais) Cegalla, pág 31.

QUESTÃO: 06 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que ao se proceder, na linha 12, a troca de devem por podem fossem analisadas as alternativas e indicada aquela que completasse corretamente a afirmação, sendo apontada a alternativa C como correta. A alternativa A) provoca alteração na estrutura frasal. está incorreta, visto que, no que tange à sintaxe e às regras que determinação a concordância verbal, não há nenhuma alteração no período. Quanto à alternativa B) não provoca nenhuma alteração na frase. afirmação incorreta, pois o verbo 'dever' implica obrigatoriedade, enquanto 'poder' exprime possibilidade, portanto promove alteração de sentido. Alternativa C) provoca alteração no sentido da frase, afirmação correta, pois o verbo 'dever' implica obrigatoriedade, enquanto 'poder' exprime possibilidade. Alternativa D) não provoca nenhuma alteração no sentido da frase. Equívocada a afirmação, pois é exatamente na construção do sentido que se provoca a alteração. E) provoca alteração no sentido e na estrutura da frase. Afirmação incorreta, visto que não há alteração estrutural na frase. Deste modo, "devido aos parcos e sofríveis" conhecimentos do candidato, este não soube responder adequadamente o que lhe estava sendo questionado.

QUESTÃO: 07 - ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'D' PARA ALTERNATIVA 'B'. A questão está com o gabarito divulgado equivocadamente, sendo apenas a assertiva II correta. Tal afirmação pode ser verificada no contexto de ocorrência: 'Estimular o plantio de árvores, a reciclagem de lixo, a coleta seletiva, o aproveitamento de partes normalmente descartadas dos alimentos como cascas, folhas e talos; assim como o desenvolvimento de cursos, palestras e estudos que informem e orientem todos os cidadãos para a importância da participação e do engajamento nesses projetos e nessas soluções simples para fomentar a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente são ações necessárias.' Ainda, a supressão de 'm' na forma verbal indicada na assertiva II não se constitui em erro ou procedimento que venha em prejuízo da análise da assertiva, visto que não materializa nenhum conteúdo de análise de proficiência de língua.

QUESTÃO: 09 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão solicitava que, fosse indicada, dentre todas as ações a seguir descritas que se constituíam em um rol indicado pelo texto como sugestões para que se encontre um ponto de equilíbrio, aquela que não se desvirtua nisto, sendo indicada a descrita na alternativa E) Ajudar os núcleos familiares a calcular o consumo de energia e de combustível, a fim de que isso possa ajudar a diminuir a diferença entre a renda e as despesas. Tal afirmação vem de encontro ao que está posto no seguinte fragmento do texto: "Na verdade é uma conta bem simples: basta calcular a energia elétrica consumida pela família; o número de carros e outros veículos que ela utilize e a forma como o faz e os resíduos que ela produza. A partir daí, cada família poderá dar a sua contribuição para promover práticas e

procedimentos que garantam a devolução à natureza de tudo o que usaram e, com essa gerar novas oportunidades de renda e de bem-estar social para sua própria comunidade. O mais importante de tudo é educar e fazer com que o cidadão comum entenda que tudo o que ele faz ou fará, gerará um impacto no meio ambiente que o cerca. (linhas 30 a 37)

QUESTÃO: 10 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que, Levando-se em conta que a conservação do meio ambiente e a prática de ações que tenham por fundamento a sustentabilidade são de suma relevância e devem ser perseguidas pelos governantes, avalie os itens a seguir e assinale aquele que tem mais relevância para que, de fato, ocorra impacto no meio ambiente. Observe-se que o enunciado não faz referência a mais de um item, prendendo-se àquele de tem mais relevância, no caso o indicado pelo alternativa C) Educação. Leia-se, para tanto o que o texto diz nas linhas 08 a 12: 'A conclusão, praticamente unânime, é de que políticas que visem à conservação do meio ambiente e à sustentabilidade de projetos econômicos de qualquer natureza devem sempre ser a ideia principal e a meta a ser alcançada para qualquer governante.' Ou seja, estas ideias são as que constam no próprio enunciado e para que se consiga esse impacto no meio ambiente leia-se o que vem ao encontro da alternativa indicada como correta: O mais importante de tudo é educar e fazer com que o cidadão comum entenda que tudo o que ele faz ou fará, gerará um impacto no meio ambiente que o cerca. E que só com práticas e ações que visem sustentabilidade dessas práticas, estará garantindo uma vida melhor e mais satisfatória, para ela mesma, e para as gerações futuras. (último parágrafo do texto)

QUESTÃO: 11 – MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que, Sobre o uso de pontuação e a inserção de vocábulos no primeiro parágrafo do texto, afirma-se que: I. Desconsiderando-se a necessidade de uso de maiúsculas e minúsculas, poder-se-ia trocar o ponto final da linha 01 por uma vírgula, desde que se inserisse apesar de logo após, sem que isso acarretasse alteração de sentido ao período. II. A troca da vírgula da linha 02 (1ª ocorrência) por em virtude das não poderia ser realizada visto que o sentido e a estrutura da frase seriam prejudicados. III. A retirada das duas vírgulas da linha 03 implicaria erro à frase. Após análise, o candidato deveria indicar aqueles que estivessem incorretos. Quanto à assertiva II está correta, conforme indicado pela banca.

QUESTÃO: 12 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que, em relação à palavra desacelere, retirada do texto, é correto dizer que: I. O radical é representado por –aceler. II. É formada pelo processo de parassíntese. III. –des representa um prefixo, que indica ação contrária, negação. A seguir, deveriam ser indicadas aquelas consideradas incorretas. Quanto ao enunciado, esse é claro, dizendo que o candidato deve partir do pressuposto de que todas as afirmações (por óbvio serem afirmações), são corretas e, a seguir analisar cada uma delas e, em decorrência da análise, verificar a veracidade ou não de cada uma. Dentre as três, a única incorreta é a II, indicada pela letra B. O vocábulo 'desacele' é uma flexão do verbo 'desacelerar', formado por prefixação, do latim 'acelerare' (Dicionário Etimológico). Por tratar-se de um verbo, os morfemas que se agregam ao radical, no final deste, são desinências verbais e não sufixos.

QUESTÃO: 15 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que, em relação ao vocábulo signatárias (l. 10), fossem analisadas as afirmações e, a seguir indicadas as incorretas. Observe-se que o vocábulo faz referência ao texto, portanto deve ser analisado à luz do contexto de ocorrência. Em relação à afirmação I. Poderia ser substituído, sem causar incorreção ao contexto, por aqueles que subscrevem.; esta está incorreta, visto que o termo a que se refere pertence ao gênero feminino, portanto deveria ser aquelas que subscrevem.

QUESTÃO: 16 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão solicitava que, considerando-se o sentido que têm no texto, todos os vocábulos a seguir podem ser utilizados em lugar de permear (l. 08), EXCETO: A) Penetrar. B) Atravessar. C) Transpassar. D) Trespasar. E) Constituir. Sendo indicado como gabarito a alternativa E - Constituir. Para responder à questão, o contexto é de fundamental importância, além da análise da relevância do sentido que cada vocábulo sugerido teria em relação ao contexto original. Analise-se o contexto: que deve permear as organizações, os governos e a própria sociedade. Segundo Aurélio, permear [Do lat. *permeare*.] Verbo transitivo direto. 1. Penetrar, atravessar, traspasar, traspasar: *Belos brinco permeavam as orelhas da dama;* "O interesse pelo feito excepcional do homem permeou a escuridão que se me espessara no ânimo." (Gilberto Amado, *Depois da Política*, p. 139). Verbo transitivo direto e indireto. 2. Fazer passar pelo meio; entremear: *Os botocudos furam o lábio inferior e os lóbulos da orelha, permeando-os de botoques.* Verbo transitivo indireto. 3. Estar de permeio; interpor-se. Já Constituir, segundo o duto autor, significa: 1. Ser a base, a parte essencial, de; formar; compor; representar;; 6. Colocar-se (em certa posição). 7. Passar a ser; tornar-se; 10. Consistir em; ser; representar; formar. 'Pela própria fonte, não se identifica o vocábulo do enunciado. Além do mais, no contexto, devida a ideia de permear está relacionado às atitudes e estas devem estar contidas nos meandros das organizações, em suas veias, trespassando a própria estrutura. Desta forma, o vocábulo excluído assume um perfil diferente dos demais, considerando que constituir não traz consigo a ideia de estar contido nas entranhas, atravessando os espaços. Além da simples substituição vocabular, procurou-se nessa questão avaliar a capacidade de inferência na construção do significado, muito além do sinônimo.

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que, sobre acentuação gráfica de palavras retiradas do texto, fossem analisadas as assertivas seguintes, e a seguir indicadas as que estivessem corretas. Quanto à assertiva III. O vocábulo viés é acentuado por ser um monossílabo tônico terminado em e – acrescido de s. Afirmação incorreta, visto que se trata de um vocábulo dissílabo, acentuado por ser terminado em e(s).

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que fossem avaliadas as seguintes afirmações sobre o uso de pronomes no texto, assinalando V, se verdadeiro, ou F, se falso. Foi indicada a alternativa C como correta, representando as letras V - V - F.

() Na linha 35, esses classifica-se como pronome adjetivo, porque determina o substantivo junto do qual se encontra. Afirmação verdadeira, visto que, os pronomes recebem a primeira nomenclatura de adjetivos ou substantivos, conforme o papel que desempenham, acompanhar substantivo ou estar em lugar de substantivo (no caso acompanha o substantivo rejeitos)

() Na linha 36, o pronome –los funciona como complemento verbal, assumindo essa forma em face de a forma verbal terminar em 'r'. Afirmação correta, visto que funciona como objeto direto, completando o sentido do verbo reciclar- verbos terminados em r, ao receberem o pronome oblíquo, suprimem o 'r' e o pronome assume a forma lo.

() Nas linhas 64 e 65, as duas ocorrências do pronome possessivo seus indica que o possuidor dos termos que acompanham é processos (l. 63). Afirmação falsa, visto que o termo possuidor é 'organização'.

QUESTÃO: 19 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que: Sobre termos que constituem frases do texto, é correto dizer que: A) Na linha 05, um país rico em recursos naturais é um aposto. Afirmação correta, funciona como aposto em relação ao termo que o antecedece - o Brasil. B) Na linha 06, no Nordeste funciona como objeto indireto. Afirmação incorreta, o termo funciona como Adjunto Adverbial; C) Na linha 10, que é uma conjunção integrante. A palavra que é um pronome relativo; D) Nas linhas 18 e 19, que a sustentabilidade faça parte da organização como um todo funciona como predicativo. A frase funciona como sujeito oracional E) Na linha 36, mais funciona como adjunto adnominal. O vocábulo mais funciona como adjunto adverbial de intensidade.

QUESTÃO: 20 - MANTIDA alternativa 'B'. MANTIDA: A questão solicitava que: Na frase: "evita-se que os materiais acabem em aterros e lixões" (l. 29-30), fosse identificada a função da palavra se. No contexto evidencia-se que a palavra 'se' funciona como partícula apassivadora, visto que ali se tem a construção de um período composto por subordinação, em que 'evita-se' funciona como Oração principal e a frase que o segue funciona como oração subordinada substantiva subjetiva. Observem-se as demonstrações contidas em Cegalla, às páginas 383. Ainda,

na mesma ordem tem, a equivalente voz passiva analítica: É evitado que..., evidenciando em estruturas diferentes, classificações iguais.

QUESTÃO: 21 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão solicitava que fossem avaliadas as afirmações assinalando V, se verdadeiro, ou F, se falso.

Inicialmente é importante ressaltar a ideia de conotação e denotação. Segundo Othon M. Garcia: denotação é aquela parte da palavra que corresponde aos semas específicos e genéricos, aos traços semânticos mais constantes e estáveis, ao passo que conotação é aquela parte do significado constituída pelos semas virtuais, só atualizados em determinado contexto. Denotação é o elemento estável da significação de uma palavra, elemento não subjetivo e analisável fora do contexto (discurso), ao passo que a conotação é constituída pelos elementos subjetivos, que variam segundo o contexto. (Dictionnaire de linguistique, in Othon M Garcia). Isto posto, analisemos a assertiva segunda: () As aspas simples, linha 36, assinalam uma expressão utilizada em sentido conotativo. Observe-se o contexto: Esses materiais são considerados 'não recicláveis', pois o custo para reciclá-los é superior ao valor obtido com a matéria-prima resultante do processo. O uso das aspas simples, nesse caso, não atribui sentido diferente da quele que os vocábulos têm, nem agregam a ele qualquer caráter subjetivo, portanto esses sinais de pontuação tem a função de enfatizar o termo o seu sentido efetivo.

QUESTÃO: 22 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que fossem analisadas as afirmações abaixo e, a seguir, que se assinalasse a alternativa que completasse correta e respectivamente as lacunas, tendo sido indicada a alternativa B - 1 e 2 como gabarito.

1. Caso na linha 19, o vocábulo Investimentos fosse passado para o singular, quantas outras palavras deveriam sofrer alteração para fins de concordância? _____. Observe-se a frase com a alteração proposta: Investimento em inovação para tornar processos mais eficientes podem contribuir com uma série de oportunidades para as organizações. Apenas se altera a forma verbal.

Se na linha 22 suprimíssemos o vocábulo das e o núcleo do sujeito assumisse a forma singular, outras ____ palavras deveriam sofrer alteração para fins de concordância.

Observe-se o contexto com as alterações propostas:

Uma tendência que estão sendo trabalhadas internacionalmente e sobre o que o CEBDS ____ promovido debates com o setor privado é a precificação do carbono. Portanto, apenas duas, visto que os vocábulos indicados para a modificação não devem ser considerados, em virtude da palavra OUTRAS contida na afirmação.

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão solicitava que fossem avaliadas as assertivas a seguir, quanto a alterações no texto, e após, fosse indicada a alternativa correta. Relativamente ao item II. A substituição de consiste (l. 54) por tem a consistência manteria o sentido, entretanto provocaria necessidade de alteração na estrutura do período. Observe-se o contexto: ...Latina e tem a consistência em um plástico que se dissolve na água em apenas alguns segundos. Afirmação incorreta, porque a substituição de um pelo outro, certamente do ponto de vista a estrutura implicaria alteração de regência, entretanto, no que se refere ao sentido, há mudanças. Consistir em significa 'Ser constituído; constar, compor-se:' de algo; já ter a consistência está relacionado à qualidade ou estado de algo; à sensação que se tem ao tato, ao manuseio.

QUESTÃO: 24 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que, desconsiderando-se o uso de sinais de pontuação e de letras maiúsculas e minúsculas, e levando em conta o que é defendido pelo texto, o conectivo que pode reunir as duas orações abaixo em um único período, sem necessidade de ajuste, é:

A sustentabilidade é um desafio ambiental do século XXI. A preservação e a manutenção do meio ambiente devem ser perseguidas pelo homem.

A banca indicou a alternativa A por conseguinte, nexa que exprime ideia de conclusão. Ou seja, Em fase do desafio ambiental do século, conclui-se que o homem deve preservar e manter o meio ambiente.

Já os conectivos indicados em B) todavia e em C) no entanto introduzem no período relação de oposição, contrariando a ideia do texto.

QUESTÃO: 25 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que fossem analisadas as afirmações e indicadas as que fossem corretas. A assertiva III - o pronome poderia ser precedido de uma preposição devido à regência do verbo determinou (l. 10). está incorreta, visto que o verbo determinou não rege preposição (Luft, Dicionário de Regência Verbal).

QUESTÃO: 26 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que fosse assinalada a alternativa em que há uma forma verbal que NÃO pode ser apassivada. Dentre as formas verbais, apenas a indicada pela alternativa B - verbo pensar (l. 07) não pode ser apassivada, visto tratar de um verbo transitivo indireto, de acordo com sua ocorrência no texto. Observe o proponente do recurso, que a questão está contextualizada, portanto não há como atribuir sentido ou regência diferente da que ali possui.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que fossem avaliadas as seguintes ocorrências da palavra se e as afirmações subsequentes:

1. para se decompor (l. 44). 2. que se dissolve na água (l. 54),

sendo, a seguir indicada a alternativa correta. Quanto à afirmação II. A inserção do advérbio NÃO imediatamente após para e que manteria a estrutura dos dois fragmentos. Afirmação correta, visto que nos dois casos ocorre próclise da partícula SE, exigida em decorrência da conjunção subordinativa e do pronome realtivo (Cegalla, 538/539). A inserção da partícula negatica reiteraria a ocorrência, conforme Cegalla, 538.

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão solicitava que fossem consideradas as seguintes propostas de supressão, inserção e troca de vocábulos no texto, e, a seguir, fossem indicadas aquelas que NÃO provocassem alteração nos contextos de ocorrência. Quanto à assertiva I. Supressão do advérbio mais (l. 03). Afirmação incorreta, visto que a retirada do advérbio mais retira do contexto informação relevante, ou seja, a de que a pauta seria apenas uma das discutidas dentre outras, sem ganhar qualquer tom de importância maior diante das outras. Quanto à assertiva III. Substituição de hidrossolúvel (l. 52) por solúvel em hidrogênio. está incorreta, visto que não implica conhecimento de outra área do conhecimento, mas apenas e tão somente medir o vocabulário do candidato e a capacidade de reconhecer o significado de morfemas que constituem as palavras e, em decorrência disso, ser capaz de inferir o significado.

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão solicitava que fossem analisadas as seguintes afirmações a respeito da frase 'Além disso, impulsiona uma economia mais limpa e que conseqüentemente pode frear o aquecimento global.' retirada do texto, e a seguir, indicadas quais das assertivas estavam corretas.

I. O vocábulo também poderia ser inserido imediatamente após 'Além disso', sem provocar alteração de sentido. Observe-se a alteração: Além disso, também impulsiona uma economia mais limpa e que conseqüentemente pode frear o aquecimento global. O sentido não é alteração, apenas reiterada a ideia expressa pelo articulador 'Além disso', não havendo mudança ou inserção de ideia contrária. A ainda a ressaltar, que

o articular 'Além disso' faz referência ao que foi dito, e o advérbio sugerido apenas ressalta a ideia.

II. A expressão 'Além disso' acrescenta uma informação àquilo que foi dito anteriormente no parágrafo. Afirmação correta, visto que introduz na frase a ideia de ampliação do que já foi dito. III. ainda poderia ser inserido imediatamente após 'Além disso', sem provocar qualquer alteração ao sentido original. A afirmação procede como correta, pois assim como *também* tem a função de reiterar a ideia expressa por 'Além disso'.

No que tange à ambiguidade sugerido pelo impetrante dos recursos, esta não se materializa, pois o que se evidencia com as inserções propostas em I e III é a ideia de reiteração. Observe-se, ainda, que a reiteração não causa nem incorreção sintática, nem tampouco alteração de sentido, visto que, em ambos os casos os vocábulos não divergem em relação ao termo 'Além disso'.

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que fossem verificadas as possibilidades de substituição da expressão nesse mesmo viés (l. 55), considerando o contexto de ocorrência. Em relação ao item II. nessa direção oblíqua. Para que não se aceite essa proposta como correta, é necessário entender o significado da expressão original no contexto de ocorrência: O material é novidade no Brasil e na América Latina e consiste em um plástico que se dissolve na água em apenas alguns segundos. Há também, nesse mesmo viés, bobinas, saquinhos hidrossolúveis sob medida, entretelas, entre outros. Essa solução, de acordo com um empresário do setor, diversas vantagens ao..., ou seja, da mesma forma que o plástico se dissolve na água em pouco tempo, também assim há bobinas, saquinhos que se dissolvem na água (hidrossolúveis). Ao se propor a troca por *nessa direção oblíqua*, estamos inserindo a ideia de descida, direção diferente daquela que segue o plástico. Enquanto o termo inicial conduz à ideia de mesma proporção, o termo proposto em II pressupõe ideia de deslize, oposição, direção contrária, diferente. A diferença semântica entre ambas as expressões é notória.

QUESTÃO: 31 - MANTIDA alternativa 'B'. A questão diz que: Todos os aspectos a seguir listados vêm ao encontro da busca pela sustentabilidade no âmbito das empresas, conforme o texto, EXCETO: A) Preservação do meio ambiente. B) Manutenção do aquecimento global. C) Incorporação da sustentabilidade no contexto das organizações. D) Promover um processo econômico que prime pela baixa emissão de carbono. E) Uso de produtos biodegradáveis. Tendo sido indicada a alternativa B como resposta, ou seja, A manutenção do aquecimento global. Nas linhas 10 e 11 - Em 2015, o Brasil entrou para o grupo das 197 nações signatárias do Acordo de Paris, que determinou metas para manter o aquecimento global bem abaixo de 2°C até 2030. o texto informa que o grupo de 197 nações signatárias do Acordo de Paris determinou metas para manter o aquecimento global BEM ABAIXO ..., portanto NÃO para manter o aquecimento, mas sim para torná-lo abaixo de 2° C até 2030.

QUESTÃO: 32 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão solicitava que, no fragmento "porque o setor privado apresenta um papel tão importante quanto o governo para a efetivação das ações." (l. 16-17), fosse indicada a alternativa que identificasse corretamente a ideia expressa pelos nexos lógicos 'porque' e 'tão... quanto' respectivamente: A alternativa indicada pela banca foi a expressão pela letra. A) Causa – comparação. Quanto a alternativa D) Explicação – comparação, esta não pode ser considerada correta em virtude da aplicação dos conectivos no contexto. Indubitavelmente 'tão...quanto' expressão comparação. Já 'porque', no contexto (As atitudes para reverter esse quadro preocupante devem ser trabalhadas em conjunto, porque o setor privado apresenta um papel tão importante quanto o governo para a efetivação das ações.) introduz ideia de explicação e não de causa. Observe-se que o fato de o setor privado apresentar um papel tão importante quanto o governo para a efetivação das ações não se constitui na causa de as atitudes serem trabalhadas em conjunto, mas sim na justificativa. A causa é o motivo, aquilo que gera ou provoca um fato qualquer. Portanto, a causa é sempre anterior a um fato dela resultante.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que fossem indicados os termos que retomavam a expressão 'o Brasil'. O vocábulo 'disso' (l. 04) faz referência àquilo que deve ser preservado: "a maior floresta com a maior reserva de água doce do mundo" (l. 03 e 04).

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'D'. A questão solicitava que, em relação ao período: "Logo, a #Sustentabilidade ganha um enorme foco, causando grandes debates a respeito de sua importância, e planejamentos complexos, para que, junto com ela, venha também o desenvolvimento e não o retrocesso", retirado do texto, fossem analisadas as afirmações:

I. Os termos sublinhados exercem a mesma função sintática. Afirmação incorreta, visto que os termos sublinhados exercem, respectivamente as funções de objeto direto, objeto direto e adjunto adnominal.

II. A forma verbal 'causando' introduz uma oração reduzida de gerúndio. Afirmação correta, não havendo recurso interposto.

III. A última oração do período é classificada como adverbial final. Afirmação correta, visto que a última oração do fragmento, representada por 'para que, junto com ela, venha também o desenvolvimento e não o retrocesso'. No que diz respeito à ocorrência da figura de linguagem dita Zeugma, é necessário observar o seguinte. Para que pudéssemos afirmar que o último termo da frase constitui-se em uma coordenada, deveríamos, obrigatoriamente, ter ali uma vírgula (dita vicária), imediatamente após o vocábulo desenvolvimento. A conjunção e, quando utilizada entre coordenadas de sujeitos diferentes deve ser marcada pela presença da vírgula, assim caracterizando a ocorrência de uma oração. Observe o exemplo de Cegalla: Não necessitávamos de dinheiro nem de auxílio. Se seguirmos o que os recursos afirmam, teríamos duas orações coordenadas, cujo verbo está elíptico, mas não, ali temos termos coordenados unidos pela conjunção aditiva e (e não). Afora isso, é necessário que se faça a análise sintática dessa oração, identificando-se o sujeito e o caso de concordância.

QUESTÃO: 36 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicita que, em relação ao vocábulo 'Segundo' (l. 11), sejam avaliadas as afirmações seguintes e, logo após, indicada quais estão corretas. Analise-se o contexto: Segundo dados do Google Trends, o maior interesse a respeito do tema Sustentabilidade se concentra na Região Norte e Nordeste. e as assertivas:

I. Trata-se de um elemento sequenciador das ideias apresentadas no texto. Afirmação incorreta, pois para que se considere esse vocábulo um sequenciador das ideias textuais, ele deve funcionar como numeral ordinal, facilitando dessa forma a leitura pelo receptor do texto, além de organizar a apresentação das ideias e argumentos, no sequência lógica, o que, neste caso, não o faz. Portanto, afirmação incorreta no que diz respeito ao uso da expressão 'sequenciador', pois ele não sequencia, mas sim relaciona.

II. É um numeral, dito ordinal. A afirmação peca pela classificação que dá ao vocábulo, que não é numeral, nem tampouco ordinal. Por definição, numeral é a palavra que exprime número, ordem numérica, múltiplo ou fração.

III. Trata-se de uma conjunção, que pode ser substituída por 'Conforme'. Afirmação correta, visto que conjunção é uma palavra invariável que liga orações ou palavras na mesma oração, ou, ainda, relacionada ideias nos parágrafos. No caso, segundo exprime ideia de conformidade de um fato em relação a outro.

É importante ressaltar que os conectores são responsáveis pelo encadeamento - as ditas conexões, que estabelecem entre as partes do texto - ou das orações, ou dos períodos - relações lógico-semânticas.

QUESTÃO: 37 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão solicitava que se fosse analisada a frase: "com o governo criando leis e começando a punir quem agride o meio ambiente", retirada do texto, e avaliadas as afirmações seguintes: I. O sujeito das formas verbais criando e

começando é o mesmo. II. O sujeito de punir é inexistente. III. O sujeito de agride é representado pelo pronome indefinido, portanto, classifica-se como indeterminado. Em relação à última afirmação (III) esta foi considerada incorreta, pois a função sintática sujeito pode ser representada por substantivo, palavra substantivada, oração subordinada, pronome, numeral substantivo, palavra substantivada. No caso em questão, o sujeito do verbo agredir é representado (sintaticamente ocupado) pelo pronome indefinido quem, classificando-se como simples.

QUESTÃO: 39 - MANTIDA alternativa 'E'. A questão solicitava que fossem analisadas as afirmações acerca do significado da expressão sem escrúpulos (l. 06). I. Sem escrúpulos está relacionado à hesitação ou dúvida de consciência; inquietação de consciência; remorso. II. Falta de caráter e inexistência de senso moral são características inerentes a quem tem escrúpulos. III. A expressão sem escrúpulos está relacionada a cuidado, zelo; meticulosidade.

Inicialmente é importante dizer que a questão baseia-se na definição de Escrúpulo: Hesitação ou dúvida de consciência; inquietação de consciência; remorso: *Sabia o que estava fazendo: não me ficaram escrúpulos*. 2. Cuidado, zelo; meticulosidade: *Releu com todo o escrúpulo a carta do amigo*. 3. Delicadeza de caráter; senso moral. (Aurélio). E, visando medir o domínio vocabular do candidato e capacidade de análise das construções linguísticas, produziram-se as afirmações. Deste modo:

I. Sem escrúpulos está relacionado à hesitação ou dúvida de consciência; inquietação de consciência; remorso. Afirmação incorreta, pois a definição aqui está equivocada, pois faz referência à características de quem tem escrúpulos.

II. Falta de caráter e inexistência de senso moral são características inerentes a quem tem escrúpulos. Afirmação incorreta, pois ter falta de caráter e inexistência de senso moral é próprio de quem é inescrupuloso, portanto, sem escrúpulos.

III. A expressão sem escrúpulos está relacionada a cuidado, zelo; meticulosidade. Afirmação incorreta, a expressão está relacionada a quem tem escrúpulos.

QUESTÃO: 40 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão solicitava que, relativamente aos três textos que compuseram a prova, fossem analisadas as afirmações que seguem afirma-se que: I. Todos os três abordam o tema sustentabilidade. Afirmação inegável, visto que a linha condutora dos três textos percorre a ideia de sustentabilidade. Quanto à assertiva II. O primeiro texto faz referências às ações necessárias à manutenção do meio ambiente com vistas à sustentabilidade. Não há dúvida de que há referências às ações e à manutenção do meio ambiente (a afirmação aqui está baseada no termo 'referências') Observem-se essas referências nos seguintes trechos do texto: Cientistas, pesquisadores amadores e membros de organizações não governamentais se unem, ao redor do planeta, para discutir e levantar sugestões que possam trazer a solução definitiva ou, pelo menos, encontrar um ponto de equilíbrio que desacelere a destruição que experimentamos nos dias atuais. (l. 05-08); todos os cidadãos devem ser constantemente instruídos e chamados à razão para os perigos ocultos nas intervenções mais inocentes que realizam no meio ambiente a sua volta; e para a adoção de práticas que garantam a sustentabilidade de todos os seus atos e ações. Destinar corretamente os resíduos domésticos; a proteção dos mananciais que se encontrem em áreas urbanas e a prática de medidas simples a fim de que estabeleçam a cultura da sustentabilidade em cada família. (l. 12 a 17); Estimular o plantio de árvores, a reciclagem de lixo, a coleta seletiva, o aproveitamento de partes normalmente descartadas dos alimentos como cascas, folhas e talos; assim como o desenvolvimento de cursos, palestras e estudos que informem e orientem todos os cidadãos para a importância da participação e do engajamento nesses projetos e nessas soluções simples para fomentar a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente são ações necessárias (22 a 26); Uma medida bem interessante é ensinar cada família a calcular sua influência negativa sobre o meio ambiente (suas emissões) e orientá-las a proceder de forma a neutralizá-las; garantindo a sustentabilidade da família e contribuindo enormemente para a conservação do meio ambiente em que vivem. (27-29). Todos esses parágrafos fazem referência a ações e manutenção do meio ambiente. No que diz respeito à afirmação III. O segundo texto constrói sua argumentação, relacionando sustentabilidade e ações em nível de pesquisas que futuramente farão a diferença. Afirmação correta, observe-se que já no título há referência aos pilares da sustentabilidade. Segue o texto, firmando que o desenvolvimento sustentável tem relação direta com a preservação e manutenção do meio ambiente, trazendo exemplos e relatando iniciativas governamentais como o acordo de Paris. No quarto parágrafo, diz: Ana Carolina Avzaradel Szklo, Gerente Sênior de Projetos e Assessora Técnica do CEBDS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável), acredita que esses eventos climáticos extremos ___ contribuído para que as empresas incorporem a sustentabilidade em suas agendas. As atitudes para reverter esse quadro preocupante devem ser trabalhadas em conjunto, porque o setor privado apresenta um papel tão importante quanto o governo para a efetivação das ações. No decorrer do texto apresenta inúmeras situações que comprovam a preocupação das empresas e organizações à medida que incorporam a sustentabilidade em seus processos produtivos (emissão baixa de carbono, trabalho com rejeitos, etc). Na linha 47-48 diz o texto: Por isso, a maior procura por produtos biodegradáveis sinaliza a crescente preocupação do setor privado em relação ao meio ambiente. Nesse aspecto, a tecnologia é um aspecto fundamental para a sustentabilidade. Ao final, As empresas podem contribuir para um desenvolvimento sustentável valorizando produtos que ___ um apelo sustentável, criando uma cultura organizacional voltada para essas questões e investindo em desenvolvimento de novas alternativas. Quanto à afirmação IV. No terceiro texto, o foco é a política brasileira no que tange ao meio ambiente. O texto discorre sobre a sustentabilidade no Brasil, entretanto, todos os argumentos sobre o assunto servem apenas para questionar o real interesse do país. Isso está claramente expresso no título e na última frase do texto, que coloca em cheque tudo que está sendo dito no decorrer do texto, ou seja, o foco não é a forma como o Brasil encara e administra as questões relacionadas ao meio ambiente e à sustentabilidade, mas sim o caráter econômico de que se revestem as ações em relação a isso. Nesse terceiro texto, o foco, o objeto de reflexão, é como o dinheiro faz a diferença ou não nas questões que envolvem meio ambiente.

TURNO: MANHÃ

MATÉRIA: DIREITO PENAL

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 01 – MANTIDA alternativa 'E'. Gabarito mantido, afastadas as razões recursais apresentadas.

Inicialmente, reveja-se o texto da questão:

QUESTÃO 01 – Analise as assertivas a seguir, de acordo com a classificação doutrinária dos crimes:

I. Os crimes formais também podem ser definidos como crimes de resultado cortado.

II. O crime de furto é classificado como crime instantâneo, porém há a possibilidade de um crime de furto ser considerado, eventualmente, crime permanente.

III. O crime de lesão corporal grave em decorrência da incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias é

classificado, em relação ao momento consumativo, como um crime a prazo.

IV. Pode-se dizer que o crime de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, é um exemplo de crime de perigo abstrato e unissubjetivo.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

Todas as assertivas estão corretas.

I – CORRETA –

“Crimes formais, de consumação antecipada ou de resultado cortado: são aqueles nos quais o tipo penal contém em seu bojo uma conduta e um resultado naturalístico, mas este último é desnecessário para a consumação. Em síntese, malgrado possa se produzir o resultado naturalístico, o crime estará consumado com a mera prática da conduta”. (MASSON, Cleber. Direito Penal Esquemático, parte geral, volume 1, 2016, p. 218).

No mesmo sentido:

“Quanto à necessidade de ocorrência de um resultado naturalístico para a consumação, denominam-se delitos de atividade os que se contentam com a ação humana esgotando a descrição típica, havendo ou não resultado naturalístico. São também chamados de formais ou de mera conduta. É o caso da prevaricação (art. 319). Contenta-se o tipo penal em prever punição para o agente que deixar de praticar ato de ofício para satisfazer interesse pessoal, ainda que, efetivamente, nada ocorra no mundo naturalístico, ou seja, mesmo que a vítima (no caso, o Estado) não sofra prejuízo. Embora controversa, há quem estabeleça diferença entre os crimes de atividade, vislumbrando situações diversas quanto aos formais e aos de mera conduta. Os formais (também conhecidos como *crimes de resultado cortado*) seriam os crimes de atividade que comportariam a ocorrência de um resultado naturalístico, embora não exista essa exigência (reportamo-nos ao exemplo da prevaricação). [...]” (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal, parte geral, v. 1, 2 ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 345). (grifei)

II – CORRETA –

“O crime de furto de energia elétrica é exemplo de crime de furto que pode ser considerado permanente, embora a regra geral seja a de que o furto é considerado, pela doutrina, crime instantâneo.

Os crimes permanentes subdividem-se em:

a) necessariamente permanentes: para a consumação é imprescindível a manutenção da situação contrária ao Direito por tempo juridicamente relevante. É o caso do sequestro (CP, art. 148);

b) eventualmente permanentes: em regra são instantâneos, mas, no caso concreto, a situação de ilicitude pode ser prorrogada no tempo pela vontade do agente. Como exemplo pode ser indicado o furto de energia elétrica”. (CP, art. 155, § 3º). (MASSON, Cleber. Direito Penal Esquemático, parte geral, volume 1, 2016, p. 219).

Aliás, classifica-se o crime de furto, pela doutrina, da seguinte maneira:

“Trata-se de crime comum (aquele que não demanda sujeito ativo qualificado ou especial); material (delito que exige resultado naturalístico, consistente na diminuição do patrimônio da vítima); de forma livre (podendo ser cometido por qualquer meio eleito pelo agente); comissivo (“subtrair” implica ação); instantâneo (cujo resultado se dá de maneira instantânea, não se prolongando no tempo), na maior parte dos casos, embora seja permanente na forma prevista no § 3.º (furto de energia); de dano (consuma-se apenas com efetiva lesão a um bem jurídico tutelado); unissubjetivo (que pode ser praticado por um só agente); plurissubsistente (em regra, vários atos integram a conduta); admite tentativa”. (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: volume 2: parte especial – arts. 121 a 212 do Código Penal, 2. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 361). (grifei)

III – CORRETA –

“Crimes a prazo: são aqueles cuja consumação exige a fluência de determinado período. É o caso da lesão corporal de natureza grave em decorrência da incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias (CP, art. 129, §1º, I), e do sequestro em que a privação da liberdade dura mais de 15 dias (CP, art. 148, §1º, III)”. (MASSON, Cleber. Direito Penal Esquemático, parte geral, volume 1, 2016, p. 219).

IV – CORRETA –

“Classificação: [...] de perigo abstrato (não depende de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado); unissubjetivo (pode ser cometido por um só agente)”; (NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais comentadas. v. 1 10 ed., Rio de Janeiro: FORENSE, p. 369).

“Crimes unissubjetivos, unilaterais, monossubjetivos ou de concurso eventual: são praticados por um único agente. Admitem, entretanto, o concurso de pessoas”. (MASSON, Cleber. Direito Penal esquematizado. 2016, p. 219).

QUESTÃO: 02 – MANTIDA alternativa 'B'. Gabarito mantido, afastadas, portanto, as razões recursais apresentadas.

Reveja-se, inicialmente, o texto da questão:

QUESTÃO 02 – Em relação ao crime de invasão de dispositivo informático, analise as seguintes assertivas, com base na Lei, doutrina e jurisprudência majoritárias:

- I.A conduta incriminada pelo artigo 154-A do Código Penal somente permite seu processamento, através de ação penal pública condicionada à representação, em toda e qualquer hipótese, por expressa disposição legal.
- II.Aquele que aproveita a ausência momentânea de um colega de trabalho em sua mesa para acessar o computador dele, que ficou ligado e sem nenhum tipo de dispositivo de segurança, tendo acesso a fotos íntimas de tal colega, pratica o crime de invasão de dispositivo informático.
- III.O crime é considerado pela doutrina como um crime formal, portanto a simples invasão de computador alheio, desde que o objetivo seja obter, adulterar ou destruir dados ou informações ou instalar vulnerabilidades, para obter vantagem ilícita, já configura o tipo penal, sem a necessidade de que algum prejuízo econômico efetivamente ocorra.
- IV.Isolda, namorada de Juca, desconfiada de uma suposta traição, instalou um código malicioso no computador dele, para ter controle remoto da máquina. Com isso, passou a monitorar a navegação de Juca na internet. Ela praticou o crime de invasão de dispositivo informático qualificado.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I, III e IV.
- B) Apenas II e IV.
- C) Apenas III e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

ESTÃO CORRETAS APENAS AS ASSERTIVAS III E IV.

I – INCORRETA –

De acordo com o Art. 154-B do CP, nos crimes de invasão a dispositivo informático somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou contra empresas concessionárias de serviços públicos, nessas hipóteses, a ação penal será pública incondicionada, logo, a assertiva I está incorreta.

II – INCORRETA –

A assertiva está incorreta, porque o artigo 154-A do CP estabelece a necessidade de violação indevida de mecanismo de segurança, o que não ocorre na assertiva II.

III – CORRETA –

É o entendimento da doutrina. Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. A assertiva está correta (BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovani Celso. Combate ao Crime Cibernético. Doutrina e prática. A visão do Delegado de Polícia. 2016, p. 27).

IV- CORRETA –

A conduta se amolda ao disposto no artigo 154, A do CP.

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

▫

§ 1 Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

▫

§ 2 Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

▫

§ 3 Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (CÓDIGO PENAL, Decreto-Lei nº2848/1940, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

QUESTÃO: 03 – MANTIDA alternativa 'A'. Mantido o gabarito, afastadas, portanto, as razões recursais apresentadas.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 03 – Analise a situação hipotética a seguir:

Crakeison, imputável, sem mais dinheiro para custear o vício em drogas, planejou assaltar transeuntes, em via pública. Pondo em prática seu plano criminoso, abordou as vítimas Suzineide, 21 anos, grávida de 08 meses, e Romualdo, marido dela, assim que saíram de um estabelecimento comercial. Apontando para as vítimas um revólver calibre 38, Crakeison ordenou que Romualdo lhe entregasse um aparelho celular, que levava em uma das mãos. Suzineide, assustada, gritou. Diante disso, Crakeison efetuou um disparo contra Suzineide, atingindo o abdômen da grávida. Em um ato contínuo, Romualdo conseguiu imobilizar o criminoso, retirando a arma de fogo das mãos dele. Imobilizado, Crakeison foi preso em seguida, não logrando êxito, portanto, na subtração do aparelho celular pretendido. Suzineide foi socorrida, porém, em decorrência das lesões sofridas, ela e o bebê morreram antes de chegarem ao hospital da cidade.

Assinale a alternativa que melhor ilustra o enquadramento legal a ser conferido a Crakeison pelo Delegado de Polícia com atribuição para a apreciação do caso, com base no entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

- A) Latrocínio consumado, agravado pelo fato de ter sido praticado contra mulher grávida.
- B) Latrocínio tentado, agravado pelo fato de ter sido praticado contra mulher grávida.
- C) Latrocínio consumado, majorado pelo emprego de arma e agravado pelo fato de ter sido praticado contra mulher grávida.
- D) Homicídio doloso contra Suzineide, qualificado por motivo torpe, bem como homicídio culposo contra o feto e roubo tentado contra Romualdo, majorado pelo emprego de arma.
- E) Homicídio doloso contra Suzineide, qualificado por motivo torpe, agravado pelo fato de ter sido praticado contra mulher grávida, homicídio doloso contra o feto e roubo majorado por emprego de arma contra Romualdo.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A

A) CORRETA –

A situação hipoteticamente descrita ilustra uma situação de crime de latrocínio, qualquer que seja a redação do artigo 157 do CP que seja levada em consideração: tanto se for considerada a redação anterior à Lei nº13.654/2018, quanto a redação alterada por ela.

Portanto, a recente alteração do artigo 157 do CP não modifica em nada a solução jurídica a ser atribuída à questão.

Veja-se as duas redações do artigo 157 do CP:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Nova redação, após a Lei nº13.654/2018

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade:

(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – (revogado);

(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

(Incluído

pela Lei nº 9.426, de 1996)

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

VI – se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego.

(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços):

(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum.

(Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 3º Se da violência resulta:

(Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I – lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa;

(Incluído pela Lei nº 13.654,

de 2018)

II – morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>)

O latrocínio é considerado consumado, mesmo que a subtração não tenha sido exitosa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, explicitado através da Súmula 610:

Súmula 610 STF - Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

Disponível

em:

< <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2562> >

A pluralidade de mortes também não modifica a tipificação, conforme entendimento do STF:

[RHC 133575/PR, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8.11.2016. \(RHC-133575\)](#)

Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo846.htm>

Pluralidade de vítimas e subtração única

Quando duas ou mais pessoas são mortas, mas apenas um patrimônio é lesado, a doutrina e a jurisprudência dominantes são no sentido de que há crime único. O argumento é de que, por ser o latrocínio um crime complexo, que surge da soma da morte com a subtração, só se configuram dois latrocínios quando ocorrerem duas mortes e duas lesões patrimoniais. Em razão disso, se os bandidos roubam apenas o dinheiro do banco, mas matam dois seguranças, configura-se crime único e a pluralidade de pessoas mortas deve ser levada em conta pelo juiz no momento da fixação da pena-base, com fundamento no art. 59 do Código Penal.

Nesse sentido: “o crime de latrocínio é um delito complexo, cuja unidade não se altera em razão da diversidade de vítimas fatais; há um único latrocínio, não obstante constatadas duas mortes; a pluralidade de vítimas não configura a continuidade delitiva, vez que o crime-fim arquitetado foi o de roubo e não o de duplo homicídio” (STF — HC 71.267/ES — Rel. Min. Maurício Corrêa — 2ª Turma — RTJ 156/909).

Existem, entretanto, alguns julgados reconhecendo o concurso formal e outros aplicando a regra do crime continuado, embora seja amplamente dominante a tese do crime único. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 411).

No mesmo sentido,

Tendo o legislador optado por inserir o latrocínio ou o roubo com lesões graves como delito qualificado pelo resultado, no contexto dos crimes contra o patrimônio, é preciso considerar que a morte de mais de uma pessoa (ou lesões graves), porém, voltando-se o agente contra um só patrimônio (ex.: matar marido e mulher para subtrair o veículo do casal), constitui crime único. Nesse caso, entretanto, deve o magistrado ponderar as *consequências* do crime (mais de uma morte) para majorar a pena, valendo-se do art. 59 do Código Penal. Essa tem sido a posição majoritária na jurisprudência. (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. Parte Especial, 2017, p. 408).

Tem cabimento a agravante do crime ter sido praticado contra mulher grávida, nos termos do artigo 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - a reincidência: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - ter o agente cometido o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

[...]

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida.

[...]

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940, disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>)

Quando a hipótese for a aplicação do parágrafo 3º do artigo 157 do CP, deve ficar afastado o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Veja-se:

As qualificadoras — lesão grave ou morte — aplicam-se tanto ao roubo próprio quanto ao impróprio. Por outro lado, o reconhecimento da figura qualificada afasta a possibilidade de aplicação das causas de aumento do § 2o. Justifica-se esse entendimento pelo fato de as penas em abstrato das formas qualificadas já serem muito maiores. Além disso, o legislador, ao elencar as causas de aumento no § 2o, estaria indicando sua intenção de restringi-las às figuras simples do roubo que a antecedem (roubo próprio e impróprio — caput e § 1o). Entendemos que tal interpretação é correta na medida em que faz sentido considerar mais grave um roubo quando alguém domina a vítima mostrando-lhe um revólver, já que isso facilita-lhe a execução do delito. No entanto, quando o roubo provoca a morte da vítima, é irrelevante diferenciar se o fez com um revólver, com uma paulada na cabeça ou jogando-a de um precipício. O que importa é que a vítima morreu e, em todos os casos, o crime é o de latrocínio. Não faria sentido aumentar a pena do latrocínio se a morte decorresse de emprego de arma e não nas demais hipóteses. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 409).

B) C) D) E) INCORRETAS, conforme explicação supra.

QUESTÃO: 04 - MANTIDA alternativa 'C'. Gabarito mantido pela banca, afastadas, portanto, as razões recursais apresentadas.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 04 – Analise a seguinte situação hipoteticamente descrita:

Ratão e Cara Riscada, foragidos do sistema prisional gaúcho, dirigiram-se a uma pacata cidade no interior do Estado. Lá chegando, por volta das 11 horas, invadiram uma residência, aleatoriamente, e anunciaram o assalto à Mindinha, faxineira, que estava sozinha na casa. Amarraram a vítima, trancando-a em um dos quartos do imóvel. Os dois permaneceram por aproximadamente 45 minutos no local, buscando objetos e valores. Quando já estavam saindo, carregando um cofre, ouviram um barulho, que identificaram como sendo uma sirene de viatura policial. Temendo serem presos, empreenderam fuga, sem nada levar. Assim que percebeu o silêncio na casa, Mindinha tentou se desamarrar, porém, acabou se lesionando gravemente, ao tentar fazer uso de uma faca, para soltar a corda que a prendia. Socorrida a vítima e acionada a Polícia Civil, restou esclarecido que a sirene supostamente ouvida pelos assaltantes era a sineta de encerramento de aula de uma escola situada ao lado da residência. Os autores do crime foram descobertos em seguida, já que não conheciam a cidade e acabaram chamando a atenção dos moradores.

Assinale a alternativa que corresponde à melhor tipificação a ser atribuída a Ratão e Cara Riscada:

- A) Roubo tentado qualificado pela lesão corporal grave sofrida pela vítima.
- B) Roubo tentado qualificado pela lesão corporal grave e majorado pelo concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima.
- C) Roubo tentado majorado por concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima.
- D) Ambos não responderão pelo crime de roubo, pois ocorreu aquilo que a doutrina compreende como sendo uma desistência voluntária pelos agentes.
- E) De acordo com a doutrina, pode-se dizer que, diante da ocorrência de um obstáculo erroneamente suposto, ambos respondem por tentativa abandonada ou qualificada.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

A ALTERNATIVA QUE CORRESPONDE À MELHOR TIPIIFICAÇÃO A SER ATRIBUÍDA A RATÃO E CARA RISCADA É A LETRA C

A) INCORRETA -

Os autores do crime não respondem pela lesão corporal grave resultada na vítima, porque o artigo 157 do CP estabelece, em seu parágrafo 3º, inciso I, que o crime será qualificado pela lesão corporal, quando esta resultar da violência empregada na prática da conduta criminosa. Não é o caso da situação hipotética posta na questão.

Veja-se o disposto no artigo 157 do CP: (não há divergência entre a antiga e a nova redação do artigo 157 do CP, no que diz respeito ao que foi indagado na questão).

Veja-se as duas redações do artigo 157 do CP:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Nova redação, após a Lei nº13.654/2018)

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, logo depois de subtraída a coisa, emprega violência contra pessoa ou grave ameaça, a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro.

§ 2º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) até metade: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I - (revogado): (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

II - se há o concurso de duas ou mais pessoas;

III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância.

IV - se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade.

VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 2º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo;

II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

§ 3º Se da violência resulta: (Redação dada pela Lei nº 13.654, de 2018)

I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)

II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

B) INCORRETA - Vide explicação da alternativa anterior.

C) CORRETA -

Independentemente da alteração havida no CP, a resposta da questão não sofre nenhuma alteração. O crime de roubo continua sendo majorado na hipótese de concurso de agentes e restrição da liberdade da vítima, o que foi modificado não diz respeito à indagação proposta.

Art. 157 parágrafo 2º, V do CP - O dispositivo em análise refere-se à restrição de liberdade, que não se confunde com privação de liberdade — elementar do crime de sequestro ou cárcere privado. Esta é mais duradoura, exige que a vítima seja mantida em poder do sequestrador por tempo juridicamente relevante. Na restrição da liberdade, por outro lado, a vítima é mantida em poder do roubador por poucos minutos. Essa distinção é facilmente percebida na prática. Com efeito, existem inúmeros crimes de roubo, principalmente de automóvel, em que o agente, após a abordagem, fica com a vítima dentro do veículo por breve espaço de tempo, unicamente para que possa sair do local e atingir via de maior velocidade. Normalmente, a finalidade do roubador ao manter a vítima consigo é a de evitar que ela acione imediatamente a polícia enquanto ele permanece no trânsito, evitando, com isso, o risco da prisão. Caso ele a solte logo em seguida, incorrerá na causa de aumento do art. 157, § 2o, V, do Código Penal.

Por outro lado, quando os agentes roubam um caminhão e levam consigo o motorista até um galpão onde passam horas descarregando as mercadorias contidas no veículo para, só posteriormente, levarem o motorista a outro local e o soltarem, configuram-se os crimes de roubo (sem a causa de aumento em estudo) em concurso material com o crime de sequestro do art. 148 do Código Penal. Entende-se que o concurso é material porque os roubadores permanecem com a vítima após se apossarem do bem, ou seja, após a consumação do crime de roubo, de modo que a privação da liberdade posterior é entendida como nova ação.

Além da restrição da liberdade, o inc. V exige que o agente mantenha a vítima em seu poder.

Assim, quando o agente rouba um bar e, no momento de ir embora, tranca os clientes e o dono no banheiro, não se pode dizer que ele manteve as vítimas em seu poder quando as trançou, na medida em que o fez exatamente no momento da fuga. Em tal caso, ou o agente responde por crime de sequestro (além do roubo), caso as vítimas permaneçam presas no local por tempo relevante, ou esse aspecto será considerado apenas como circunstância judicial do art. 59, caso elas consigam se soltar ou forem soltas logo após a fuga do ladrão. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 408).

No mesmo sentido:

Restrição à liberdade de locomoção: se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo a sua liberdade, a pena também é aumentada (inciso V). Nesta hipótese, o agente, para consumir o crime ou garantir o sucesso da fuga, mantém a vítima em seu poder, restringindo a sua liberdade de locomoção. Não se confunde com a hipótese do agente privar desnecessariamente a liberdade de locomoção da vítima, por período prolongado, caso em que teremos roubo em concurso material com o delito de sequestro. (CUNHA, Rogério Sanches. Código Penal para concursos. 2016, p. 492).

No mesmo sentido:

Sequestro cometido como meio de execução do roubo ou contra ação policial Não é outra a preocupação de Damásio de Jesus (Direito Penal, v. 2, p. 344), que, após considerar a, praticamente, inocuidade da nova majorante — visto que dificilmente deixa de vir acompanhada de outra majorante prevista no mesmo parágrafo —, conclui que a majoração deve ser interpretada da seguinte forma: “a) sequestro cometido como meio de execução do roubo ou contra a ação policial:

incide o art. 157, § 2º, afastado o concurso de crimes; b) sequestro praticado depois da subtração (sem conexão com a execução ou com a ação policial): concurso de crimes”. Concordamos, em princípio, com essa conclusão damasiana. Quanto à primeira hipótese mencionada, nenhum reparo a fazer; quanto à segunda, contudo, recomendamos mais prudência em sua avaliação. Damásio não sugere que crimes poderiam concorrer com o roubo na hipótese sugerida.

(BITTENCOURT, César Roberto. Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, p. 849).

D) INCORRETA - A desistência voluntária e arrependimento eficaz estão previstos no artigo 15 do CP:

Art. 15 do CP - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

A diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e tentativa é que “nas duas primeiras hipóteses, o agente, voluntariamente, não mais deseja chegar ao resultado, cessando a sua atividade executória (desistência voluntária) ou agindo para impedir a consumação (arrependimento eficaz), enquanto na terceira hipótese o agente quer atingir o resultado, embora seja impedido por fatores estranhos à sua vontade. (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal : parte geral: arts. 1o a 120 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 668).

No caso hipotético apresentado, os autores do crime imaginaram que estavam diante de algo que os impedia de consumir o crime (imaginaram um obstáculo erroneamente suposto) e por isso empreenderam fuga. O obstáculo erroneamente suposto está compreendido como tentativa.

“A existência de um obstáculo erroneamente suposto, que faz com que o indivíduo desista de prosseguir na execução do delito, não permite a aplicação do art. 15 do CP. Exemplo: ‘um animal provoca barulho ao esbarrar numa porta. Supondo o agente que é a vítima que vem surpreendê-lo, põe-se em fuga, desistindo da prática do furto. Há tentativa, uma vez que a desistência é involuntária’, em outras palavras, se dependesse da vontade do agente, ele prosseguiria na execução do delito”. (ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte geral, esquematizado. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 396).

E) INCORRETA - O caso apresentado trata da ocorrência de obstáculo erroneamente suposto, conforme já identificado (vide explicação da alternativa D). Tentativa abandonada ou qualificada é o nome dado por alguns doutrinadores à desistência voluntária e ao arrependimento eficaz, previstos no artigo 15 do CP, supra transcrito. (ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte geral, esquematizado. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 392 e 395).

QUESTÃO: 05 – MANTIDA alternativa 'D'. Mantido o gabarito para a questão, afastadas, portanto, as razões recursais apresentadas à banca.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 05 – Analise as seguintes situações hipotéticas, e assinale a alternativa correta:

- A) Viriato amordaça Gezilda, para que ela não grite por socorro. Em seguida, pratica conjunção carnal com ela, sem perceber que a vítima está se engasgando devido à mordaça utilizada por ele. Gezilda, que é maior de idade e capaz, morre sufocada. Viriato deverá responder por estupro e homicídio culposo, em concurso material.
- B) Zezão aborda a vítima Vitinha, maior de idade e capaz, em via pública, arrasta-a para um terreno abandonado. Ao perceber que será estuprada, Vitinha entra em luta corporal com Zezão e acaba sendo morta, porque Zezão efetuou um disparo, empregando uma arma de fogo que levava consigo. Em seguida, Zezão realiza atos sexuais com Vitinha. Nessa hipótese, Zezão responderá tão somente pelos crimes de estupro e homicídio qualificado, em concurso material.
- C) Beraldo aborda a vítima Zequinha, 11 anos de idade, em via pública, levando-o para um edifício em construção, oferecendo a ele dinheiro e doces, para que fizesse sexo oral em Beraldo. Após o ato, com medo de ser identificado, Beraldo mata Zequinha com uma pedrada na cabeça. Beraldo deverá responder pelo crime de estupro de vulnerável, qualificado pela morte de Zequinha.
- D) Tibúrcio, imputável, tio de Adalgisa, 09 anos de idade, em uma ocasião em que foi visitar a irmã, mãe da menor, aproveitou-se de um momento em que esteve sozinho com Adalgisa, tirou a roupa da menina, pedindo que fizesse poses sensuais, fotografando-a em tal condição. No mesmo dia, porém, mais tarde, oferecendo a ela doces, fez com que praticasse sexo oral nele. Tibúrcio responderá pela prática de estupro de vulnerável, em concurso material com o crime previsto no artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos os delitos em suas formas majoradas pela condição de ser tio da menor.
- E) Tyrapele, cirurgião plástico, anestesiou a paciente Suzi, 25 anos e, em seguida, praticou ato libidinoso diverso da conjunção carnal com ela, aproveitando-se de que Suzi estava inconsciente e sem condições de oferecer resistência. Nesse caso, praticou o crime denominado violação sexual mediante fraude.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D

A – INCORRETA –

Viriato deverá responder por estupro qualificado pelo resultado morte da vítima que, no caso, foi preterdolosa, nos termos do art. 213, parágrafo 2º do CP, conforme entendimento da doutrina. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. 2018, p. 593).

Art. 213 do CP. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

o

§ 1 Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

o

§ 2 Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

B – INCORRETA –

No caso apresentado, o ato sexual foi realizado com o cadáver, então, Zezão responderá também pelo crime de vilipêndio a cadáver, em concurso material. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. 2018, p. 593).

Vilipêndio a cadáver

Art. 212 do CP - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

C – INCORRETA - Estupro de vulnerável

Art. 217-A do CP. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º

Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º

§ 2

§ 3º

Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º

Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

As figuras qualificadas do estupro de vulnerável – parágrafos 3º e 4º do art. 217-A do CP são exclusivamente preterdelitos, conforme entendimento da doutrina. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal, parte especial, esquematizado. 8 ed. 2018, p. 610).

D – CORRETA – art. 240 parágrafo 2º, III do ECA

Art. 240 do ECA. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º

Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar.

§ 2º

Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Lei nº8069/1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

Art. 226 do CP. A pena é aumentada:

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

(CÓDIGO PENAL, Decreto-lei nº2848/1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)

Concurso material: é muito comum que o registro de cenas sexuais ou pornográficas praticadas com menores de 18 anos decorra justamente de atos libidinosos entre o agente e a vítima; por isso, admite-se concurso material entre estupro e o crime previsto neste artigo. Conferir: TJSP: “Apelação criminal. Atentado violento ao pudor. Dois consumados e um tentado. Art. 240, ECA. Materialidade e autoria demonstradas. Réu que constrangeu vítima, por duas vezes, mediante violência e grave ameaça, a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal, e, em outra oportunidade, tentou constranger a vítima a praticar atos libidinosos diversos da conjunção carnal, bem como filmou cena pornográfica envolvendo criança e adolescente. Palavras da vítima. Validade. Coerência com as demais provas dos autos. Filmagem dos atos libidinosos que confirmam as declarações da vítima e do irmão dela. Concurso material. Delitos consumados foram praticados em circunstâncias diversas da do tentado e os consumados, embora praticados na mesma data, foram autônomos. Condenação infastável. Pena corretamente fixada. Pena-base acima do mínimo legal. Circunstâncias e consequências do crime. Regime prisional fechado o adequado para prevenção e repressão do delito. Art. 2.o, § 1.o, da Lei n.o 8.072/90. Preliminar rejeitada, recurso desprovido” (Apelação 990.10.405152-5, 6.a Câmara Criminal, rel. Machado de Andrade, 24.03.2011, v.u.). TJRS: “No caso dos autos, há indícios

suficientes de que o paciente teria praticado estupro contra sua sobrinha menor, havendo notícias, também, de fotografias da menor em poses sensuais, além da apreensão de uma arma de fogo" (HC 70058863952, 5.a Câ. Criminal, rel. Lizete Andreis Sebben, 30.04.2014, v.u.). (NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado,

2014, p. 633).

E) INCORRETA - porque a conduta penal correta a ser imputada ao médico é estupro de vulnerável, nos termos do art. 217-A do CP.

QUESTÃO: 06 – MANTIDA alternativa 'E'. Mantido o gabarito proposto para a questão nº 06. Afastadas as razões recursais formuladas.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 06 – Em relação aos crimes contra o patrimônio, assinale a alternativa correta, de acordo com entendimento majoritário na doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores.

- A) Tadeuzinho, menor, subtraiu uma bicicleta de alto valor comercial. Após pintá-la, vendeu-a para Espertinhos, contando a respeito da origem ilícita do objeto. Nessa hipótese, não está configurada a receptação, porque o tipo penal exige que a coisa adquirida seja produto de crime anterior e não de ato infracional, como é o caso.
- B) Astolfo, proprietário de um açougue clandestino, adquiriu, para vender em seu estabelecimento comercial, diversos bois abatidos, que deveria saber serem produto de subtração. Carneiro Ticiani, agropecuarista, nesta condição, adquiriu uma carga de gado nelore, que deveria saber ser produto de furto. Este responderá pelo crime de receptação de animal semovente de produção, com pena de reclusão de 02 a 05 anos e multa. Aquele responderá pelo crime de receptação qualificada, com pena de reclusão de 03 a 08 anos e multa.
- C) Ligeirinhos subtraiu a bolsa de Maria Sussa, enquanto ela dormia, em um ônibus interurbano. Assim agindo, praticou o crime de roubo mediante violência imprópria, porque se aproveitou de situação na qual a vítima não possuía qualquer capacidade de resistência.
- D) Folgado, imputável, subtraiu o talão de cheques de seu pai, 59 anos, preencheu uma cártula, assinou-a e efetuou vultosas compras em estabelecimento comercial. Folgado não responde, em tese, por nenhum crime, em função da regra de imunidade absoluta, prevista no artigo 181 do Código Penal.
- E) Santina, 60 anos, conheceu Larapius pela internet, passando a manter com ele relacionamento amoroso. Alegando dificuldades financeiras, Larapius pediu que Santina depositasse para ele elevada quantia em dinheiro, para que pudesse ir até ela. Após o depósito, o perfil da rede social foi desativado e Santina descobriu que tinha sido vítima de um scam amoroso. A conduta de Larapius se amolda ao crime de estelionato majorado, por ter sido praticado contra idosa.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

A ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA E

A) INCORRETA -

Ato infracional é abrangido, pois a conduta em si é considerada crime de furto. Somente é designada ato infracional por ter sido cometida por um adolescente. Assertiva incorreta. É preciso ter havido, anteriormente, um delito, não se admitindo somente a *contravenção penal*. Independe, no entanto, de prévia condenação pelo crime anteriormente praticado, bastando comprovar a sua existência, o que pode ser feito no processo que apura a receptação. Aliás, se por alguma razão o primeiro delito não for punido, permanece a possibilidade de se condenar o receptor. (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal, volume 2, parte especial, 2018, p. 563). Assim, mesmo que o autor do crime anterior fosse uma criança, ainda assim, haveria a receptação.

B) INCORRETA -

Receptação de animal

Art. 180-A. Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

C) INCORRETA, pois não foi o autor do crime que colocou a vítima em estado de inconsciência. É mero furto descuido.

D) INCORRETA - A assertiva refere que o indivíduo não praticará crime algum, quando, na verdade, a regra de imunidade absoluta, prevista no artigo 181 do CP somente o isenta de pena com relação ao crime praticado contra o pai. Há se considerar, no caso, a ocorrência do crime de estelionato mediante cheque falsificado, praticado contra o estabelecimento comercial. Art. 171 do CP.

E) CORRETA

Estelionato contra idoso

A Lei 10.741/2003 criou algumas figuras de proteção ao patrimônio da pessoa idosa, tal como a apropriação indébita (art. 102), bem como um particular tipo de estelionato (art. 104) "reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa".

Não havia uma figura genérica de fraude contra os interesses do idoso (pessoa maior de 60 anos), tal como previsto no art. 171 deste Código, com a pena aumentada. Aliás, se um estelionato fosse cometido contra idoso, incidiria a agravante, prevista no art. 61, II, *h*, do Código Penal. A partir de agora, qualquer forma de estelionato cometido contra pessoa idosa, em lugar da agravante, deve ser substituída pela causa de aumento no montante do dobro da pena advinda da segunda fase de aplicação. (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal, volume 2, parte especial, 2018, p. 517)

QUESTÃO: 07 – ANULADA. A banca acolheu as razões recursais apresentadas e entendeu por ANULAR a referida questão, por conter duas alternativas incorretas, ou seja, poderiam ter sido assinaladas pelo candidato tanto a letra "B", quanto a letra "D", pois ambas teriam que ser consideradas como resposta correta à indagação formulada.

QUESTÃO 07 – Desatentus conduzia, distraidamente, seu veículo automotor, não percebendo quando o sinal fechou para sua passagem. Acabou atropelando Azaradus, na faixa de segurança, quando este atravessava a via pública, juntamente com sua esposa e três filhos menores. Desatentus fugiu do local, porque não possuía carteira de habilitação. Azaradus, socorrido por populares, acabou falecendo no hospital. Assinale a alternativa INCORRETA de acordo com a situação hipotética descrita.

- A) Na hipótese, Desatentus responderá por homicídio culposo de trânsito, nos termos do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, havendo majorantes e agravantes a serem a ele imputadas.
- B) Em caso de condenação, o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade a ser imputado a Desatentus será o semiaberto.
- C) Se a morte de Azaradus ocorresse porque o médico que o atendeu no hospital errou, de acordo com a teoria da imputação objetiva, esse erro médico, poderia, a depender de sua extensão, excluir o nexos causal, imputando-se o resultado morte apenas ao médico.
- D) Em caso de condenação, não caberá a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos por ter sido crime praticado com violência à pessoa.
- E) Em relação à esposa e os três filhos menores de Azaradus, Desatentus não responderá pela tentativa do crime previsto no Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro.

B – INCORRETA

A expressão "será o semiaberto" deve ser substituída por "na pior das hipóteses, será o semiaberto", já que a pena de detenção, não admite regime inicial fechado.

D - INCORRETA

Para a substituição de Pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, a lei impõe requisitos. Entre eles, que o crime doloso não seja cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Entretanto, esse requisito de ausência de violência ou grave ameaça não se aplica aos crimes culposos. (CUNHA, Rogério Sanches. Direito Penal para concursos, 2016, p. 186).

QUESTÃO: 08 – MANTIDA alternativa 'C'. Mantido o gabarito apresentado pela banca (letra "C"), afastadas, portanto, as razões recursais formuladas.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 08 – Vitalina quer matar o marido Aderbal, envenenado. Coloca veneno no café com leite que acabou de preparar para ele. Enquanto aguardava o marido chegar na cozinha, para tomar a bebida, distraiu-se e não percebeu que a filha Ritinha entrou no local e tomou a bebida, preparada para o pai. Ritinha, socorrida pela mãe, morre a caminho do hospital. Nessa hipótese, considerando o Código Penal e a doutrina, assinale a alternativa correta:

- A) Vitalina deverá responder por homicídio culposo, já que não teve a intenção de matar a filha.
- B) Na hipótese de Vitalina vir a ser condenada, o juiz sentenciante poderá aplicar a ela o perdão judicial.
- C) Vitalina deverá responder por homicídio doloso, restando configurada situação que denominada de *aberratio ictus* por acidente.
- D) Vitalina não responderá por homicídio, em razão de ter havido *aberratio ictus*.
- E) Vitalina responderá por homicídio doloso, restando configurada situação de *aberratio ictus* por erro no uso dos meios de execução.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO:

A – INCORRETA, é hipótese de *aberratio ictus* por acidente, ou seja, irá responder como se tivesse matado a pessoa que pretendia, no caso, o marido, nos termos do art. 73 do Código Penal.

Art. 73 do CP - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código

Há duas sub-espécies de *aberratio ictus* em sentido estrito: (a) por erro na execução e (b) por acidente.

a) *Erro na execução*: na *aberratio ictus* (em sentido estrito) por erro na execução a pessoa pretendida está presente no local dos fatos, mas não é atingida. O agente (que quer matar "A" e acaba matando "B") responde pelo crime normalmente, porque a pessoa atingida se equivale à pessoa pretendida (teoria da equivalência).

Crime único: considerando-se que só um terceiro foi atingido (a pessoa pretendida não foi alcançada), só se pode falar (aqui) em crime único, isto é, há um só crime: "A" disparou contra "B", errou e matou "C". Uma só pessoa foi atingida. Há um só crime (homicídio consumado). Para o CP, nesse caso, devemos desconsiderar a pessoa pretendida.

Ademais, para o *efeito da pena*, é como se tivesse atingido a pessoa que queria (CP, art. 20, § 3º).

b) *Erro por acidente*: na *aberratio ictus* (em sentido estrito) por acidente a pessoa pretendida também não é atingida, mas, diferentemente da *aberratio ictus* por erro na execução, a pessoa visada pode estar ou não presente no local dos fatos. A mulher pretendia matar o marido e colocou veneno na marmitta, mas foram seus filhos que acabaram morrendo, por terem ingerido a refeição. (GOMES, Luis Flávio. *Aberratio ictus* por acidente ou por erro na execução. Artigo disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9436/aberratio-ictus-por->

acidente-ou-por-erro-na-execucao>).

B –INCORRETA, pois somente há a possibilidade de concessão do perdão judicial, quando o homicídio for culposo, nos termos do parágrafo 5º do artigo 121 do CP, que não é o caso da hipótese apresentada.

Art. 121 CP [...]

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

C – CORRETA

D- INCORRETA - vide resposta à letra A

E- INCORRETA – vide resposta à letra A

QUESTÃO: 09 – MANTIDA alternativa 'D'. Mantido o gabarito apresentado, afastadas as razões recursais formuladas.

Reveja-se a questão:

QUESTÃO 09 – A respeito da execução da pena privativa de liberdade, analise as assertivas a seguir, de acordo com a Lei de Execução Penal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a doutrina majoritária, respectivamente:

I.Em relação ao trabalho do preso, é possível afirmar que o trabalho externo é autorizado aos condenados que cumprem pena no regime fechado, desde que em serviços ou obras públicas, que poderão ser realizados por órgãos da administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as medidas contra fuga e em favor da disciplina, ou seja, com escolta.

II.A necessidade de respeito à integridade física e moral do preso fez com que, atualmente, o entendimento jurisprudencial seja pela impossibilidade do uso de algemas, a menos que haja resistência e fundado receio de fuga ou perigo à integridade física do preso, o que não inclui riscos a integridade física de terceiros pessoas, pois, nesse caso, serão cabíveis outras providências.

III.É possível aplicar-se o regime disciplinar diferenciado ao preso provisório ou ao condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização terrorista.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e III.
- E) I, II e III.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

A alternativa correta é a letra “D”, portanto, a banca mantém o gabarito oficial.

Veja-se, sucintamente, a análise das assertivas:

I – CORRETA. O Art. 36 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7210/1984 estabelece que: O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

O artigo é claro no sentido de que sem escolta, não será concedida essa possibilidade de trabalho ao preso, não ao menos nos moldes da interpretação que vai ao encontro do enunciado da questão.

II – INCORRETA. Súmula 11 do STF. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

o

III – CORRETA. Art. 52 do LEP. § 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando.

Organização terrorista é compreendida pela doutrina brasileira como uma espécie de organização criminosa, logo, está abrangida pelo artigo 52 da LEP.

Não é analogia in malan parte abranger associação terrorista.

Art. 16 da Lei nº 13.260/2016: Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.850, de 2 agosto de 2013, para a investigação, processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei.

Logo, aplica-se a Lei nº12.850/2013 para as organizações terroristas. Assim, é claro que cabe RDD para preso suspeito de pertencer à organização terrorista, que é espécie de organização criminosa.

Vide: CUNHA, Rogério Sanches. <<https://www.youtube.com/watch?v=h0TgmXf4eho>>

Não merecem prosperar os recursos que mencionam o fato da Lei de execução Penal não constar do edital, pois foi publicado edital retificador do programa para a prova e incluída, textualmente, a LEP.

No mais, a referência ao artigo 36 da LEP, sob o argumento de que a assertiva I não é a transcrição literal do artigo, também não merece prosperar.

Ademais, o enunciado da questão refere: “a respeito da execução da pena privativa de liberdade, analise as assertivas a seguir, de acordo com a Lei de Execução Penal, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a doutrina majoritária, respectivamente”. São três as assertivas, assim, afastados todos os recursos que argumentam não haver entendimento do Supremo acerca da assertiva I.

QUESTÃO: 10 – MANTIDA alternativa 'A'. A questão manterá o gabarito divulgado, ou seja, letra “A”.

Afastadas as razões recursais. Veja-se a análise das assertivas à questão novamente lançada:

QUESTÃO 10 – A respeito das condutas incriminadas pela Lei nº 9.613/1998, denominada Lei de Lavagem de Dinheiro, analise as assertivas que seguem:

I. De acordo com o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, o crime de lavagem de bens, direitos ou valores, praticado na modalidade de ocultação, tem natureza de crime permanente, logo, a prescrição somente começa a contar do dia em que cessar a permanência.

II. O crime de lavagem de bens, direitos ou valores é composto por três fases: a colocação (placement), a ocultação (layering) e a integração (integration), devendo todas estarem configuradas para o enquadramento da conduta na figura criminosa.

III. A pena será aumentada de um a dois terços, quando forem constatadas várias transações financeiras, soma de grandes valores e, além disso, houver prova de que o sujeito integre organização criminosa.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas III.
- D) Apenas I e III.
- E) I, II e III.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

I – CORRETA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. ATUAL DEPUTADO FEDERAL. DENÚNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. IMPROCEDÊNCIA. NATUREZA DA PROVA DA MATERIALIDADE DOCUMENTAL E NÃO PERICIAL. AUSÊNCIA DE OPINIÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA. PARCIAL EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. MODALIDADE OCULTAR. NATUREZA PERMANENTE DO CRIME RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO QUE NÃO TERIA OCORRIDO AINDA QUE O CRIME FOSSE INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE RETROATIVIDADE “IN MALAM PARTEM” DA LEI PENAL. ATOS DE LAVAGEM PRATICADOS QUANDO JÁ ESTAVA EM VIGOR A LEI 9.613/98 A DESPEITO DE O CRIME ANTECEDENTE TER SIDO PRATICADO ANTERIORMENTE. MATERIALIDADE, AUTORIA, TÍPICIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA PROVADAS. CONDENAÇÃO DECRETADA. 1. Materialidade delitiva provada pelos documentos juntados aos autos, os quais são compilados, descritos e organizados em outro documento que não ostenta a característica de prova pericial, por não conter opinião técnica especializada. Preliminar de nulidade da pretensa prova pericial improcedente. 2. Extinção da punibilidade pela incidência da prescrição da pretensão punitiva quanto ao primeiro, segundo, terceiro e quinto fatos descritos na denúncia, tendo em vista a conjugação das regras previstas nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso I e II e 115, todos do Código Penal, em razão de o acusado ter mais de 70 (setenta) anos de idade. 3. O crime de lavagem de bens, direitos ou valores, quando praticado na modalidade típica de “ocultar”, é permanente, protraindo-se sua execução até que os objetos materiais do branqueamento se tornem conhecidos, razão pela qual o início da contagem do prazo prescricional tem por termo inicial o dia da cessação da permanência, nos termos do art. 111, III, do Código Penal. 4. No caso concreto, quanto ao quarto fato descrito na denúncia, a despeito da natureza permanente do crime, foram detectadas movimentações financeiras relativas aos valores ocultados até 03 de maio de 2006, o que afasta a alegação de prescrição ainda que a natureza do crime fosse instantânea de efeitos permanentes. 5. Embora não estivesse em vigor a Lei 9.613/98 quando o crime antecedente (corrupção passiva) foi praticado, os atos de lavagem ocorreram durante sua vigência, razão pela qual não há falar em retroatividade da lei penal em desfavor do réu. A Lei 9.613/98 aplica-se aos atos de lavagem praticados durante sua vigência, ainda que o crime antecedente tenha ocorrido antes de sua entrada em vigor. 6. Demonstrada a materialidade do crime antecedente de corrupção passiva, bem como a procedência dos valores lavados, além da materialidade, a autoria, a tipicidade objetiva e subjetiva do crime de lavagem de dinheiro, não havendo causas de exclusão da ilicitude e culpabilidade, a condenação é medida que se impõe. (STF, AP 863, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 23/05/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-191 DIVULG 28-08-2017 PUBLIC 29-08-2017)

II – INCORRETA

Fases da lavagem. Introdução (placement), dissimulação (layering), integração (integration). A introdução (placement) consiste na separação física entre o agente e o produto auferido pelo crime, dificultando a identificação da procedência delituosa do dinheiro. O dinheiro ilícito é introduzido no

mercado formal para a sua conversão em ativos lícitos, normalmente por meio do fracionamento dos valores; utilização dos valores ilícitos em estabelecimentos que trabalham com dinheiro em espécie; aplicações financeiras; troca de notas de menor valor por de maior valor para reduzir o montante físico de papel-moeda; conversão do valor ilícito em moeda estrangeira; remessa dos valores ilícitos para o exterior, para paraísos fiscais; aquisição de bens, móveis ou imóveis com valores superfaturados; aquisição de bens inexistentes etc. A dissimulação (layering) é a lavagem propriamente dita. Nessa fase pretende-se construir uma nova origem lícita, legítima do dinheiro, por meio da prática de condutas que buscam impedir a descoberta da procedência ilícita dos valores, espalhando-os em diversas operações e transações financeiras de diversas empresas e instituições financeiras nacionais e estrangeiras. Por fim, na integração (integration), agora, com a aparência de lícitos, os valores são formalmente incorporados ao sistema econômico, por meio da criação, aquisição ou do investimento em negócios lícitos, ou compra de bens. Utilizam-se instituições financeiras que movimentam grande volume de dinheiro. (HABIB, Gabriel. Leis Especiais para concurso, v. único, 2016, p. 428).

FASES DA LAVAGEM DE CAPITALIS

Para encobrir a origem ilícita dos lucros, evitando-se uma associação direta deles com a infração antecedente, a lavagem realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, o disfarce dessas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos, agora já considerado "limpo". Para aqueles criminosos que experimentaram um incremento substancial em seu patrimônio, é premente a necessidade de se tentar legalizar os lucros da atividade ilícita, notadamente quando, em virtude da periodicidade de produção de tais valores espúrios, tornar-se difícil a legalização pela via do consumo. Por tais motivos, as organizações criminosas procuram diversificar as técnicas de dissimulação do dinheiro sujo na ordem econômico-financeira.

De acordo com o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI), o modelo ideal de lavagem de capitais envolve três etapas independentes, a saber:

a) Colocação (placement): consiste na introdução do dinheiro ilícito no sistema financeiro, dificultando a identificação da procedência dos valores de modo a evitar qualquer ligação entre o agente e o resultado obtido com a prática do crime antecedente. Diversas técnicas são utilizadas nesta fase, tais como o fracionamento de grandes quantias em pequenos valores, que escapam do controle administrativo imposto às instituições financeiras (art. 10, II, c/c art. 11, II, a, d a Lei 9.613/98) - procedimento esse conhecido como smurfing, em alusão aos pequenos personagens da ficção na cor azul -, utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie, remessas ao exterior através de mulas, transferências eletrônicas para paraísos fiscais, troca por moeda estrangeira etc. A colocação é o estágio primário da lavagem e, portanto, o mais vulnerável à sua detecção, razão pela qual devem as autoridades centrar o foco dos maiores esforços de sua investigação nessa fase da lavagem;

b) Dissimulação ou mascaramento (layering): nesta fase são realizados diversos negócios ou movimentações financeiras, a fim de impedir o rastreamento e encobrir a origem ilícita dos valores. De modo a dificultar a reconstrução da trilha do papel (paper trail) pelas autoridades estatais, os valores inseridos no mercado financeiro na etapa anterior são pulverizados através de operações e transações financeiras variadas e sucessivas, no Brasil e em outros países, muitos dos quais caracterizados como paraísos fiscais, que dificultam o rastreamento dos bens. São exemplos de dissimulação: transferências eletrônicas, envio do dinheiro já convertido em moeda estrangeira para o exterior via cabo;

c) Integração (integration): com a aparência lícita, os bens são formalmente incorporados ao sistema econômico, geralmente por meio de investimentos no mercado mobiliário ou imobiliário, transações de importação/exportação com preços superfaturados (ou subfaturados), ou aquisição de bens em geral (v.g., obras de arte, ouro, joias, embarcações, veículos automotores). Em alguns casos, os recursos monetários, depois de lavados, são reinvestidos nas mesmas atividades delituosas das quais se originaram, perpetuando-se, assim, o ciclo vicioso.

A doutrina costuma citar o caso de Franklin Jurado (EUA, 1990-1996) como um bom exemplo de um ciclo clássico de lavagem de dinheiro. Economista colombiano formado em Harvard, Jurado coordenou a lavagem de cerca de US\$ 26 milhões em lucros obtidos por José Santacruz-Londono com o comércio ilegal de drogas. O depósito inicial - o estágio mais arriscado, pois o dinheiro ainda está próximo de suas origens - foi feito no Panamá. Durante um período de três anos, Jurado transferiu dólares de bancos panamenhos para mais de 100 contas diferentes em 68 bancos de nove países, mantendo os saldos abaixo de US\$10 mil para evitar investigações. Os fundos foram novamente transferidos, dessa vez para contas na Europa, de maneira a obscurecer a nacionalidade dos correntistas originais, e, então, transferidos para empresas de fachada. Finalmente, os fundos voltaram à Colômbia por meio de investimentos feitos por companhias europeias em negócios legítimos, como restaurantes, construtoras e laboratórios farmacêuticos, que não levantariam suspeitas. O esquema foi interrompido com a falência de um banco em Mônaco, quando várias contas ligadas a Jurado foram expostas. Fortalecida por leis anti-lavagem, a polícia começou a investigar o caso e Jurado foi preso.

A despeito da importância do estudo dessas três etapas para que se possa compreender um ciclo completo de lavagem de capitais, é de todo relevante destacar que não se exige a ocorrência dessas três fases para a consumação do delito. (GRIFEI) Nenhum dos tipos penais exige, para a consumação, que o dinheiro venha a ser integrado com aparência lícita ao sistema econômico formal.

A própria redação do tipo penal de lavagem de capitais autoriza a conclusão no sentido de que não é necessário expressamente o exaurimento integral das condutas do modelo trifásico para a consumação do crime. Por isso mesmo, ao conceituarmos a lavagem de capitais, foi dito que se trata do ato ou conjunto de atos praticados pelo agente, com a finalidade de conferir aparência lícita a bens, direitos ou valores provenientes de crime ou contravenção penal antecedente.

Como observa Abel Fernandes Gomes, "é possível que o agente efetue a colocação dos recursos, com vistas à clandestinidade - introduzindo-o na conta de uma pessoa fictícia no sistema financeiro nacional; depois, venha a efetuar a transferência, on line, desses valores para uma conta num paraíso fiscal - ocultação -; e posteriormente, mediante o expediente de repatriamento do lucro fictício de uma offshore ou da simulação de um empréstimo contraído no exterior, venha a introduzir esses recursos, novamente, no Brasil - integração. No exemplo acima, não será necessário que o agente integre os valores na economia nacional para que se tenha por consumado o crime. Muito menos os atos inerentes às fases de colocação e de ocultação serão considerados meros atos preparatórios ou de início ou curso de execução, quando então teríamos, respectivamente, a não punição dos atos preparatórios ou a punição apenas pela tentativa. No caso, considerando o contexto da lavagem daquela gama de recursos destacados na operação trifásica acima, haverá um só crime de lavagem de dinheiro consumado, o qual, dada a existência de núcleos variados de conduta dos tipos penais que o punem, encerrará sua consumação em qualquer daquelas fases, não se deixando de considerar que as mais próximas do último instante da conduta prevalecem sobre as mais próximas do seu início".

A jurisprudência dos Tribunais Superiores partilha do mesmo entendimento. Em caso concreto apreciado pelo Supremo, o sujeito ativo da lavagem, agente público de fiscalização da Prefeitura de São Paulo, integrava grupo criminoso denominado pela mídia como "máfia da propina", no qual praticava, com certa habitualidade, a conduta de concussão prevista no art. 316 do CP. Com o objetivo de dissimular a origem dos valores obtidos ilícitamente, depositava-os de maneira fracionada em duas contas bancárias, uma de sua titularidade e outra de titularidade de uma pequena empresa de propriedade de seu cunhado, misturando os ativos lícitos com valores ilícitos. Em face da fragilidade da sua "engenharia financeira", o processo de reciclagem foi logo descoberto pelas autoridades, sendo proposta em seu desfavor ação penal pelo crime de lavagem de capitais. Na visão do Supremo, o depósito de cheques de terceiro recebidos pelo agente, como produto de concussão, em contas-correntes de pessoas jurídicas, às quais contava ele ter acesso, basta a caracterizar a figura de 'lavagem de capitais' mediante ocultação da origem, da localização e da propriedade dos valores respectivos (Lei 9.613/98, art. 1º, caput), porquanto o tipo não reclama nem êxito definitivo da ocultação, visado pelo agente, nem o vulto e a complexidade dos exemplos de requintada 'engenharia financeira' transnacional, com os quais se ocupa a doutrina. (LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especiais Comentada. 2 ed. Salvador: Juspodivm. 2015, p. 290-292).

III – INCORRETA

Lei nº9313/1998 - Art. 1º [...]

§ 4 A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

QUESTÃO: 11 – MANTIDA alternativa 'A'. Mantido o gabarito oficial, ou seja, a alternativa correta é a letra “A”. Afastadas as razões recursais.

QUESTÃO 11 – Analise as assertivas a seguir, a partir do texto da Lei nº 11.340/2006, além dos entendimentos que prevalecem na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinalando a correta:

A) Mari Orrana, 35 anos, chegou em casa e ficou chocada ao perceber que o seu cônjuge, Crakeison, 32 anos, havia subtraído os eletrodomésticos pertencentes a ela, provavelmente, para entregar a algum traficante. No caso, é possível aplicar-se a regra de imunidade absoluta, prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal.

B) Maríndia foi vítima da contravenção penal de vias de fato, praticada pelo namorado Lacaio. Nessa hipótese, é possível aplicar penas restritivas de direito ao caso, porque o artigo 44, inciso I, do Código Penal, ao tratar das penas restritivas de direito, disse não serem cabíveis tais penas aos crimes praticados com violência ou grave ameaça à pessoa. Portanto, a proibição não deve ser estendida às contravenções penais, sob pena de analogia *in malam partem*.

C) O Supremo Tribunal Federal afastou a aplicação do princípio da insignificância às infrações penais praticadas contra a mulher, no âmbito das relações domésticas, limitando-se a fazê-lo sob o aspecto da insignificância própria, mantendo a possibilidade de aplicação da insignificância imprópria a tais casos.

D) A Lei Maria da Penha elevou à condição de infração penal toda e qualquer forma de violência contra a mulher, no âmbito doméstico ou da família, independentemente de coabitação.

E) A regra de imunidade absoluta, prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal, não é passível de ser estendida ao companheiro ou a relações homoafetivas.

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

Afastadas as razões recursais, como passa a ser exposto:

A) CORRETA – prevalece o entendimento de que a regra de imunidade contida no artigo 181 do CP aplica-se aos fatos envolvendo a Lei Maria da Penha, desde que observadas as situações passíveis de aplicação, ou seja, crime patrimonial, sem violência ou grave ameaça à pessoa, ou sem que envolva pessoa idosa, na condição de vítima, como é o caso.

A banca não desconhece o entendimento de Maria Berenice Dias, no sentido de ser injusto que se aplique a regra de imunidade absoluta, constante do artigo 181 do CP, às hipóteses da Lei Maria da Penha, ferindo o espírito da Lei. No entanto, a banca também não desconhece que a doutrinadora em questão é minoritária e o enunciado testava o conhecimento do candidato acerca do entendimento majoritário, atualmente.

Veja-se, ilustrativamente, o que discorre o doutrinador Rogério Sanches Cunha, acerca da hipótese:

“Com o advento da Lei 11.340/2006 (define violência doméstica e familiar contra a mulher), encontramos doutrina no sentido de que os crimes patrimoniais praticados contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, mesmo que sem violência, também não permitem as imunidades dos arts. 181 e 182 do CP. MARIA BERENICE DIAS, comungando desse entendimento, ensina: “A partir da nova definição de violência doméstica, assim reconhecida também a violência patrimonial, não se aplicam as imunidades absolutas e relativas dos arts. 181 e 182 do Código Penal quando a vítima é mulher e mantém com o autor da infração vínculo de natureza familiar. Não há mais como admitir o injustificável afastamento da pena ao infrator que pratica um crime contra sua cônjuge ou companheira, ou, ainda, alguma parente do sexo feminino. Aliás, o Estatuto do Idoso, além de dispensar a representação, expressamente prevê a não aplicação desta excludente da criminalidade quando a vítima tiver mais de 60 anos.” Ousamos discordar. A uma, deve ser alertado que o Estatuto do Idoso, para impedir as escusas quando a vítima é pessoa idosa, foi expresso, (diferente da Lei Maria da Penha, que nada dispôs nesse sentido, nem implicitamente); a duas, não permitir a imunidade para o marido que furta a mulher, mas permiti-la quando a mulher furta o marido, é ferir, de morte, o princípio constitucional da isonomia (aliás, a Lei 11.340/2006 deve garantir à mulher vítima de violência doméstica e familiar especial proteção, e não simplesmente à mulher, mesmo quando autora!). [...]” (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte especial. Volume único. 9 ed. rev. atual. e ampl., Salvador:Juspodivm, 2017, p. 428-430).

No mesmo sentido, veja-se Renato Brasileiro de Lima:

“Como o art. 7º da Lei Maria da Penha aponta a violência patrimonial como uma das formas de violência, há certa controvérsia na doutrina quanto à possibilidade de aplicação das imunidades absolutas e relativas aos crimes patrimoniais praticados em um contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher sem o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa (CP, art. 183, I). Sobre o assunto, há duas posições antagônicas: a) uma primeira corrente entende que às hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher não são aplicáveis as imunidades absolutas (art. 181) e relativas (art. 182) previstas no Código Penal. É nesse sentido a lição de Maria Berenice Dias. Para a autora, como a violência patrimonial é uma das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/06, art. 7º, IV), quando a vítima for mulher e mantiver com o autor da infração vínculo de natureza familiar, não será possível a aplicação das referidas imunidades. Destarte, como o furto não mais será tolerado nas relações afetivas, o agressor pode ser objeto de persecução penal, sujeitando-se ademais, à aplicação da circunstância agravante do art. 61, II, “f”, do CP; b) uma segunda corrente doutrinária, à qual nos filiamos, sustenta que, diante do silêncio da Lei Maria da Penha, que não contém qualquer dispositivo expresso vedando a aplicação dos arts. 181 e 182 do CP, o ideal é concluir que as imunidades absolutas e relativas continuam sendo aplicáveis às infrações penais praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Quando a lei quis afastar a possibilidade de aplicação de tais imunidades a determinada espécie de crime, o fez de maneira expressa, a exemplo do que se dá na hipótese de crime praticado contra o patrimônio de idoso. De fato, consoante disposto no art. 183, inciso III, do Código Penal, acrescentado pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), não se aplicam as imunidades dos arts. 181 e 182 quando o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Ora, se o Estatuto do Idoso trouxe vedação expressa quanto à incidência das imunidades a tais crimes, é evidente que a Lei Maria da Penha devia ter contemplado semelhante restrição. Se não o fez, não é dado ao operador estender semelhante restrição aos crimes patrimoniais praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, sob pena de verdadeira analogia *in malam partem*, colocando-se em rota de colisão com o princípio da legalidade.” (LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação Criminal Especial Comentada. 3 ed. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 919-920).

Veja-se também Alice Bianchini:

“[...] aplicam-se os arts. 181 e 182 do CP aos crimes patrimoniais em que a vítima seja mulher em situação de violência doméstica

e familiar, já que a ampliação do sentido da palavra violência trazida pela [Lei Maria da Penha](#) tem seu campo de aplicabilidade restrito às medidas protetivas e outras ações de caráter não estritamente penal. A interpretação extensiva, quando prejudicial ao réu, não é permitida no campo do direito penal (HC 164.467/AC: princípio da reserva legal – art. 5º, XXXIX, da CF), uma vez que “é a vontade da lei que manda (não a vontade do legislador e muito menos a do intérprete). Nenhum intérprete pode ampliar o sentido do texto legal (para além do limite da vontade da lei)” (GOMES; GARCÍA PABLOS DE MOLINA, 2010: 53). Concluir no sentido de que a [Lei Maria da Penha](#) rechaçou a possibilidade de aplicação das imunidades na hipótese em questão revela a existência de indevida interpretação extensiva, realizada em total arrepio ao princípio da legalidade.” (BIANCHINI, Alice. Aplicam-se as imunidades penais para a violência doméstica e familiar contra a mulher? Texto disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/136291477/aplicam-se-as-imunidades-penais-para-a-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>> Acesso em: 04 mar. 2018).

Ainda no mesmo sentido:

“O art. 7º, da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conceitua violência doméstica ou familiar contra a mulher, abrangendo para os fins de aplicação de referida Lei a violência física (inc. I), a psicológica (inc. II), a sexual (inc. III), a patrimonial (inc. IV) e a moral (inc. V). Em razão do inc. IV, alguns autores interpretaram equivocadamente que todo crime patrimonial cometido contra a esposa, a companheira, a filha etc., estaria excluído das imunidades, ainda que se tratasse de crimes como furto ou apropriação indébita. Esta interpretação é equivocada porque, nos expressos termos do art. 183, I, do CP, as imunidades só devem ser excluídas se o crime envolver violência contra a pessoa ou grave ameaça. Violência contra a pessoa é a violência física (real), é a que decorre de uma efetiva agressão ou do emprego de força física contra a vítima. No furto, na apropriação indébita e no estelionato, não há emprego de violência contra a pessoa e, por isso, as imunidades são cabíveis. Violência patrimonial e violência física não se confundem nem mesmo no texto da Lei Maria da Penha, conforme se verifica nos incs. I e IV da mencionada Lei, que as diferencia. Ao dispor que existe violência patrimonial em crimes como o furto, a Lei Maria da Penha estabeleceu apenas que tal crime, por gerar lesão patrimonial, admite a incidência das normas protetivas à mulher elencadas na própria lei, não havendo, contudo, extensão a dispositivos do Código Penal que nitidamente não foram por ela abrangidos. Se fosse verdade que a Lei Maria da Penha tivesse transformado toda forma de violência patrimonial, doméstica ou familiar, contra a mulher, em forma de violência física, então a subtração pura e simples contra a esposa deveria ser tipificada como roubo (e não como furto); o estelionato contra a filha deveria ser enquadrado como extorsão. Nada mais absurdo. Em suma, se o marido furta bens da esposa maior de 60 anos, não incide a imunidade em razão da idade da vítima e, em tal caso, são aplicáveis as medidas processuais de proteção da Lei Maria da Penha. Se, todavia, a esposa não tiver mais de 60 anos, mostrar-se-á presente a imunidade por não envolver o delito violência física ou grave ameaça”. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal Esquemático, parte especial. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 600-601).

Por fim, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema, através de decisão da Quinta Turma, no Recurso em HC n. 42.918/RS, relatado pelo Ministro Jorge Mussi. Na ocasião, discutia-se o caso de um homem acusado de [estelionato](#) em desfavor da esposa, que pleiteava a aplicação da escusa absolutória do Art. 181, I, do Código Penal. Destaca-se que os cônjuges eram separados de fato, o que conforme a literatura jurídica, não afasta a aplicação do benefício, por falta de expressa previsão legal. Segue ementa da decisão:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE ESTELIONATO (ARTIGO 171, COMBINADO COM O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). CRIME PRATICADO POR UM DOS CÔNJUGES CONTRA O OUTRO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL. INOCORRÊNCIA. INCIDÊNCIA DA ESCUSA ABSOLUTÓRIA PREVISTA NO ARTIGO 181, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. IMUNIDADE NÃO REVOGADA PELA LEI MARIA DA PENHA. DERROGAÇÃO QUE IMPLICARIA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. PREVISÃO EXPRESSA DE MEDIDAS CAUTELARES PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. INVIABILIDADE DE SE ADOTAR ANALOGIA EM PREJUÍZO DO RÉU. PROVIMENTO DO RECLAMO. 1. O artigo 181, inciso I, do Código Penal estabelece imunidade penal absoluta ao cônjuge que pratica crime patrimonial na constância do casamento. 2. De acordo com o artigo 1.571 do Código Civil, a sociedade conjugal termina pela morte de um dos cônjuges, pela nulidade ou anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio, motivo pelo qual a separação de corpos, assim como a separação de fato, que não têm condão de extinguir o vínculo matrimonial, não são capazes de afastar a imunidade prevista no inciso I do artigo 181 do Estatuto Repressivo. 3. O advento da Lei 11.340/2006 não é capaz de alterar tal entendimento, pois embora tenha previsto a violência patrimonial como uma das que pode ser cometida no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, não revogou quer expressa, quer tacitamente, o artigo 181 do Código Penal. 4. A se admitir que a Lei Maria da Penha derogou a referida imunidade, se estaria diante de flagrante hipótese de violação ao princípio da isonomia, já que os crimes patrimoniais praticados pelo marido contra a mulher no âmbito doméstico e familiar poderiam ser processados e julgados, ao passo que a mulher que venha cometer o mesmo tipo de delito contra o marido estaria isenta de pena. 5. Não há falar em ineficácia ou inutilidade da Lei 11.340/2006 ante a persistência da imunidade prevista no artigo 181, inciso I, do Código Penal quando se tratar de violência praticada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, uma vez que na própria legislação vigente existe a previsão de medidas cautelares específicas para a proteção do patrimônio da ofendida. (...) 7. Recurso provido para determinar o trancamento da ação penal apenas com relação ao recorrente. (RHC 42.918/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 14/08/2014.) (GRIFEI)

B) INCORRETA - Não é possível aplicar-se ao caso pena restritiva de direito, porque o entendimento majoritário atualmente considera que as contravenções penais estão abrangidas pela restrição imposta pelo artigo 44, inciso I do CP.

SÚMULA N. 589 É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas. Terceira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017 (Informativo n. 610)

Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosededireito/informativo_ramos_2017.pdf

C) INCORRETA – O entendimento do STF é o de que não se aplica o princípio da insignificância (nem próprio, nem impróprio), para crimes praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas ou familiares, para os quais seja aplicável a Lei Maria da Penha.

HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. Para incidência do princípio da insignificância devem ser relevados o valor do objeto do crime e os aspectos objetivos do fato, a mínima ofensividade da conduta do agente, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. 2. Na espécie vertente, não se pode aplicar ao Recorrente o princípio pela prática de crime com violência contra a mulher. 3. O princípio da insignificância não foi estruturado para resguardar e legitimar condutas desvirtuadas, mas para impedir que desvios de conduta ínfimos, isolados, sejam sancionados pelo direito penal, fazendo-se justiça no caso concreto. 4. Comportamentos contrários à lei penal, notadamente quando exercidos com violência contra a mulher, devido à expressiva ofensividade, periculosidade social, reprovabilidade do comportamento e lesão jurídica causada, perdem a característica da bagatela e devem submeter-se ao direito penal. 5. Recurso ao qual se nega provimento.

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-105 DIVULG 20-05-2016 PUBLIC 23-05-2016

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11005766>

D) INCORRETA

Nem toda forma de violência elencada no artigo 7º da Lei nº11.340/2006 será considerada infração penal, apenas aquelas que encontrarem correspondência no Código Penal e legislação penal especial.

O conceito de violência, para a Lei Maria a Penha é mais amplo que o conceito de infração penal.

Veja-se o texto do artigo:

o

Art. 7 São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

E) INCORRETA - a regra de imunidade estende-se ao companheiro.

Destaca-se que o crime deve ocorrer enquanto se mantém a sociedade conjugal (mesmo que separados de fato). Se o casamento se der após, ou se o casal já estiver judicialmente separado ou divorciado, não há isenção.

Nota-se que tendo em vista o objetivo da escusa absolutória (manutenção da harmonia familiar), aqueles que vivem em união estável dela poderão se beneficiar, já que o art. 226, § 3º, da CF dispõe que, "para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento".

O STF, ao julgar a ADI 4277 e a ADPF 132, reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo. Logo, parece claro que a referida decisão repercute na seara penal, mais precisamente nas escusas absolutórias, admitindo-se a aplicação do art. 181, I, nas relações homoafetivas. (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito Penal, parte especial. Salvador: juspodivm, 2017, p. 427).

QUESTÃO: 11 – MANTIDA alternativa 'D'. A alternativa correta é a letra "D", ou seja, assertivas I, II e III estão corretas. Mantido gabarito, afastadas as razões recursais, como segue:

JUSTIFICATIVA PARA O GABARITO

I – CORRETA

SÚMULA N. 587 Para a incidência da majorante prevista no art. 40, V, da Lei n. 11.343/2006, é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da Federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual. Terceira Seção, aprovada em 13/9/2017, DJe 18/9/2017 (Informativo n. 610)

Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosedireito/informativo_ramos_2017.pdf

II – CORRETA

O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo e, por conseguinte, deve ser cancelado o Enunciado 512 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Disponível em:

https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/informativos/ramosedireito/informativo_ramos_2017.pdf

III – CORRETA

Art. 33 da Lei nº11.343/2006 [...]

o

§ 3 Oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de 700 (setecentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, sem prejuízo das penas previstas no art. 28.

Crimes de menor potencial ofensivo, são aqueles cuja pena privativa de liberdade em abstrato não ultrapassa dois anos, isolada ou cumulada com multa. São assim definidos pelo art. 61 da Lei nº 9.099/95 e ingressam na competência do Juizado Especial Criminal, obedecendo ao rito sumaríssimo e admitindo a transação penal e a composição dos danos civis. (MASSON, Cleber. Direito Penal Esquemático. Parte geral, v. 1, 2016, p. 228)

IV – INCORRETA

Causa de diminuição da pena no tráfico de drogas (minorante):

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

[...]

o

o

§ 4 Nos delitos definidos no caput e no § 1 deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Causa de diminuição da pena na tentativa:

Art. 14 - Diz-se o crime:[...]

Pena de tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

QUESTÃO: 13 – MANTIDA alternativa 'B'. O gabarito oficial será mantido, portanto, a alternativa incorreta é a letra B. Afastadas as razões recursais, como adiante ver-se-á. Primeiramente, veja-se o texto da questão proposta:

QUESTÃO 13 – A respeito da legislação penal especial, assinale a alternativa INCORRETA.

- A) O crime de tortura, previsto no Art. 1, inciso I da Lei nº 9.455/1997, pode ser considerado, segundo a doutrina, exemplo daquilo que se denomina delito de tendência interna transcendente.
- B) É pacífico, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, o entendimento de que a configuração do crime de dispensa ilegal de licitação, artigo 89 da Lei nº 8.666/1993, não requer a comprovação de dolo específico do agente, consubstanciado no fim específico de causar dano ao erário.
- C) O crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/2006 não é considerado equiparado a crime hediondo, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal.
- D) Prática crime previsto na Lei nº 9.605/1998, lei dos crimes contra o meio ambiente, o indivíduo que, durante manifestação pública, picha fachada de prédio público, com frases de protesto.
- E) Pozinho foi flagrado portando uma arma de fogo dissimulada, em forma de caneta, quando tentava ingressar no fórum da Comarca de Cacimbinhas. Nessa hipótese, estará cometendo o crime de porte de arma de uso restrito, previsto no Art. 16 da Lei nº 10.826/2003.

A – CORRETA

A alternativa considera-se correta, porque o enunciado estabelece que PODE SER CONSIDERADO, não que DEVE SER CONSIDERADO, o crime de tortura, como EXEMPLO de delito de tendência interna transcendente. Então, não obstante nem todas as hipóteses previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 9.455/1997 sejam consideradas como tal, tal como acontece com a letra "c", há diversos exemplos que podem, sim, englobando-se as alíneas "a" e "b", serem considerados, conforme consta no enunciado.

A banca não vai adentrar na discussão daquilo que se denomina delito de tendência interna transcendente ou não, a questão resolve-se unicamente observando que a assertiva coloca que PODE SER EXEMPLO e, como tal, não resta dúvida a respeito da possibilidade.

Veja-se o texto legal:

Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura):

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constringer alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

[...]

Ao contrário do que consta nas razões recursais, o enunciado não está afirmando, categoricamente, que todos os crimes da lei de tortura, previstos no artigo 1º, I da Lei 9.455/1997, sejam delitos de tendência interna transcendente. O que o enunciado quer saber é se há, no crime de tortura tipificado no artigo 1º, I, hipótese de delito de tendência interna transcendente ou, como consta no enunciado: se é possível (pode) ser exemplo de um delito classificado como tal.

B - INCORRETA

Não se trata de questão pacificada, nem na doutrina, nem na jurisprudência, tal como demonstram os trechos extraídos da doutrina e da jurisprudência, a seguir colacionados.

Sabe-se que o crime do art. 89 da Lei de Licitações é punível a título doloso, em que o agente, voluntariamente, dispensa ou não exige a licitação, fora das hipóteses legais, ou deixa de observar as formalidades que a lei exige.

Embora haja certa jurisprudência que mencione a necessidade de dolo específico e efetivo dano ao erário para a caracterização deste crime, não nos parece a melhor interpretação do dispositivo. É desnecessária a comprovação de elemento subjetivo especial ("dolo específico"), visto que uma simples comparação com o crime previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/1993, face a ausência de qualquer expressão como "com o fim de", "com o intuito de", "a fim de", indica que o legislador, deliberadamente, optou pela desnecessidade de finalidades especiais para a prática do delito. O dolo está na mera dispensa ou afirmação de que a licitação é inexigível, fora das hipóteses previstas em lei, tendo o agente consciência dessa circunstância.

"Mesmo nos casos em que o administrador não pretenda prejudicar o erário ou beneficiar favorito seu, mas se nega a cumprir a legislação por capricho, conveniência, comodidade pessoal ou até aversão pela burocracia, optando por contratar seus serviços e fornecedores diretamente, sem prévia licitação, a atuação persiste manifestamente reprovável, pois, consciente de que está descumprindo a lei, prefere administrar a coisa pública como se sua fosse, elegendo seus contratados sem qualquer critério objetivo e sem a mínima formalidade para a dispensa/inexigibilidade de licitação" (MENDES JÚNIOR, José Francisco Seabra. Desnecessidade de efetivo prejuízo ao erário e dolo específico para configuração do crime do art. 89, *caput*, da Lei 8.666/93. 2014. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/areas/criminal/arquivos/seabralicit.pdf>. Acesso em: 09 out. 2014).

Além disso, fosse necessária a intenção de causar prejuízo ao erário mediante desvio de recursos, haveria sempre uma confusão temporal com o crime de peculato tentado. A questão se torna mais complexa nos casos em que a dispensa de uma licitação é antecedida de um parecer jurídico. Esse quadro levou ao desenvolvimento de uma sistemática de aferição do dolo pouco ortodoxa.

Foi o que fez, recentemente, o Ministro Luiz Fux, no Inq. 3674/RJ, julgado em 21.2.2017, em que aventou como critério para aferir o dolo desse crime a análise da existência de parecer jurídico lavrado idoneamente pelo órgão competente, sem indício de que constitua etapa da suposta empreitada criminosa, apto a conferir embasamento jurídico ao ato, inclusive quanto à observância das formalidades do procedimento. O parecer jurídico favorável à inexigibilidade, segundo o ministro, impede a tipificação criminosa da conduta, precisamente por afastar, desde que inexistentes outros indícios em contrário, a clara ciência da ilicitude da inexigibilidade e determina o erro do agente quanto a elemento do tipo, qual seja, a circunstância "fora das hipóteses legais" (CP, art. 20) (*sic*). A tese não é nova. No mesmo sentido já decidiu antes o STF: "o dolo, consubstanciado na vontade livre e consciente de praticar o ilícito penal, não se faz presente quando o acusado da prática do crime do art. 89 da Lei n. 8.666/93 ('Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade') atua com fulcro em parecer da Procuradoria Jurídica no sentido da inexigibilidade da licitação" (STF, Tribunal Pleno, Inq. 2.482/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJe, 16 fev. 2012).

"Ponderamos, entretanto que o parecer prévio da consultoria jurídica, previsto no art. 38, VI, da Lei 8.666/1993, embora obrigatório, não é vinculante, situação que restaura a plena consciência da ilicitude do fato pelo agente, ao decidir pela dispensa ou inexigibilidade da licitação.

O erro capaz de afastar o dolo é aquele fruto da falta de conhecimento atual e potencial da ilicitude. Por outro lado, o erro não é capaz de afastar o dolo, quando do agente público é exigível padrão de conduta elevado, condizente com senso de responsabilidade insito à sua gama de funções e aos princípios que regem a matéria.

As autoridades que decidem pela dispensa ou inexigibilidade de uma licitação ocupam posição de poder elevada na administração pública. Suas atribuições são proporcionalmente compatíveis com o grau de responsabilidade que seus atos decisórios produzem. Por isso, é dever inerente destas autoridades manter-se adequadamente informadas em cada um dos atos que praticam.

De outro lado, é injustificável que, no atual estágio de desenvolvimento da administração pública, o gestor aja sem empenho para se (in)formar ou conhecer adequadamente a possível gama de ilegalidades que margeiam seus atos.

Se a busca pela informação é viável e o agente não se motiva para acessá-la, naquilo que Günter Jakobs denomina de "infidelidade ao ordenamento jurídico", e mais do que isso, em casos em que é seu dever inerente à função pública, não há que se falar em erro de proibição escusável.

Tem aplicação, nesses casos, a teoria da cegueira deliberada (*willful blindness, conscious avoidance ou deliberate ignorance*) que inclui na responsabilidade penal subjetiva, além dos casos de conhecimento efetivo dos elementos objetivos que configuram uma conduta criminosa, aqueles cujo desconhecimento foi, intencionalmente, pretendido pelo agente. Em outras palavras, nesses casos, o agente pode e deve conhecer os elementos objetivos da conduta criminosa, mas prefere, deliberadamente, pôr-se ou manter-se na ignorância. O agente não toma ciência das ilegalidades porque deliberadamente se esquivava de conhecê-las.

Desse modo, mesmo diante de um parecer jurídico favorável à inexigibilidade ou à dispensa da licitação, é dever do agente público pautar sua decisão pelas regras do regime jurídico da administração, tais como, economicidade, planejamento, finalidade, etc.

É sua obrigação constitucional adotar medidas para conhecer e informar-se sobre os inúmeros e multidisciplinares riscos, sejam de natureza contábil, financeira, jurídica ou social, capazes de levar à ilicitude da conduta. A ausência desse tipo de cautela é apta a compor a consciência direta do tipo subjetivo como, por exemplo, em casos em que parecer se utiliza de embasamento jurídico (doutrinário, legal e jurisprudencial) ou tese jurídica inaceitável ou teratológica, ou não aponta flagrantes vícios, de forma que maculam a legalidade do ato.

Além disso, no crime ora em comento, a ilegalidade da dispensa ou inexigibilidade da licitação é objetivamente aferível, porque seus pressupostos estão previstos textualmente na Lei 8.666/1993, o que, na maioria das vezes, permite ao agente público prever e evitar a conduta proibida.

Sob essas circunstâncias fáticas objetivas, é possível ao julgador aferir o conhecimento, a intenção ou o propósito do crime em análise, exatamente como preconizado na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, conhecida como Convenção de Mérida contra a Corrupção, internalizada no Brasil por meio do Decreto 5.687/2006 e Decreto Legislativo 348/2005, que prevê no art. 28: "o conhecimento, a intenção ou o propósito que se requerem como elemento de um delito qualificado de acordo com a presente Convenção poderão inferir-se de circunstâncias fáticas objetivas".

Para além da afirmação óbvia de que a aferição do dolo no crime de dispensa indevida de licitação deve ser feita caso a caso, pretende-se deixar registrado que a existência de parecer jurídico que antecede esta decisão não é escudo absoluto para a verificação da intenção do agente. A teoria da cegueira deliberada serve como ponto de partida para aferir se a autoridade administrativa tinha meios para conhecer a ilicitude da decisão, mas permaneceu, deliberadamente, agindo na ignorância."

(Disponível em: < <http://meusitejuridico.com.br/2018/03/27/teoria-da-cegueira-deliberada-como-ponto-de-partida-para-aferir-o-dolo-no-crime-art-89-da-lei-8-6661993/>>)

C - CORRETA

O crime de tráfico ilícito de entorpecente é equiparado a hediondo em razão de disposição expressa contida na Lei n. 8.072/90. Quanto ao crime de associação para o tráfico a Lei não faz qualquer referência.

Em se tratando de crime autônomo, não é correto entender seja ele equiparado a hediondo por força da existência de previsão em relação ao crime de tráfico. É juridicamente impossível ampliar o rol dos crimes hediondos para nele incluir crime não listado como tal. "O crime de associação para o tráfico de drogas não é equiparado a Hediondo" (STJ, HC 234.631/SP, 5ª T., rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 17-4-2012, Doe de 30-5-2012).

"O crime de associação para o tráfico de drogas não se encontra elencado no rol dos crimes hediondos ou equiparados, não se lhe aplicando o disposto na Lei n. 8.072/90, modificada pela Lei n. 11.343/06" (STJ, HC 260.914/SP, 5ª T., Rel. Min. Laurita Vaz, j. 14-5-2013, Doe de 21-5-2013).

"Esse delito não está entre os especificados na Lei n. 8.072/90, art. 2º, caput (STF, HC 79.998-1/RJ, 2ª T., Rel. Min. Nelson Jobim, j. 28-3-2000, DJU de 4-8-2000, RT782/524).

No mesmo sentido: STF, HC 83.700 / AC, 1ª T., rel. Min. Marco Aurélio, j. 23-3-2004, DJ de 17-12-2004, p. 00057; STJ, HC 14.321/RJ, 5ª T., rel. Min. Felix Fischer, j. 13-2-2001, DJU de 19-3-2001, RT 790/577; STJ, HC 23.968/RJ, 5ª T., rel. Min. Jorge Scartezini, j. 17-12-2002, DJU de 24-3-2003, RT 816/513; STJ, HC 37.904/SP, 6ª T., rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 23-11-2004, DJU de 17-12-2004, p. 599, Boletim IBCCrim, n. 148, Jurisprudencia, p. 877; STJ, HC 99.893/SP, 5ª T., rel. Min. Laurita Vaz, DJE de 30-6-2008, Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, n. 24, p. 160.

(MARCÃO, Renato. Tóxicos, Lei nº11.343/2006 interpretada e anotada. 10 ed. 2015. P. 189).

D - CORRETA –

Configura o crime tipificado na Lei nº 9.605/1998, lei dos crimes contra o meio ambiente, o indivíduo que, durante manifestação pública, picha fachada de prédio público, com frases de protesto, conforme preceitua o artigo 65 da referida lei.

Lei nº9.605/1998

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

E - CORRETA

Arma de fogo dissimulada é equiparada a arma de uso restrito para efeitos do artigo 16 da Lei nº10.826/2003.

Armas de fogo de uso restrito (objeto material), nos termos do art. 11 do Decreto n. 5.123/2004, são aquelas de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas ou jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.

Por sua vez, nos termos do art. 16 do Decreto n. 3.665/2000, são consideradas de uso restrito, exemplificativamente, as armas automáticas, de qualquer calibre (metralhadoras, p. ex.), as armas de fogo dissimuladas (em forma de caneta, p. ex.), as de pressão por gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6 mm, as de alma lisa (parte interna do cano sem raias) de calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros, as de ar comprimido, simulacro do Fz 7,62 mm, M964, FAL, armas de fogo curtas (revólveres, pistolas) que utilizem munição .357 Magnum, 9 Luger, .38 Super Auto, .40 S&W, .44 SPL, .44 Magnum, .45 Colt e .45 Auto, e as armas de fogo longas (espingardas, rifles) raiadas que utilizem munição .22-250, .223 Remington, .243 Winchester, .270 Winchester, 7 Mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Legislação Penal Especial. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 243.)

Ademais, a previsão da conduta criminosa, indiscutivelmente, está contida no artigo 16 da Lei nº10.826/2003.

O artigo 16 da Lei nº10.826/2003 é uma norma penal em branco heterogênea, sendo evidente que a exigência de que o candidato conhecesse a norma complementar não ofende o programa previsto no edital, pois, caso contrário, ilustrativamente, na Lei de Drogas, Lei nº11.340/2006, igualmente, o candidato poderia argumentar que, em função da norma complementar não estar no edital, não teria como ser

exigido o conhecimento a respeito do que seja considerado "droga", cujo conceito não se encontra na Lei nº11.340/2006.

QUESTÃO: 14 – MANTIDA alternativa 'E'. A alternativa correta é a letra "E", porque todas as assertivas estão corretas. Mantido o gabarito oficial, afastadas as razões recursais

QUESTÃO 14 – Amâncio planejava matar a companheira Inocência, porque não aceitava a separação do casal proposta por ela, e acreditava estar sendo traído. No dia do crime, esperou Inocência na saída do trabalho e, quando essa apareceu na via pública, fazendo-se acompanhar por Bravus, seu colega, efetuou um disparo de arma de fogo contra ela, com intenção de matá-la, atingindo-a fatalmente. Bravus também acabou sendo atingido, de raspão, pelo disparo, e restou lesionado levemente, em um dos braços. Nessa situação hipotética, analise as seguintes assertivas:

I.Será pertinente o reconhecimento da qualificadora do feminicídio.

II.Em relação à pluralidade de crimes, será reconhecido um concurso formal próprio heterogêneo;

III.Supondo que Amâncio seja condenado por homicídio qualificado e lesão corporal leve, à pena de 12 anos de reclusão para o homicídio e 3 meses de detenção para a lesão corporal, o juiz somará as penas, aplicando a regra do cúmulo material benéfico.

IV.Caso, na mesma situação fática, ao invés de Bravus, Inocência estivesse acompanhada da filha do casal, a pena seria aumentada de 1/3 até a 1/2, por ter sido o crime praticado na presença de descendente.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas V.
- C) Apenas III e IV.
- D) Apenas I, II e III.
- E) I, II, III e IV.

I – CORRETA –

Inicialmente, observe-se o texto legal:

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

[...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

o

§ 2 -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

[...]

o

§ 7 A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: [...]

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Não há dúvida de que se trata de hipótese de aplicação da qualificadora do feminicídio. Amâncio planejava matar a companheira inocência PORQUE NÃO ACEITAVA A SEPARAÇÃO DO CASAL PROPOSTA POR ELA... (GRIFEI). A situação contempla hipótese clara de feminicídio. Amâncio matou a vítima, sua companheira, em razão do sentimento de posse que nutria em relação a ela, sendo justamente este sentimento que revela que o crime foi cometido em subjugação à mulher, em razão da condição do sexo feminino. A coisificação de sua companheira, como se de um bem material se tratasse, fez com que Amâncio tivesse cometido o delito. Caso clássico, creio, de violência de gênero.

Esse é, aliás, o entendimento do TJRS:

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. A decisão do Conselho de Sentença é soberana, merecendo reforma apenas se completamente desgarrada da prova dos autos. Somente quando a decisão do júri não encontrar amparo em nenhuma corrente probatória configura-se tal hipótese, o que ocorreu na espécie. O desdobramento fático trazido aos autos não sustenta a privilegiadora da violenta emoção. Já a qualificadora do feminicídio vem demonstrada, pois o crime foi cometido em razão da inconformidade do acusado com o término do relacionamento, denotando sentimento de posse. Decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos. RECURSO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDO. RECURSO DEFENSIVO PREJUDICADO. (Apelação Crime Nº 70076382167, Primeira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jayme Weingartner Neto, Julgado em 25/04/2018). (GRIFEI)

Inclusive, apenas para constar, atualmente, o melhor entendimento (embora haja divergência), atenta para o reconhecimento de que essa qualificadora é de natureza objetiva. (A esse respeito, vide TJRS, Apelação Crime Nº 70077026474, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Victor Luiz Barcellos Lima, Redator: José Antônio Cidade Pitrez, Julgado em 26/04/2018).

Sobre o caso hipoteticamente lançado, veja-se o entendimento de Alice Bianchini:

“De acordo com a Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”. Também ela “constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.”

A violência de gênero envolve uma determinação social dos papéis masculino e feminino. Toda sociedade pode (e talvez até deva) atribuir diferentes papéis ao homem e à mulher. Até aí tudo bem. O problema? O problema ocorre quando a tais papéis são atribuídos pesos com importâncias diferenciadas. No caso da nossa sociedade, os papéis masculinos são supervalorizados em detrimento dos femininos.

Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, a violência de gênero representa “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos.”

Em se tratando de controle da mulher, essa violência incide quase como controle total, dada a situação de afeto, intimidade, convivência (em muitos casos) e continuidade que caracteriza a relação de poder desigual decorrente do sistema de desigualdade de gêneros.

Os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres são acompanhados de códigos de conduta introjetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, o qual as administra com a participação das mulheres, o que tem significado ditar-lhes rituais de entrega, contenção de vontades, recato sexual, vida voltada a questões meramente domésticas, priorização da maternidade. Resta tão desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos, que sobra uma aparência de que não há interdependência, mas hierarquia autoritária. Tal quadro cria condições para que o homem sinta-se (e reste) legitimado a fazer uso da violência, e permite compreender o que leva a mulher vítima da agressão a ficar muitas vezes inerte, e, mesmo quando toma algum tipo de atitude, acabe por se reconciliar com o companheiro agressor, após reiterados episódios de violência. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo conclui que é comum as mulheres sofrerem agressões físicas, por parte do companheiro, por mais de dez anos. Diversos estudos demonstram que tal submissão decorre de condições concretas (físicas, psicológicas, sociais e econômicas) a que a mulher encontra-se submetida/enredada, exatamente por conta do papel que lhe é atribuído socialmente.

Como bem adverte Léo Rosa de Andrade, “nesse mundo dos homens, as mulheres foram postas para servir a casa dos homens, parir para os homens, cuidar dos filhos dos homens. Os homens repartiam entre si o controle sobre as mulheres, vigiando-as, reprimindo-as, matando-as. As leis dos homens absolviam os homens de tudo. As mulheres eram dos homens. Sumiam-se, inclusive, na adoção do nome dos homens.”

Circunstâncias que caracterizam as “razões de condição de sexo feminino”

Para configurar feminicídio, como já assinalamos, não basta que a vítima seja mulher. A morte tem que ocorrer por “razões da condição de sexo feminino”. Elas foram elencadas no § 2º-A do art. 121 do Código Penal, como sendo as seguintes: violência doméstica e familiar contra a mulher, menosprezo à condição de mulher e discriminação à condição de mulher. Vejamos cada uma delas:

a) Violência doméstica e familiar contra a mulher

A primeira das “razões da condição de sexo feminino” trazida pela nova Lei refere-se ao fato de o crime envolver “violência doméstica e familiar”.

A partir de uma interpretação sistemática (que é aquela que busca uma exegese levando-se em consideração o conjunto do ordenamento jurídico) chega-se à Lei Maria da Penha e percebe-se que lá a expressão “violência doméstica e familiar” é fartamente utilizada. Em seu art. 5º ela é conceituada como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Como se pode perceber, para que se configure a violência doméstica e familiar justificadora da qualificadora, faz-se imprescindível verificar a razão da agressão (se baseada ou não no gênero).

A [Lei Maria da Penha](#) também traz o contexto em que a violência doméstica e familiar baseada no gênero pode se dar: âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (art. 5º, I a III).

Com essas informações, podemos concluir que a violência doméstica e familiar que configura uma das razões da condição de sexo feminino (art. 121, § II-A) e, portanto, feminicídio, não se confunde com a violência ocorrida dentro da unidade doméstica ou no âmbito familiar ou mesmo em uma relação íntima de afeto. Ou seja, pode-se ter uma violência ocorrida no âmbito doméstico que envolva, inclusive, uma relação familiar (violência do marido contra a mulher dentro do lar do casal, por exemplo), mas que não configure uma violência doméstica e familiar por razões da condição de sexo feminino (Ex. Marido que mata a mulher por questões vinculadas à dependência de drogas). O componente necessário para que se possa falar de feminicídio, portanto, como antes já se ressaltou, é a existência de uma violência baseada no gênero (Ex.: marido que mata a mulher pelo fato de ela pedir a separação). (GRIFEI)

Ainda levando em conta a interpretação sistemática, devemos fazer referência ao art. [61](#), f, do [Código Penal](#) que trata da agravante relativa ao fato de o crime ter sido cometido “com violência contra a mulher na forma da lei específica”, ou seja, da [Lei Maria da Penha](#).

Vislumbramos, assim, um sistema no nosso ordenamento jurídico que trata de criar normas penais gênero-específicas e é com base nesse contexto que as normas que tratam de criar situações particulares para as vítimas do sexo feminino devem ser interpretadas.” (BIANCHINI, Alice. GOMES, Luis Flavio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei nº13.104/2015. Disponível em: <<https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/173139525/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13104-2015>> Acesso em:03 mar. 2018.)

II – CORRETA –

É hipótese de concurso formal próprio heterogêneo.

O enunciado deixa bem claro que a intenção de Amâncio (de forma planejada) era matar Inocência, motivado por ciúme, em decorrência de sua não aceitação do término do relacionamento amoroso havido entre ambos. O enunciado afirma categoricamente que Amâncio "efetuiu um disparo de arma de fogo contra ela, com intenção de matá-la, atingindo-a fatalmente". Bravus (colega de trabalho de Inocência) acabou sendo também atingido, "de raspão, pelo disparo, e restou lesionado levemente, em um dos braços". O enunciado pede que o candidato analise as assertivas com base na situação hipotética lançada e não em outras situações que possam ser suscitadas.

Assim, é caso de concurso de crimes.

É caso de concurso formal = uma conduta apenas (um único disparo visando atingir a vítima Inocência) e dois resultados obtidos por Amâncio.

É hipótese de concurso formal próprio, porque a intenção de Amâncio era atingir somente Inocência.

É hipótese de concurso formal heterogêneo, porque os resultados obtidos não foram iguais, ou seja, os crimes resultantes de sua conduta foram diversos.

A esse respeito, o Código Penal estabelece que:

Concurso formal

Art. 70 - Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.

III – CORRETA -

É hipótese de aplicação do cúmulo material benéfico, nos termos do parágrafo único do artigo 70 do Código Penal.

Nesse sentido, veja-se o entendimento de Guilherme de Souza Nucci:

"Determina o parágrafo único do art. 70 ser imperiosa a aplicação do concurso material, caso seja mais favorável do que o formal. Ex.: se o réu está respondendo por homicídio doloso e lesões culposas, em concurso formal, valendo-se da regra do art. 70, a pena mínima seria de 6 anos – pelo homicídio simples – acrescida de um sexto, diante da exasperação prevista, resultando em 7 anos de reclusão. Se fosse aplicada a pena seguindo a regra do concurso material, a pena ficaria em 6 anos de reclusão e 2 meses de detenção. Portanto, já que o concurso formal é um benefício ao réu, deve ser aplicada a pena como se fosse concurso material. Observe-se que o concurso é formal, embora a aplicação da pena siga a regra do concurso material. É a opção do legislador pelo sistema do acúmulo material." (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: volume 1: parte geral – arts 1º a 120 do Código Penal. 2 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 877).

IV – CORRETA -

A resposta é obtida a partir de simples leitura do texto legal, no caso, do inciso II do parágrafo 7º do artigo 121 do CP:

Art. 121 [...]

o

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: [...]

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

QUESTÃO: 15 – MANTIDA alternativa 'B'. A alternativa incorreta é a letra "B". Mantido o gabarito, afastadas, portanto, as razões recursais. Seguem as razões para o gabarito apresentado:

A) CORRETA -

Não há nenhuma insurgência recursal no que diz respeito a alternativa "A" estar correta. De fato, na autoria indireta intelectual há o planejamento pelo autor indireto e a execução do crime por um terceiro. Na autoria indireta mediata o autor se vale de um instrumento, alguém que esteja sob coação moral irresistível, por exemplo, para a prática do crime. Na autoria indireta mediata, não haverá concurso de pessoas.

A autoria de um delito pode ser classificada como direta ou indireta. A autoria indireta subdivide-se em autoria indireta intelectual e autoria indireta mediata. Na autoria intelectual tem-se um terceiro indivíduo que pratica o crime. O autor indireto planeja e outra pessoa executa o crime.

Na autoria mediata o agente se vale de instrumentos, alguém inimputável, em erro, sob coação moral irresistível, ou em situação de obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal, para a prática do crime.

A esse respeito: "não se confunde autoria mediata com autoria intelectual. Nesta, o mentor é mero partícipe por ter concorrido para o crime ao idealizá-lo e induzir os demais a cometê-lo. Os executores têm plena ciência de que estão cometendo infração penal e respondem pelo delito, havendo, portanto, concurso de agentes, ao contrário do que se passa na autoria mediata" (ESTEFAN, André. Gonçalves, Victor Eduardo Rios. Coord. Pedro Lenza. Direito Penal Esquemático: parte geral. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 477).

B) INCORRETA –

O enunciado da alternativa "B" estabelece que "de acordo com o entendimento que prevalece, atualmente, na doutrina, há a possibilidade de reconhecimento de tentativa no dolo eventual, entretanto, esse mesmo entendimento, majoritário doutrinariamente, não admite o reconhecimento da tentativa naqueles crimes identificados como crimes de ímpeto".

Pois bem, crimes de ímpeto não são sinônimos de crimes unissubsistentes, logo, admitem tentativa.

Dolo de ímpeto, ou repentino, é o que se caracteriza quando o autor pratica o crime motivado por paixão violenta ou excessiva perturbação de ânimo. Não há intervalo entre a cogitação do crime e a execução da conduta penalmente ilícita. Ocorre, geralmente, nos crimes passionais. (MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2016, p. 308).

No mesmo sentido, crime de ímpeto “é aquele que resulta de uma reação emocional, sem premeditação, como no homicídio cometido sob domínio da violenta emoção” (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte geral. arts. 1º ao 120. Volume único. 3 ed. Rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 169).

Perfeitamente possível que alguém atue criminalmente, de forma impetuosa, não logrando êxito na consumação do fato, embora possa haver entendimento, minoritário, em sentido diverso. Veja-se:

“Há quem sustente a impossibilidade da tentativa nas situações em que o agente atua por impulse, pois nestes casos não haveria fracionamento dos atos executórios. A restrição, entretanto, não se impõe porque o fato de o crime ter sido empreendido num acesso de exaltação não implica, necessariamente, o óbice ao fracionamento da conduta. É plenamente possível, por exemplo, que um indivíduo subitamente dispare uma arma de fogo contra alguém, seja contido por terceiros e não alcance seu intento”. (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte geral. arts. 1º ao 120. Volume único. 3 ed. Rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 343).

Na verdade, a relação entre crime de ímpeto e a tentativa é meramente uma questão de prova, não de adequação típica da conduta, como alerta, inclusive, Nelson Hungria (apud CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte geral. arts. 1º ao 120. Volume único. 3 ed. Rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 343).

Cleber Masson, no mesmo sentido, observa que os crimes de ímpeto são resultados de uma ação repentina, cometidos sem premeditação, porém, tal não impede o reconhecimento da tentativa. Cita como exemplo de tentativa em tais crimes o indivíduo que chega em casa e flagra a esposa mantendo relações sexuais com terceira pessoa. De inopino, o indivíduo saca uma arma e atira na esposa, para matá-la, o que não consegue, porque erra os disparos (MASSON, Cleber. Direito Penal. Parte Geral Esquematizado. Volume 1. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 375).

Por fim, o entendimento a seguir exposto, elucida qualquer dúvida: “O delito de ímpeto é caracterizado pelo acesso de fúria ou paixão, fazendo com que o agente, sem grande reflexão, resolva agredir outrem. Argumenta-se que o momento de cólera poderia retirar qualquer possibilidade de nítida identificação do *iter criminis*, isto é, poderia o agente, com sua atitude, em momento instantâneo, atingir o resultado, sem possibilidade de fracionamento dos atos executórios. O ímpeto de seu gesto inviabilizaria a tentativa, até porque ficaria impossível discernir quanto ao seu elemento subjetivo. Tudo não passa, no entanto, como já se demonstrou na nota anterior, cuidando do dolo eventual, de uma questão de prova”. E prossegue o doutrinador: “É bem possível que o sujeito, sacando seu revólver em um momento de fúria, dispare contra alguém, com vontade de matar, errando o alvo e sendo imediatamente seguro por terceiros. Teremos uma tentativa de homicídio ocorrida em crime de ímpeto”.

Alerta Nelson Hungria (apud NUCCI, 2018) que “não se deve levar para a doutrina do dolo e da tentativa o que apenas representa a solução de uma dificuldade prática no terreno da prova. A tentativa tanto pode existir nos crimes de ímpeto quanto nos crimes refletidos. É tudo uma questão de prova, posto que a indagação do *animus* não pode deixar de ser feita *ab externo*, diante das circunstâncias objetivas”. Na realidade, pode haver dificuldade, em certas situações, para se detectar, por exemplo, quando se trata de lesão corporal consumada ou tentativa de homicídio, justamente porque o agente atuou inopinadamente, sem qualquer reflexão. Desejaria ele ferir ou matar? Essa dúvida, no entanto, não pode extirpar, no campo teórico, a viabilidade de existência da tentativa no caso de crime de ímpeto. Se persistir a incerteza, é melhor punir o agente por lesão corporal consumada em lugar da tentativa de homicídio, o que não significa que esta jamais possa existir. É também a posição de FREDERICO MARQUES”. (NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de direito penal: volume 1: parte geral – arts. 1º a 120 do código penal – 2. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 610).

Com relação aos crimes praticados com dolo eventual, prevalece o entendimento de que é possível sim o reconhecimento da tentativa em tais casos. O dolo eventual foi equiparado ao dolo direto, nos termos do art. 18, I do Código Penal.

Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, veja-se Cleber Masson (Direito Penal. Parte Geral Esquematizado. Volume 1. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 376).

C) CORRETA -

Não há reparos a serem feitos ao conteúdo da alternativa “C”. O Código Penal, em seu artigo 4º, adotou a teoria da atividade, no que diz respeito ao tempo do crime, dispondo que “considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”.

Nesse sentido, é o entendimento da doutrina. Ilustrativamente, veja-se o entendimento de Rogério Sanches Cunha (Manual de Direito Penal. Parte geral. Volume único. 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 101.) e de Cleber Masson (Direito Penal. Parte Geral Esquematizado. Volume 1. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 164).

Da mesma forma, a doutrina aponta que, com relação ao lugar do crime, o Código Penal, em seu artigo 5º, adotou a teoria da ubiquidade, também chamada de teoria eclética. Em outras palavras, “adotou-se, quanto ao lugar do crime (*locus commissi delicti*) a teoria da ubiquidade, híbrida ou mista. Logo, sempre que por força do critério da ubiquidade o fato se deva considerar praticado tanto no território brasileiro como no estrangeiro, será aplicável a lei brasileira” (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte geral. Volume único. 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 120).

Veja-se também Cleber Masson (Direito Penal. Parte Geral Esquematizado. Volume 1. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p. 170.)

D) CORRETA -

O artigo 16 do Código Penal estabelece o seguinte:

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

O texto legal estabelece o que a doutrina denomina arrependimento posterior e, de acordo também com a doutrina, prevalece o entendimento de que em um crime praticado em concurso de agentes, a aplicação da denominada “ponte de prata”, prevista no artigo 16 do Código Penal, quando reconhecida para um, estende-se aos seus comparsas.

Rogério Sanches Cunha observa que “a reparação do dano é circunstância objetiva que se estende aos corréus da prática delitiva (art. 30 do CP). Assim, concorrendo mais de uma pessoa para o crime, o arrependimento posterior de um deles gera a causa de redução de pena para todos os demais”. (Manual de Direito Penal. Parte geral. Volume único. 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, 351).

No mesmo sentido, vide Cleber Masson (Direito Penal. Parte Geral Esquemático. Volume 1. 11 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, p observa que p. 401).

Rogério Greco também coaduna do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “No caso de dois agentes que, por exemplo, praticam um delito de furto, pode acontecer que somente um deles (o que detinha em seu poder os bens subtraídos) voluntariamente restitua a res furtiva à vítima. Nessa hipótese, se a restituição tiver sido total, entendemos que ambos os agentes deverão ser beneficiados com a redução, mesmo que um deles não os tenha entregado voluntariamente à vítima.” (GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. 11 ed. Niterói: Impetus, 2017, p. 102).

Ainda, no entendimento de que se trata de circunstância de caráter objetivo, é o entendimento de André Estefan e Victor Eduardo Rios Gonçalves. De acordo com tais autores, “quando o crime for cometido em concurso de pessoas, basta que uma delas efetue a reparação integral ou a restituição do bem para fazer jus à causa de diminuição de pena, que, por força do art. 30 do CP (comunicabilidade das circunstâncias), beneficiará os demais coautores ou partícipes” (ESTEFAN, André. Gonçalves, Victor Eduardo Rios. Coord. Pedro Lenza. Direito Penal Esquemático: parte geral. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 398).

A banca não desconhece que, efetivamente haja divergência, no entanto, o enunciado da alternativa alertava para o que tem sido o entendimento prevalecente e, na prática, tem prevalecido, sim, a tese doutrinária da reparação do dano como circunstância objetiva, vinculando-se a reparação do dano mais a aspectos relativos ao fato objetivamente e situação da vítima que vem a ser ressarcida, que a características pessoais do agente, apesar de pressupor ato voluntário.

A posição, ademais, não deixa de ir ao encontro do próprio objetivo do instituto, mais preocupada com a reparação objetiva da vítima, do que com a reprovabilidade do agente. Destaca, ainda, Rogério Greco: “Lembrou-se o legislador, aqui, de elaborar um artigo que atendessem mais às necessidades da vítima que propriamente aos anseios do indiciado, pois, uma vez reparado o dano ou restituída a coisa até o recebimento da denúncia por ato voluntário do agente, sua pena sofrerá uma redução de um a dois termos, amenizando, dessa maneira, para a vítima, as consequências da infração penal”. (Greco, Rogério. Curso de Direito Penal. 17ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015, p. 335).

E sintetiza Celso Delmanto: “Salvo raras exceções, pacífico é o entendimento jurisprudencial e doutrinário de que a devolução da coisa ou a reparação do dano feita por um dos acusados aproveita aos demais, considerando-se o art. 16 como circunstância objetiva. Entendemos acertada essa posição, mesmo porque uma vez restituída a coisa ou reparado o dano por um dos coautores ou partícipes, não há como o outro fazê-lo (é impossível devolver a mesma coisa ou reparar o dano duas vezes). Com efeito, pode ocorrer, por exemplo, que um dos comparsas seja preso, sendo a coisa restituída pelo outro que estava foragido e que detinha a posse da res furtiva, sendo mesmo impossível ao que estava preso restituir a coisa que não estava consigo. Como se vê neste simples exemplo, considerar como pessoal ou subjetiva fatalmente levará a iniquidades em desfavor daquele que quer restituir ou reparar o dano, mas não consegue por que o outro já o fez [...]”. (DELMANTO, Celso et al. Código Penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar. 8 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, p. 145).

Foi justamente esse entendimento prevalecente na doutrina, que inspirou o Superior Tribunal de Justiça a decidir, no mesmo sentido, conforme Recurso Especial citado por inúmeros doutrinadores. Veja-se STJ, REsp 1.187.976/SP, Rel. min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07 de novembro de 2013.

E) CORRETA -

O enunciado trata de crime impossível, cuja previsão está no artigo 17 do Código Penal. A doutrina denomina o crime impossível de “crime oculto”, “quase-crime” ou, ainda, “tentativa inidônea”. (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal. Parte geral. Volume único. 3 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 353.)

QUESTÃO: 16 – MANTIDA alternativa 'E'. A resposta correta é a constante da alternativa “E”. Mantido o gabarito oficial, afastadas as razões recursais. Nesse sentido, seguem as razões para o gabarito apresentado:

A – INCORRETA

Diferentemente do que ocorre com o artigo 312 do CP, que não admite a possibilidade de peculato de uso, no caso do Prefeito Municipal, há previsão de crime de peculato de uso.

É o que consta no inciso II do artigo 1º do Decreto Lei nº201/1967, in verbis:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

[...]

Em função disso, a alternativa está incorreta e, sendo assim, Prefeito Municipal que é flagrado usando, indevidamente, o veículo oficial da prefeitura para passear com familiares, pode vir a ser responsabilizado, na esfera criminal, pelo crime de peculato.

B - INCORRETA

Ao contrário do que previa o enunciado da alternativa B, recente o Superior Tribunal de Justiça fixou o entendimento no sentido de ser inaplicável o princípio da insignificância aos crimes contra a Administração Pública.

[Súmula 599 STJ - O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a Administração Pública. \(Súmula 599, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe](#)

[27/11/2017](#)

Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?materia=%27DIREITO%20PENAL%27.mat.>>

Não muda, todavia, o entendimento de que o princípio da insignificância aplica-se ao crime de descaminho, conforme reiterados julgados do STJ.

Existe uma exceção.

A jurisprudência é pacífica em admitir a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho (art. [334](#) do [CP](#)), que, topograficamente, está inserido no Título XI do [Código Penal](#), que trata sobre os crimes contra a Administração Pública.

De acordo com o STJ, "a insignificância nos crimes de descaminho tem colorido próprio, diante das disposições trazidas na Lei n. 10.522/2002", o que não ocorre com outros delitos, como o peculato etc. (AgRg no REsp 1346879/SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 26/11/2013).

Os tribunais superiores admirem a aplicação do princípio da insignificância àquelas hipóteses em que as mercadorias apreendidas são em pequena quantidade, com valores ínfimos e ausência de destinação comercial. Isto porque, em virtude do baixo valor dos tributos incidentes sobre tais bens, o fisco não promove a execução de seus créditos, utilizando-se do já conhecido argumento de que a instauração de um processo executivo fiscal, diante de um valor irrelevante a ser recebido, não será compensada no momento do pagamento. Existe, no entanto, divergência no valor do teto da insignificância (CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, parte especial, vol único. Salvador: Juspodivm. 2017, p. 856).

C – INCORRETA

Médico de hospital privado, conveniado ao sistema único de saúde, que constringe filho do paciente a entregar-lhe determinada quantia em dinheiro, sob pena de não realizar cirurgia, pratica o crime de concussão, nos moldes do artigo 316 do CP, com a seguinte redação:

Concussão

Art. 316 CP - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Médico do SUS enquadra-se no conceito de funcionário público, para fins penais, nos termos do que preceitua o artigo 327 do CP, in verbis:

Conceito de funcionário público:

Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. (GRIFEI)

No mesmo sentido é o entendimento do STF e do STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. CONCUSSÃO. MÉDICO PARTICULAR QUE ATENDE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EQUIPARAÇÃO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA FINS PENALIS. 1. O artigo 327, § 1º, do CP determina que "[e]quipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública". 2. O paciente, médico contratado de hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, foi denunciado pela prática do crime de concussão, em razão de ter exigido a quantia de R\$ 100,00 [cem reais] para prestar atendimento à pessoa acobertada pelo referido sistema. Daí a correta equiparação a funcionário público. Ordem indeferida.

(HC 97710, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 02/02/2010, DJe-076 DIVULG 29-04-2010 PUBLIC 30-04-2010 EMENT VOL-02399-05 PP-00998)

Veja-se a manifestação do STJ:

CONCUSSÃO. MÉDICO CONVENIADO AO SUS. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

1 A competência para processar e julgar médico conveniado ao SUS, que pratica crime de concussão é da Justiça Comum Estadual e não da Justiça Federal. Precedentes desta Corte.

2 Habeas corpus denegado. (STJ - HABEAS CORPUS Nº 14.343 SANTA CATARINA (2000/0096410-7) (DJU 02.04.2001, SEÇÃO 1, p. 341, RELATOR: MINISTRO FERNANDO GONÇALVES).

D – INCORRETA

No crime de peculato culposo, previsto no artigo 312, parágrafo 3º do Código Penal, o arrependimento posterior pode dar causa à extinção da punibilidade do agente. É uma espécie de arrependimento posterior específica para o crime em questão, conforme previsão expressa. Veja-se:

Peculato culposo

Art. 312 CP [...]

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Esse arrependimento posterior é diferente daquele previsto no artigo 16 do CP, que prevê causa geral de diminuição da pena (minorante).

Arrependimento posterior

Art. 16 CP - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

E – CORRETA

Por certo que não pratica o crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do CP, o Delegado de Polícia que, por ocasião da elaboração do relatório final do Inquérito Policial, deixa de indiciar alguém, com base no entendimento de que a conduta praticada e posta sob sua análise é atípica materialmente.

A questão não está discutindo se o Delegado de Polícia tem ou não tem atribuição para tanto, mas tão somente se o profissional que assim procede, pratica crime de prevaricação.

O artigo 319 do Código Penal estabelece que:

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

O dispositivo legal exige que o elemento subjetivo do autor do crime seja o intuito de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, o que não é o caso da assertiva proposta. No caso, o Delegado de Polícia age de tal forma, por entender que a conduta não é típica materialmente, o que é perfeitamente passível de acontecer, sem que isso gere qualquer vinculação ao Ministério Público, aliás.

Embora não seja esse o foco da questão (que era analisar a questão criminal envolvida no enunciado), apenas para argumentar (já que foi objeto de manifestação recursal), se o Delegado de Polícia, em seu critério de avaliação técnico-jurídico, deixa de indiciar alguém por ausência de tipicidade material, o faz dentro da legalidade. O artigo 2º, §6º, da Lei nº12.830/13, estabelece que o indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia.

Veja-se:

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

[...]

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

QUESTÃO: 17 - MANTIDA alternativa 'D'. A alternativa correta é a letra “D”, conforme gabarito oficial. Afastadas, portanto, as razões recursais. Nesse sentido, seguem as razões para o gabarito apresentado:

I - CORRETA

O caput do artigo 171 do Código Penal preceitua ser crime de estelionato a conduta de “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

O legislador, para configurar o crime de estelionato, utilizou-se de cláusula genérica, incluindo, além do artifício e do ardil, qualquer outro meio fraudulento, para induzir ou manter a vítima em erro, o que incluiu, por certo, o silêncio.

Como bem menciona Gonçalves, “a expressão qualquer outro meio fraudulento é uma fórmula genérica inserida no tipo penal para abranger qualquer outra artimanha capaz de enganar o sujeito passivo, como, por exemplo, o silêncio” (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal esquematizado: parte especial. Coord. Pedro Lenza. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 482).

A própria exposição de motivos da parte especial do Código Penal, em seu item 61, ressalva que “o próprio silêncio, quando malicioso ou intencional, acerca do preexistente erro da vítima, constitui meio fraudulento característico do estelionato”. (Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/224150>>)

Assim, o silêncio pode sim ser considerado meio de execução do crime de estelionato, que pode se configurar, portanto, através de uma conduta omissiva. Essa hipótese pode ser verificada quando alguém mantém, com seu silêncio, a vítima em erro, obtendo, com isso, vantagem indevida, em prejuízo dessa vítima.

O autor já indicado exemplifica, dizendo que a possibilidade ocorre quando “a vítima espontaneamente incide em erro e, por isso, está prestes a entregar um bem ou valor ao agente e, este, antes de recebê-lo, percebe o engano e se cala, para que a entrega se concretize e ele obtenha vantagem, responde por estelionato. Em tal caso, o agente manteve a vítima em erro por meio de fraude (o silêncio). Nota-se, pois, que a fraude caracterizadora do estelionato pode consistir em uma omissão”. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal esquematizado: parte especial. Coord. Pedro Lenza. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 482).

II – CORRETA

Não há insurgência recursal com relação a essa assertiva, que é absolutamente correta: Asdrubal, possuindo fotografias íntimas da ex-namorada Miguelina, chantageia a moça, exigindo dela indevida vantagem econômica, sob pena de divulgar tais fotos em redes sociais. Assim agindo, pratica o crime de extorsão.

O crime perfectibilizado encontra-se tipificado no artigo 158 do Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 158 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º - Se o crime é cometido por duas ou mais pessoas, ou com emprego de arma, aumenta-se a pena de um terço até metade.

§ 2º - Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

[Vide Lei nº 8.072, de](#)

[25.7.90](#)

o

§ 3 Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, a pena é de reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas

o o

previstas no art. 159, §§ 2 e 3 , respectivamente.

III – INCORRETA

A assertiva III está incorreta, porque incide aumento de pena previsto para o crime de dano, quando o objeto material do crime envolver bens do patrimônio da Caixa Econômica Federal.

A questão resolve-se com a simples leitura da nova redação do artigo 163 do Código Penal, conferida pela Lei nº13.521/2017:

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017\)](#)

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

IV - CORRETA

O posicionamento dominante no Supremo Tribunal Federal é pelo não cabimento da continuidade delitiva entre roubo e latrocínio. Veja-se:

Trata-se de recurso em habeas corpus interposto contra acórdão, proferido no âmbito do do Superior Tribunal de Justiça (HC 297.632/SP), assim ementado: "PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. NULIDADE. PERÍCIA NÃO REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. ROUBO E LATROCÍNIO. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO AO RECURSO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Tratando-se de habeas corpus substitutivo de recurso especial, inviável o seu conhecimento. 2. Este Tribunal sufragou o entendimento no sentido de que "a teor do art. 571, II, do CPP, as nulidades da instrução criminal, nos processos de competência do juiz singular, devem ser arguidas, em preliminar, na oportunidade do oferecimento das alegações finais, sob pena de preclusão" (HC 168.984/GO, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, DJe 21/05/2013). 3. É assente nesta Corte o entendimento no sentido de que não é possível o reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo e latrocínio pois, apesar de se tratarem de delitos do mesmo gênero, não são da mesma espécie. 4. Writ não conhecido." Narra o impetrante que: a) o paciente foi condenado pela prática dos crimes de roubo e latrocínio, em concurso material; b) a defesa arguiu preliminar de nulidade em momento anterior ao julgamento do recurso de apelação, que não foi devidamente enfrentado pelo Tribunal de Justiça; c) em razão da semelhança entre os delitos, o paciente faz jus ao reconhecimento da continuidade delitiva. É o relatório. Decido. 1. Cabimento do habeas corpus: O sistema de recursos e meios de impugnação previsto na Constituição Federal, lida enquanto regra de distribuição de competências, tem uma razão de ser. Nessa ótica, não há como se admitir habeas corpus impetrado em substituição a instrumento recursal constitucionalmente previsto, como são os recursos ordinário e extraordinário. Nesse sentido: "A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido da inadmissibilidade do uso da ação de habeas corpus em substituição ao recurso ordinário previsto na Constituição Federal." (Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 04/08/2015, grifei). "A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento no sentido da inadmissibilidade da impetração de habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário, previsto no art. 102, III, da Constituição Federal." (HC 126934 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 28/04/2015, grifei) No caso concreto, por contrariar frontalmente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o habeas corpus não merece conhecimento, na medida em que funciona como sucedâneo de instrumento recursal constitucionalmente previsto, qual seja o recurso especial. Irretocável, portanto, a decisão proferida pelo STJ que não conheceu da impetração. 2. Possibilidade de concessão da ordem de ofício: Ainda que ausentes hipóteses de conhecimento, a Corte tem admitido, excepcionalmente, a concessão da ordem de ofício. Calha enfatizar que tal providência tem sido tomada tão somente em casos absolutamente aberrantes e teratológicos, em que "a) seja premente a necessidade de concessão do provimento cautelar para evitar flagrante constrangimento ilegal; ou b) a negativa de decisão concessiva de medida liminar pelo tribunal superior importe na caracterização ou na manutenção de situação que seja manifestamente contrária à jurisprudência do STF" (HC 95009, Rel. Min. Eros Grau, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2008, grifei). Devido ao caráter excepcional da superação do verbete sumular, a ilegalidade deve ser cognoscível de plano, sem a necessidade de produção de quaisquer provas ou colheita de informações. Nesse sentido, não pode ser atribuída a pecha de flagrante à ilegalidade cujo reconhecimento demande dispendioso cotejamento dos autos ou, pior, que desafie a complementação do caderno processual por meio da coleta de elementos externos. Como reforço, cumpre assinalar que o Código de Processo Penal, ao permitir que as autoridades judiciárias concedam a ordem de ofício em habeas corpus, apenas o fez quanto aos processos que já lhes são submetidos à apreciação: "Art. 654. (...) (...) § 2º Os juízes e os tribunais têm competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso de processo verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal." De tal modo, ao meu sentir, não se admite que o processo tenha como nascedouro, pura e simplesmente, a alegada pretensão de atuação ex officio de Juiz ou Tribunal, mormente quando tal proceder se encontra em desconformidade com as regras de competência delineadas na Constituição da República. Em outras palavras: somente se cogita da expedição da ordem de ofício nas hipóteses em que não se desborda da competência do

órgão, de modo que essa não pode ser a finalidade precípua da impetração. 3. Análise da possibilidade de concessão da ordem de ofício no caso concreto: No caso dos autos, a apontada ilegalidade não pode ser aferida de pronto. Em relação ao cerceamento de defesa decorrente do indeferimento de produção de prova pericial, anoto que se trata de tese não articulada nas alegações finais ou nas razões recursais. O tema foi trazido pela defesa tão somente na iminência do julgamento do recurso de apelação, a configurar matéria preclusa, na medida em que, por força dos artigos 571 e 572 do CPP, eventuais irregularidades atinentes à instrução processual devem ser articuladas até a fase das alegações finais. Quanto ao reconhecimento do crime continuado, anoto que se trata de ficção jurídica aplicada na hipótese da prática de crimes da mesma espécie em que, pelas condições tempo, lugar e maneira de execução, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. O acórdão que manteve a condenação ponderou que os crimes de roubo e latrocínio são do mesmo gênero, mas não da mesma espécie, em razão das particularidades que os caracterizam, o que tem assento na jurisprudência desta Corte: “1. PENA. Criminal. Prisão. Fixação. Dosimetria. Exacerbação da pena-base. Exigência do art. 59 do CP. Atendimento. Fundamentação suficiente. Nulidade. Inexistência. Não carece de fundamentação idônea a sentença penal condenatória que fixa a pena-base acima do mínimo legal, se os elementos determinantes da majoração se encontram devidamente indicados. 2. AÇÃO PENAL. Delitos de roubo qualificado e de latrocínio. Crime continuado. Reconhecimento. Inadmissibilidade. Tipos de objetividades jurídicas distintas. Inexistência da correlação representada pela lesão do mesmo bem jurídico. Crimes de espécies diferentes. HC denegado. Inaplicabilidade do art. 71 do CP. Recurso em habeas corpus a que se nega provimento. Não pode reputar-se crime continuado a prática dos delitos de roubo e de latrocínio. (RHC 91552, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Segunda Turma, julgado em 09/03/2010, Dje de 23-04-2010, grifei) Ademais, pontuou-se que os delitos foram desenvolvidos com modos de execução distintos. Reitere-se que a semelhança quanto à maneira de execução, por expressa injunção legal, constitui um dos requisitos objetivos da continuidade delitiva. Nesse particular, não há como divergir de tal conclusão sem desconstituir as premissas decisórias (distinção entre as maneiras de execução) e, para tanto, revolver matéria fático-probatória, providência inadmitida em habeas corpus. Portanto, pela distinção entre as espécies delitivas e diante da ausência de identidade do modo de execução, conforme apontado pelas instâncias ordinárias, não se nota, de forma evidente, o preenchimento dos requisitos exigidos para fins de configuração da continuidade delitiva. Posto isso, com fulcro no art. 21, §1º, do RI/STF, nego provimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Brasília, 02 de fevereiro de 2016. Ministro Edson Fachin Relator Documento assinado digitalmente. (RHC 129949, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 02/02/2016, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-023 DIVULG 05/02/2016 PUBLIC 10/02/2016)

É a posição dominante do STF. Ver também HC 97.057/RS: “roubo e latrocínio não são crimes da mesma espécie, pois no roubo ocorrem a subtração e o constrangimento ilegal, enquanto no latrocínio, subtração e a morte da vítima”.

QUESTÃO: 18 – MANTIDA alternativa 'C'. O gabarito oficial deve ser mantido. Estão corretas, efetivamente, as assertivas contidas nos itens I e IV. Afastadas as razões recursais. A seguir, a motivação do gabarito apresentado:

I – CORRETA

A assertiva I vai ao encontro do disposto na Súmula 522 STJ, com a seguinte redação: “A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa”. (Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/enunciados.jsp?&b=SUMU&p=true&l=10&i=91>>).

Assim, quando Larapius foi preso em flagrante pela prática de um crime de roubo e atribuiu-se falsa identidade, praticou o crime correspondente.

II – INCORRETA

Configura “bin in iden” tipificar o crime como injúria qualificada em função da vítima ser idosa e, ainda, agravar pela mesma circunstância.

Veja-se o disposto no artigo 140 do CP:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

o

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (GRIFEI)

Já o artigo 61 do Código Penal, estabelece as denominadas circunstâncias legais de agravamento da pena, rol taxativo, aliás, que serão observadas na segunda fase da dosimetria da pena, nos seguintes termos:

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - a reincidência;

II - ter o agente cometido o crime:

[...]

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (GRIFEI)

III – INCORRETA

Manuel, visando obter vantagem econômica para si, adulterou a balança de pesagem de produtos de sua padaria. Alguns meses depois, fiscais estiveram no estabelecimento comercial e constataram a fraude. Nesse caso, o Delegado de Polícia deverá indiciar Manuel por crime praticado contra a economia popular e não pelo crime de estelionato.

De acordo com a doutrina, para que a conduta fraudulenta seja enquadrada como crime de estelionato, a vítima tem que ser certa e determinada, ou determinável, isso porque o artigo 171 do Código Penal exige, para sua configuração, que o autor do crime obtenha vantagem indevida em prejuízo alheio.

Assim, no caso apresentado, está-se diante de crime contra a economia popular, previsto no artigo 2º, XI da Lei nº 1.521/51. (GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal Esquemático, parte especial. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 485).

Art. 2º. São crimes desta natureza:

[...]

XI - fraudar pesos ou medidas padronizados em lei ou regulamentos; possuí-los ou detê-los, para efeitos de comércio, sabendo estarem fraudados.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, de dois mil a cinquenta mil cruzeiros.

IV – CORRETA

Na farmácia de Malaquias, durante fiscalização, foi constatado que havia medicamentos em depósito, para venda, de procedência ignorada. Nesse caso, Malaquias poderia ser enquadrado em crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 273 do Código Penal:

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.

§ 1º-A - Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.

§ 1º-B - Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1º em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:

- I - sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;
- II - em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;
- III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;
- IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;
- V - de procedência ignorada;
- VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

Modalidade culposa

§ 2º - Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Entretanto, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a pena prevista para esse crime, reclusão de dez a quinze anos e multa, seria desproporcional e, portanto, não poderia ser aplicada.

Efetivamente, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que a pena prevista para o artigo 273, parágrafo 1º, B, inciso V do CP é desproporcional e, portanto, inconstitucional.

Nesse sentido, vide STJ AI no HC 239.363/PR

DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO ART. 273, § 1º-B, V, DO CP.

É inconstitucional o preceito secundário do art. 273, § 1º-B, V, do CP - "reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa" -, devendo-se considerar, no cálculo da reprimenda, a pena prevista no *caput* do art. 33 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), com possibilidade de incidência da causa de diminuição de pena do respectivo § 4º. De fato, é viável a fiscalização judicial da constitucionalidade de preceito legislativo que implique intervenção estatal por meio do Direito Penal, examinando se o legislador considerou suficientemente os fatos e prognoses e se utilizou de sua margem de ação de forma adequada para a proteção suficiente dos bens jurídicos fundamentais. Nesse sentido, a Segunda Turma do STF (HC 104.410-RS, DJe 27/3/2012) expôs o entendimento de que os "mandatos constitucionais de criminalização [...] impõem ao legislador [...] o dever de observância do princípio da proporcionalidade como proibição de excesso e como proibição de proteção insuficiente. A idéia é a de que a intervenção estatal por meio do Direito Penal, como *ultima ratio*, deve ser sempre guiada pelo princípio da proporcionalidade [...] Abre-se, com isso, a possibilidade do controle da constitucionalidade da atividade legislativa em matéria penal". Sendo assim, em atenção

ao princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade das leis restritivas de direitos (CF, art. 5º, LIV), é imprescindível a atuação do Judiciário para corrigir o exagero e ajustar a pena de "reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa" abstratamente cominada à conduta inscrita no art. 273, § 1º-B, V, do CP, referente ao crime de ter em depósito, para venda, produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais de procedência ignorada. Isso porque, se esse delito for comparado, por exemplo, com o crime de tráfico ilícito de drogas (notoriamente mais grave e cujo bem jurídico também é a saúde pública), percebe-se a total falta de razoabilidade do preceito secundário do art. 273, § 1º-B, do CP, sobretudo após a edição da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), que, apesar de ter aumentado a pena mínima de 3 para 5 anos, introduziu a possibilidade de redução da reprimenda, quando aplicável o § 4º do art. 33, de 1/6 a 2/3. Com isso, em inúmeros casos, o esporádico e pequeno traficante pode receber a exígua pena privativa de liberdade de 1 ano e 8 meses. E mais: é possível, ainda, sua substituição por restritiva de direitos. De mais a mais, constata-se que a pena mínima cominada ao crime ora em debate excede em mais de três vezes a pena máxima do homicídio culposo, corresponde a quase o dobro da pena mínima do homicídio doloso simples, é cinco vezes maior que a pena mínima da lesão corporal de natureza grave, enfim, é mais grave do que a do estupro, do estupro de vulnerável, da extorsão mediante sequestro, situação que gera gritante desproporcionalidade no sistema penal. Além disso, como se trata de crime de perigo abstrato, que independe da prova da ocorrência de efetivo risco para quem quer que seja, a dispensabilidade do dano concreto à saúde do pretense usuário do produto evidencia ainda mais a falta de harmonia entre esse delito e a pena abstratamente cominada pela redação dada pela Lei 9.677/1998 (de 10 a 15 anos de reclusão). Ademais, apenas para seguir apontando a desproporcionalidade, deve-se ressaltar que a conduta de importar medicamento não registrado na ANVISA, considerada criminosa e hedionda pelo art. 273, § 1º-B, do CP, a que se comina pena altíssima, pode acarretar mera sanção administrativa de advertência, nos termos dos arts. 2º, 4º, 8º (IV) e 10 (IV), todos da Lei n. 6.437/1977, que define as infrações à legislação sanitária. A ausência de relevância penal da conduta, a desproporção da pena em ponderação com o dano ou perigo de dano à saúde pública decorrente da ação e a inexistência de consequência calamitosa do agir convergem para que se conclua pela falta de razoabilidade da pena prevista na lei, tendo em vista que a restrição da liberdade individual não pode ser excessiva, mas compatível e proporcional à ofensa causada pelo comportamento humano criminoso. Quanto à possibilidade de aplicação, para o crime em questão, da pena abstratamente prevista para o tráfico de drogas - "reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa" (art. 33 da Lei de drogas) -, a Sexta Turma do STJ (REsp 915.442-SC, DJe 1º/2/2011) dispôs que "A Lei 9.677/98, ao alterar a pena prevista para os delitos descritos no artigo 273 do Código Penal, mostrou-se excessivamente desproporcional, cabendo, portanto, ao Judiciário promover o ajuste principiológico da norma [...] Tratando-se de crime hediondo, de perigo abstrato, que tem como bem jurídico tutelado a saúde pública, mostra-se razoável a aplicação do preceito secundário do delito de tráfico de drogas ao crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais". [AI no HC 239.363-PR](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/2/2015, DJe 10/4/2015. (GRIFO NO ORIGINAL) (Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&processo=239363&operador=e&b=INFJ&thesaurus=JURIDICO>>).

QUESTÃO: 19 – MANTIDA alternativa 'B'. A alternativa correta é a letra "B". Mantido o gabarito, afastadas as razões recursais. Sendo assim, seguem as razões para o gabarito apresentado:

A) INCORRETA

Art. 159 CP [...]

§ 4º - Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços.

B) CORRETA

Lei nº12.850/2013

o

Art. 4 O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados.

C) INCORRETA

Lei nº8.137/1990

Art. 16. Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos nesta lei, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Parágrafo único. Nos crimes previstos nesta Lei, cometidos em quadrilha ou co-autoria, o co-autor ou partícipe que através de confissão espontânea revelar à autoridade policial ou judicial toda a trama delituosa terá a sua pena reduzida de um a dois terços.

D) INCORRETA

Lei nº 8.072/1990

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no [art. 288 do Código Penal](#), quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

E) INCORRETA

Lei nº11.343/06.

Art. 41. O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.

QUESTÃO: 20 – MANTIDA alternativa 'C'. O gabarito oficial deve ser mantido. Está incorreta, efetivamente, a assertiva contida no item III.

Afastadas as razões recursais. A seguir, as razões que justificam o gabarito apresentado:

I – CORRETA

O critério que distingue associação criminosa de organização criminosa não é, efetivamente, o número de indivíduos que integram uma ou outra, mas, sim, o fato de ser a organização criminosa estruturada e organizada, com tarefas divididas.

É perfeitamente possível que um grupo tenha mais do que três integrantes, finalidade de praticar crimes com penas superiores a 04 anos e ser enquadrado como associação criminosa e não como organização criminosa.

A Associação Criminosa está tipificada no artigo 288 do Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 288 do CP. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

Já a organização criminosa está prevista no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº12.850/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

o

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

II- CORRETA

Para ser reconhecida uma organização criminosa, exige-se a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou, que sejam de caráter transnacional, o que, como se percebe, é um requisito objetivo e alternativo.

III – INCORRETA

As penas previstas para infrações penais praticadas por organização criminosa e por associação criminosa NÃO são majoradas no mesmo percentual, se na atuação de uma ou outra houver emprego de arma ou participação de criança ou adolescente.

Lei nº12.850/2013:

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa.

§ 2º As penas aumentam-se até a metade se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo.

[...]

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

I - se há participação de criança ou adolescente;

Código Penal

Art. 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

MATÉRIA: DIREITO PROCESSUAL PENAL

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 21 – MANTIDA alternativa 'E'. A questão exigia que o candidato assinalasse a alternativa que apresentasse a ordem correta das proposições, a depender de sua classificação enquanto “verdadeira” ou “falsa”. Nesse sentido, mantém-se o gabarito apresentado preliminarmente. Assim, seguem as razões para o gabarito apresentado:

I – falsa

A primeira assertiva é falsa. Uma, porque as contravenções são infrações penais apuráveis mediante ação pública incondicionada. Duas, porque ainda que as contravenções sejam processadas segundo o rito da lei 9.099/95 em razão da pena cominada, o que poderia atrair uma interpretação ampliada do art. 88 daquele diploma legal, que admite a representação para os casos de vias de fato, a Lei Maria da Penha, em seu artigo 41, expressamente afastou a aplicação da lei dos Juizados Especiais Criminais aos delitos que envolvem violência doméstica e familiar. Por esses fundamentos, não há necessidade de representação para a instauração do inquérito policial. Sobre a desnecessidade da representação em delito de vias de fato, segue posição do STJ adotada pela Banca:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PENAL. VIAS DE FATO.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA.

DESNECESSIDADE. LEI 9.099/1995. INAPLICABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. "Seja caso de lesão corporal leve, seja de vias de fato, se praticado em contexto de violência doméstica ou familiar, não há falar em necessidade de representação da vítima para a persecução penal" (ut, HC 302.387/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, Sexta Turma, DJe 1º/8/2016).

2. Nas infrações penais cometidas com violência doméstica contra a mulher, sejam elas crimes ou contravenções, não se aplicam as disposições da Lei n. 9.099/1995.

3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1628271/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 31/05/2017)

II – falsa

Aplica-se a Lei Maria da Penha a relações entre namorados quando não se trata de vínculo eventual, efêmero (HC 182.411/RS). Ou seja, ainda que se trate de namoro, é possível a proteção pela lei em questão, pois é possível sua caracterização como relação íntima de afeto, ainda que não exista coabitação (CC nº 96.532, Terceira Seção, Rel. Ministra JANE SILVA, Desembargadora Convocada do TJ/MG, DJ de 19.12.2008), conforme interpretação do art. 5.º, III da Lei 11.340/2006).

No que se refere à redação da assertiva quando se referiu à lei “11.340/2013”, tem-se que a pretensão recursal não merece acolhida. A orientação dada ao candidato na introdução da questão é bastante explícita: “De acordo com a Lei Maria da Penha”. Logo, esta orientação vincula a análise de todas as assertivas que seguem. Considerando essa premissa básica, a verificação da grafia “11.340/2013” demonstra evidente erro material que não compromete o entendimento acerca da questão. Outrossim, não prospera o argumento de possível indução a erro diante da grafia da lei, pois seria, ao nosso ver, atentatório à boa-fé e afastado das melhores técnicas de avaliação do conhecimento do candidato, exigir a análise da assertiva com base no simples conhecimento do ano de publicação da lei. Numa hipótese bastante remota, ainda que assim o fosse, a alternativa deveria ser considerada falsa, o que não alteraria o gabarito oferecido para a questão. Por fim, é perceptível que a questão 21, em todas as suas assertivas, abordou exatamente o mesmo assunto: Lei Maria da Penha, conforme orientação introdutória às assertivas, conteúdo expressamente previsto no edital do certame. Trata-se, portanto, de mero erro material impassível de induzir o candidato a erro e que não ofende o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

III – verdadeira

A situação encontra guarida no Art. 5.º, II da Lei n.º 11.340/2006.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assenta que a Lei Maria da Penha também é aplicável à relação entre irmãos, notadamente quando o agressor é do sexo masculino e vale-se de postura opressora com relação à sua irmã:

A Turma, cassando o acórdão recorrido, deu provimento ao recurso para estabelecer a competência de uma das varas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para examinar processo em que se apura a prática do crime de ameaça. Na hipótese, o recorrido foi ao apartamento da sua irmã, com vontade livre e consciente, fazendo várias ameaças de causar-lhe mal injusto e grave, além de ter provocado danos materiais em seu carro, causando-lhe sofrimento psicológico e dano moral e patrimonial, no intuito de forçá-la a abrir mão do controle da pensão que a mãe de ambos recebe. Para os integrantes da Turma, a relação existente entre o sujeito ativo e o passivo deve ser analisada em face do caso concreto, para verificar a aplicação da Lei Maria da Penha, tendo o recorrido se valido de sua autoridade de irmão da vítima para subjugar a sua irmã, com o fim de obter para si o controle do dinheiro da pensão, sendo desnecessário configurar a coabitação entre eles. Precedentes citados: CC 102.832-MG, DJe 22/4/2009, e HC 115.857-MG, DJe 2/2/2009. REsp 1.239.850-DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 16/2/2012. – grifou-se

IV – falsa

O crime de estupro praticado contra vítima maior de 18 anos, como regra, é processado mediante ação penal pública condicionada à representação, nos termos do art. art. 225, CP. No caso em questão, o gênero da vítima é irrelevante para fins de aferição da modalidade da ação penal no contexto apresentado.

V – falsa

O delito de injúria, como regra geral, é processado mediante ação penal privada, nos termos do art. 145, CP. O gênero da vítima é irrelevante para fins da modalidade da ação penal no contexto apresentado.

QUESTÃO: 23 – MANTIDA alternativa 'A'. O(A) recorrente incorre em erro material quanto ao número da questão recorrida. O conteúdo demonstra que os fundamentos do recurso se referem à questão nº 24, à qual remetemos a leitura.

QUESTÃO: 24 – MANTIDA alternativa 'D'. A questão orientava o(a) candidato(a) a assinalar a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta.

Nos termos do art. 2.º, *caput* da Lei 12.830/2013, “as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.” – grifou-se

Desse modo, as funções do delegado de polícia, nos termos da lei, são de natureza jurídica, e não técnica, conforme constou na alternativa.

B) incorreta

Da leitura da lei 12.830/2013, não se extrai previsão de que o indiciamento ocorre necessária e obrigatoriamente, ao final do inquérito. Em verdade, pode ser realizado em qualquer momento da investigação, desde que existentes indícios de autoria e prova da materialidade. O fato do delegado de polícia, na maioria das vezes, reservar para o relatório final do inquérito o ato de indiciamento não significa que este é o momento obrigatório para tanto e nem a lei assim determina. A título de ilustração, há doutrina que sustenta que o indiciamento pode ser realizado até mesmo após a lavratura do auto de prisão em flagrante ou quando da representação por prisão preventiva, dado que, nesses momentos, existiriam indícios de autoria e materialidade. Sobre o momento do indiciamento, consulte-se obra de Fabio Motta Lopes (LOPES, Fabio Motta Lopes. Os Direitos de Informação e de Defesa na Investigação Criminal. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.). De toda a forma, a lei 12.830/2013 não define momento para o indiciamento.

C) incorreta.

O indiciamento é atribuição exclusiva do delegado de polícia, sendo vedado ao juiz requisitar que assim o faça a autoridade policial. A este respeito, vide jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (5.ª Turma. RHC 47.984-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 4/11/2014) e do Supremo Tribunal Federal (2.ª Turma. HC 115015/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/08/2013). O fato do Supremo Tribunal Federal considerar constitucional a investigação pelo Ministério Público não tem o condão de retirar a exclusividade do ato de indiciamento previsto na lei 12.830/2013 que trata da investigação *conduzida pelo delegado de polícia*. É dizer, naquelas investigações conduzidas pelo delegado de polícia, o indiciamento constitui-se em atribuição que é exercida com exclusividade.

D) correta

Redação conforme o art. 2.º, § 6.º da Lei 12.830/2013.

Art. 2.º (...)

o

§ 6 O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

E) incorreta

A considerar que o indiciamento é atribuição exclusiva do delegado de polícia, nos termos do art. 2.º, § 6.º da lei 12.830/2013 e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (5.ª Turma. RHC 47.984-SP, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 4/11/2014) e do Supremo Tribunal Federal (2.ª Turma. HC 115015/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 27/08/2013), o Ministério Público não pode requerer a devolução do inquérito policial à autoridade policial para indiciamento.

QUESTÃO: 26 – MANTIDA alternativa 'D'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa que apresentasse somente proposições CORRETAS. Assim:

I – incorreta

Redação contrária ao Art. 53, *caput*, c/c inciso II da Lei de Drogas.

Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios. - grifou-se

II – correta

A assertiva está em consonância com Recurso Extraordinário (RE) 603616 do Supremo Tribunal Federal, decidido em regime de Repercussão Geral, com a seguinte ementa:

“a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”.

Não prosperam argumentos de que a assertiva estaria incorreta pelo fato de que o Supremo Tribunal Federal e a Constituição Federal consideram lícito o ingresso no domicílio em outras situações. Se assim fosse, incorreta não estaria a assertiva, mas a própria orientação do Supremo Tribunal Federal ao interpretar a Constituição.

Por fim, julgado do STJ que sustenta que a mera intuição não justifica o ingresso no domicílio não se confunde com o caso concreto julgado pelo Supremo Tribunal Federal em regime de Repercussão Geral, cujo conhecimento foi exigido do candidato na presente assertiva.

III – incorreta.

Redação contrária ao Art. 50, § 1º da Lei 11.343/2006:

Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea. – grifou-se.

Segundo a Lei de Drogas, portanto, para a lavratura do auto de prisão em flagrante, não há necessidade de que sejam nomeados dois peritos. O fato de a lei processual penal admitir interpretação extensiva, aplicação analógica da norma para, em tese, admitir a nomeação de duas pessoas idôneas, conforme art. 159, § 1.º do CPP, não torna a assertiva incorreta, já que foi exigido do candidato o conhecimento específico da Lei de Drogas.

IV- correta.

Redação conforme o Art. 51 da lei 11.343/2006:

O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto.

Ainda que os prazos possam ser duplicados, tal possibilidade não torna a assertiva incorreta. Outrossim, o fato de a lei 11.343/2006 possuir delito processado por meio de termo circunstanciado (art. 28) é irrelevante para a análise da assertiva, justamente porque ela se refere a prazos de inquérito policial.

V – correta

Redação conforme o Art. 50-A Lei 11.343/2006:

A destruição de drogas apreendidas sem a ocorrência de prisão em flagrante será feita por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da apreensão, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, aplicando-se, no que couber, o procedimento dos §§ 3o a 5o do art. 50.

QUESTÃO: 27 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão orientava o candidato a assinalar a alternativa CORRETA. Desse modo, segue a respectiva fundamentação:

A) incorreta

Não há embasamento legal para que denúncias sejam objeto de arquivamento imediato pelo fato de serem anônimas. Para tanto, o Código de Processo Penal, em seu art. 5.º, § 3.º, determina que haja a verificação prévia das informações, podendo a autoridade policial, a depender do resultado das diligências preliminares, instaurar inquérito ou justificar a não instauração.

B) incorreta

O inquérito policial, não obstante ser procedimento administrativo do qual não decorre imposição de pena, pode ocasionar uma série de medidas restritivas a bens e direitos, inclusive ao direito de liberdade. A própria condição de investigado e de possuir um inquérito policial em seu desfavor, traz dissabores ao suspeito. Dessa forma, a mera *notitia criminis inqualificada* (denúncia anônima) não tem o condão de determinar a imediata instauração do inquérito e a representação por medidas cautelares, geralmente, invasivas. Para tanto, tornam-se necessárias diligências prévias para confirmar (ou não) o conteúdo da denúncia anônima. A este respeito, note-se jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 106152/MS, rel. Min. Rosa Weber, 29.3.2016):

“(…) Nas investigações preliminares, ao se verificar a credibilidade do que fora noticiado, a investigação poderia prosseguir, inclusive, se houvesse agregação de novas provas e se preenchidos os requisitos legais, com o emprego de métodos especiais de investigação ou mesmo com a propositura de ação penal, desde que, no último caso, as novas provas caracterizassem justa causa (…).” – grifou-se

No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 204.778/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 29/11/2012):

“(…) A jurisprudência desta Corte tem prestigiado a utilização de notícia anônima como elemento desencadeador de procedimentos preliminares de averiguação, repelindo-a, contudo, como fundamento propulsor à imediata instauração de inquérito policial ou à autorização de medida de interceptação telefônica (…).” grifou-se

c) correta

Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 106152/MS, rel. Min. Rosa Weber, 29.3.2016):

“A Turma, de início, reafirmou o entendimento da Corte no sentido de que notícias anônimas não autorizam, por si sós, a propositura de ação penal ou mesmo, na fase de investigação preliminar, o emprego de métodos invasivos de investigação, como interceptação telefônica ou busca e apreensão. Entretanto, elas podem constituir fonte de informação e de provas que não pode ser simplesmente descartada pelos órgãos do Poder Judiciário (…).” grifou-se

d) incorreta

Note-se que a introdução da questão menciona que o denunciante apresentou nome, endereço e telefone do suspeito. Tais elementos, por si só, não constituem indícios de autoria e materialidade. O delegado de polícia, diante desse quadro singelo, deverá realizar diligências para verificar a procedência das informações. A esse respeito, veja-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 106152/MS, rel. Min. Rosa Weber, 29.3.2016):

“(…) Nas investigações preliminares, ao se verificar a credibilidade do que fora noticiado, a investigação poderia prosseguir, inclusive, se houvesse agregação de novas provas e se preenchidos os requisitos legais, com o emprego de métodos especiais de investigação ou mesmo com a propositura de ação penal, desde que, no último caso, as novas provas caracterizassem justa causa (…).” – grifou-se

No mesmo sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 204.778/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 29/11/2012):

“(…) A jurisprudência desta Corte tem prestigiado a utilização de notícia anônima como elemento desencadeador de procedimentos preliminares de averiguação, repelindo-a, contudo, como fundamento propulsor à imediata instauração de inquérito policial ou à autorização de medida de interceptação telefônica (…).” grifou-se

“(…) Singela delação não pode gerar, só por si, a quebra do sigilo das comunicações. Adoção da medida mais gravosa sem suficiente juízo de necessidade.” – grifou-se

e) incorreta

Assertiva está em contrariedade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 106152/MS, rel. Min. Rosa Weber, 29.3.2016):

“(…) A Turma, de início, reafirmou o entendimento da Corte no sentido de que notícias anônimas não autorizam, por si sós, a propositura de ação penal ou mesmo, na fase de investigação preliminar, o emprego de métodos invasivos de investigação, como interceptação telefônica ou busca e apreensão (…).”

QUESTÃO: 28 – MANTIDA alternativa 'E'. O(A) candidato(a) deveria assinalar a alternativa correta. Assim:

A) incorreta

Redação contrária à Súmula 546, STJ:

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor. – grifou-se

B) incorreta

Redação contrária à Súmula 107, STJ:

COMPETE A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PROCESSAR E JULGAR CRIME DE ESTELIONATO PRATICADO MEDIANTE FALSIFICAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, QUANDO NÃO OCORRENTE LESÃO A AUTARQUIA FEDERAL. – grifou-se

C) incorreta

Redação em desacordo com Súmula Vinculante 11:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Assim, também é lícito nos casos de resistência, e não só em caso de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física.

D) incorreta

Redação em desacordo à Súmula 714, STF:

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

E) correta

Na sessão do dia 29 de outubro, o Plenário aprovou o enunciado da tese firmada no julgamento do RE 628624:

“Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente [artigos 241, 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990] quando praticados por meio da rede mundial de computadores”.

Note-se que o fato dos tribunais superiores possuírem entendimentos diferentes com relação a temas correlatos ao exigido na questão (ex: troca de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente via mensagens o privadas de redes sociais como o Facebook ou com o uso do aplicativo Whatsapp) não retiram a correção da questão, que forneceu os elementos necessários e suficientes para que o candidato pudesse compreender o conteúdo específico exigido. Não havia na assertiva, elementos específicos que indicassem a exigência de outros entendimentos sobre matéria correlata. Outrossim, as decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca da competência estadual para o processo e julgamento dos crimes previstos nos arts. 241, 241-A e 241-B do ECA quando praticadas mediante o uso de mensagens privadas não tornam inválida ou desatualizada a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

QUESTÃO: 29 – MANTIDA alternativa 'A'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) correta

Redação de acordo com o art. 4.º, § 15º da Lei 12.850/2013.

Art. 4º (...)

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

B) incorreta

Redação contrária ao art. 4.º, §§ 6.º e 15º da Lei 12.850/2013:

Art. 4º (...)

o

§ 6 O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor. – grifou-se

C) incorreta

Redação contrária ao art. 4.º, §§ 6.º e 15 da Lei 12.850/2013:

Art. 4º

(...)

o

§ 6 O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o

delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor.

(...)

§ 15. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor. – grifou-se

Note-se que o § 15 não *impõe* a *participação* do Ministério Público em todos os atos de negociação, confirmação e execução. Esta imposição é assegurada apenas quanto à defesa. Para exemplificar e confirmar tal afirmação, note-se que o § 6.º refere que quando as negociações são realizadas “entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor”, o Ministério Público limita-se a uma *manifestação*. Isto não garante, por exemplo, a participação do *Parquet* em negociações realizadas na delegacia de polícia diretamente entre a autoridade policial, investigado e o seu defensor. O contrário também é verdadeiro: quando o *Parquet* conduz as negociações, não é *assegurada* a participação do delegado de polícia.

D) incorreta

Redação contrária ao art. 23 da Lei 12.850/2013:

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento. – grifou-se

E) incorreta

Redação contrária ao art. 23, parágrafo único da Lei 12.850/2013:

Art. 23. (...)

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação. – grifou-se

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'C'. A questão exigia que o candidato assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao Art. 12, § 3.º da Lei 12.850/2013:

Art. 12. (...)

o

§ 3 Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial. - grifou-se

B) incorreta

Redação em desacordo com o Art. 4.º, § 10 da Lei 12.850/2013:

Art. 4o (...)

§ 10. As partes podem retratar-se da proposta, caso em que as provas autoincriminatórias produzidas pelo colaborador não poderão ser utilizadas exclusivamente em seu desfavor. - grifou-se

É dizer que, a despeito das provas não poderem ser utilizadas exclusivamente em desfavor do colaborador, não significa que serão elas desprovidas de eficácia para as investigações. As informações obtidas na colaboração, mesmo com a retratação, poderão subsidiar outras diligências cujo resultado poderá ser utilizado, por exemplo, em desfavor de terceiros. Ademais, a expressa disposição legal acima transcrita confere com a redação da questão.

C) correta

Redação conforme o Art. 4º, § 9º da Lei 12.850/2013:

Art. 4.º (...)

§ 9o Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações.

D) incorreta

Redação contrária ao Art. 4.º, § 2.º da Lei 12.850/2013:

Art. 4o (...)

§ 2o Considerando a relevância da colaboração prestada, o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público, poderão requerer ou representar ao juiz pela concessão de perdão judicial ao colaborador, ainda que esse benefício não tenha sido previsto na proposta inicial, aplicando-se, no que couber, o art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). – grifou-se.

E) incorreta

Redação contrária ao Art. 15 da Lei 12.850/2013:

Art. 15. O delegado de polícia e o Ministério Público terão acesso, independentemente de autorização judicial, apenas aos dados cadastrais do investigado que informem exclusivamente a qualificação pessoal, a filiação e o endereço mantidos pela Justiça Eleitoral, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito. - grifou-se

QUESTÃO: 31 – MANTIDA alternativa 'B'. A questão exigia que o candidato assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao art. 8.º da Lei 9.296/1996:

Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas. - grifou-se

B) correta

Redação conforme o art. 190-B da Lei 8.069/90:

Art. 190-B (...)

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações.

C) incorreta

Redação contrária ao entendimento exposto no RMS 33.677-SP., STJ, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/5/2014:

As comunicações telefônicas do investigado legalmente interceptadas podem ser utilizadas para formação de prova em desfavor do outro interlocutor, ainda que este seja advogado do investigado. A interceptação telefônica, por óbvio, abrange a participação de quaisquer dos interlocutores. Ilógico e irracional seria admitir que a prova colhida contra o interlocutor que recebeu ou originou chamadas para a linha legalmente interceptada é ilegal. No mais, não é porque o advogado defendia o investigado que sua comunicação com ele foi interceptada, mas tão somente porque era um dos interlocutores. Precedente citado: HC 115.401/RJ, Quinta Turma, DJe 1º/2/2011. RMS 33.677-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/5/2014. – grifou-se

D) incorreta

Redação contrária ao entendimento exposto no HC 244.977-SC, STJ, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 25/9/2012.

É ilícita a gravação de conversa informal entre os policiais e o conduzido ocorrida quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, se não houver prévia comunicação do direito de permanecer em silêncio. O direito de o indiciado permanecer em silêncio, na fase policial, não pode ser relativizado em função do dever-poder do Estado de exercer a investigação criminal. Ainda que formalmente seja consignado, no auto de prisão em flagrante, que o indiciado exerceu o direito de permanecer calado, evidencia ofensa ao direito constitucionalmente assegurado (art. 5º, LXIII) se não lhe foi avisada previamente, por ocasião de diálogo gravado com os policiais, a existência desse direito. HC 244.977-SC, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 25/9/2012.

E) incorreta

Redação contrária ao art. 190-A, III do ECA.

Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

(...)

III – não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial. – grifou-se

QUESTÃO: 32 – MANTIDA alternativa 'A'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) correta

Redação conforme entendimento exposto no RHC 45.589-MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/2/2015, DJe 3/3/2015, Informativo 556, STJ:

Não configura nulidade por cerceamento de defesa o fato de o defensor e o acusado de crime sexual praticado contra criança ou adolescente não estarem presentes na oitiva da vítima devido à utilização do método de inquirição denominado "depoimento sem dano", precluindo eventual possibilidade de arguição de vício diante da falta de alegação de prejuízo em momento oportuno e diante da aquiescência da defesa à realização do ato processual apenas com a presença do juiz, do assistente social e da servidora do Juízo. Em se tratando de crime sexual contra criança e adolescente, justifica-se a inquirição da vítima na modalidade do "depoimento sem dano", em respeito à sua condição especial de pessoa em desenvolvimento, procedimento aceito no STJ, inclusive antes da deflagração da persecução penal, mediante prova antecipada (HC 226.179-RS, Quinta Turma, DJe 16/10/2013). Ademais, o STJ tem entendido que a inércia da defesa, em situações semelhantes à presente, acarreta preclusão de eventual vício processual, mormente quando não demonstrado o prejuízo concreto ao réu, incidindo, na

espécie, o art. 563 do CPP, que acolheu o princípio pas de nullité sans grief (HC 251.735-RS, Sexta Turma, DJe 14/4/2014). RHC 45.589-MT, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 24/2/2015, DJe 3/3/2015.

A assertiva exigiu do candidato conhecimento do teor da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto, devendo ser desconsideradas fundamentações recursais com base em lei não prevista no edital, por imperiosa observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Elementos específicos da decisão ilustrados nos recursos, como ausência de nulidade decorrente da não participação da defesa, da aquiescência do próprio advogado com a realização daquela prova ou da ausência de alegação de prejuízo no momento oportuno (preclusão) apenas confirmam o entendimento exposto no julgado, consideradas as circunstâncias que menciona.

B) incorreta

Redação contrária ao art. 249, CPP:

Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência. – grifou-se

C) incorreta

Redação contrária ao art. 204, parágrafo único, CPP:

Art. 204. O depoimento será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo único. Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a apontamentos. Grifou-se

D) incorreta

Redação contrária aos arts. 190 e 197 do CPP, e ao espírito da Súmula 342 do STJ.

Art. 190. Se confessar a autoria, será perguntado sobre os motivos e circunstâncias do fato e se outras pessoas concorreram para a infração, e quais sejam. - grifou-se

(...)

Art. 197. O valor da confissão se aferirá pelos critérios adotados para os outros elementos de prova, e para a sua apreciação o juiz deverá confrontá-la com as demais provas do processo, verificando se entre ela e estas existe compatibilidade ou concordância. - grifou-se

De certa forma, ainda que tenha sido editada no âmbito dos atos infracionais, o fundamento jurídico da Súmula 342 do Superior Tribunal de Justiça bem ilustra o pensamento vigente acerca da confissão:

No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a

desistência de outras provas em face da confissão do adolescente.

Assim, a confissão não é absoluta e tampouco possui valor superior às demais provas, devendo estar escorada em outros elementos obtidos na persecução criminal.

E) incorreta

Redação contrária ao art. 229, CPP:

Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes. Grifou-se

QUESTÃO: 33 – MANTIDA alternativa 'E'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao art. 2.º, § 3.º da Lei 9807/1999:

o

Art. 2 A proteção concedida pelos programas e as medidas dela decorrentes levarão em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica, a dificuldade de preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

(...)

o

§ 3 O ingresso no programa, as restrições de segurança e demais medidas por ele adotadas terão sempre a anuência da pessoa protegida, ou de seu representante legal. Grifou-se

B) incorreta

Redação contrária ao art. 2.º, § 1.º da Lei 9613/1998:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

(...)

§ 1o A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. Grifou-se

C) incorreta

Redação contrária ao art. 14, I da Lei 12.850/2013:

Art. 14. São direitos do agente:

I - recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;

D) incorreta

Redação contrária ao art. 4.º, § 1.º da Lei 9613/1998:

Art. 4o (...)

§ 1o Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Portanto, a lei não prevê necessidade oitiva prévia do proprietário ou possuidor direto do bem objeto da medida assecuratória.

E) correta

Redação conforme o art. 17-D da Lei 9.613/1998:

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno.

Entendimentos acerca da (in)constitucionalidade do artigo são irrelevantes para a compreensão da assertiva, cujo texto reproduzido, inclusive, permanece plenamente vigente no ordenamento jurídico.

QUESTÃO: 34 – MANTIDA alternativa 'B'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao art. 306, § 1.º, CPP:

Art. 306. (...)

§ 1o Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública. grifou-se

A assertiva trata exclusivamente da remessa de cópia do auto de prisão em flagrante, não havendo previsão de encaminhamento para o Ministério Público. A assertiva, portanto, não trata sobre a comunicação imediata acerca da prisão.

B) correta

Redação conforme o art. 304, § 4º do CPP:

o

§ 4 Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

C) incorreta

Redação contrária ao art. 290, CPP:

Art. 290. Se o réu, sendo perseguido, passar ao território de outro município ou comarca, o executor poderá efetuar-lhe a prisão no lugar onde o alcançar, apresentando-o imediatamente à autoridade local, que, depois de lavrado, se for o caso, o auto de flagrante, providenciará para a remoção do preso. Grifou-se

D) incorreta

Redação contrária ao art. 69, parágrafo único da Lei 9099/95:

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. Grifou-se

E) incorreta

Redação contrária ao art. 24-A, § 2.º da Lei 11.340/2006:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

(...)

§ 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. Grifou-se

QUESTÃO: 35 – MANTIDA alternativa 'B'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Para tanto, era necessário avaliar com atenção os dados fornecidos na introdução, pois caracterizavam hipótese de cabimento da prisão preventiva e o preenchimento dos requisitos dessa segregação cautelar. Assim:

A) incorreta

Não há fundamento legal que desautorize prisão preventiva pelo simples fato de a conduta ter sido praticada sem violência ou grave ameaça. Ademais, o enunciado traz elementos que caracterizam as previsões dos arts. 310, 312 e 313, todos do CPP.

B) Correta:

Redação conforme os arts. 310, 312 e 313, CPP

Art. 310, II, CPP

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente:

(...)

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão;

Art. 312, CPP

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Art. 313, I e II

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

Por todo o histórico de João, com a prática de outros delitos da mesma espécie, pode-se dizer que faz da atividade criminosa um meio de vida. A prisão se faz necessária como modo de neutralizar o abalo à ordem pública trazido pela sequência de delitos. Além disso, a gravidade em concreto do delito, com a receptação de cerca de 300 semoventes, também indica o cabimento da segregação, reforçando a constatação de abalo à ordem pública. Esse contexto, também indica que medidas cautelares diversas da prisão revelam-se insuficientes, devendo ser considerado, ainda, o extenso rol de maus antecedentes, indicando ser a prisão preventiva a medida mais adequada. O delito praticado, por sua vez, possui pena cominada superior a 4 anos de reclusão. João, ainda, é reincidente. Por todo o exposto, o delegado de polícia deveria representar pela prisão preventiva, nos exatos termos da alternativa ora comentada.

C) incorreta

Redação contrária ao art. 322, CPP:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. Grifou-se

D) incorreta

Contrária ao art. 310, II, CPP, que traz como exigência a demonstração da insuficiência de medida cautelar diversa da prisão para o decreto da prisão preventiva.

E) incorreta

O caso concreto demonstra que o delegado de polícia deveria representar pela prisão preventiva, dada a aplicabilidade dos arts. 310, 312 e 313, todos do CPP, conforme comentários da assertiva "B". Assim, os judiciosos argumentos recursais deveriam repousar sobre eventual inexistência de requisitos ou sobre o não cabimento da representação pela prisão preventiva. A possibilidade do magistrado converter a prisão flagrancial em preventiva, *ex officio*, não deve demitir o delegado de polícia de representar pelas medidas adequadas quando presentes os respectivos requisitos legais, conforme verificado na presente questão.

QUESTÃO: 36 – MANTIDA alternativa 'C'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao art. 283, § 1.º, CPP:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

o

§ 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada pena privativa de liberdade. Grifou-se

B) incorreta

Redação contrária ao art. 2.º da Lei 7960/1989:

Art. 2º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. grifou-se

C) correta

Conforme o entendimento exposto no RE 1.038.925 do Supremo Tribunal Federal, fixado em regime de repercussão geral: “É inconstitucional a expressão e liberdade provisória, constante do caput do artigo 44 da Lei 11.343/2006”.

D) incorreta

Redação contrária ao entendimento exposto no RE 1038925 do Supremo Tribunal Federal, fixado em regime de repercussão geral: “É inconstitucional a expressão e liberdade provisória, constante do caput do artigo 44 da Lei 11.343/2006”. Grifou-se

E) incorreta

Redação contrária ao art. 322, CPP:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. Grifou-se

QUESTÃO: 37 – MANTIDA alternativa 'B'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

É cabível o *habeas corpus* para trancar IP, ainda que excepcionalmente, conforme entendimento exposto no HC 138.507 julgado pelo Supremo Tribunal Federal:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL E PENAL. WRIT SUBSTITUTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO: ADMISSIBILIDADE. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL: AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. ORDEM DENEGADA. I - Embora o presente habeas corpus tenha sido impetrado em substituição a recurso extraordinário, esta Segunda Turma não opõe óbice ao seu conhecimento. II - O trancamento de inquérito policial pela via do habeas corpus, segundo pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, constitui medida excepcional só admissível quando evidente a falta de justa causa para o seu prosseguimento, seja pela inexistência de indícios de autoria do delito, seja pela não comprovação de sua materialidade, seja ainda pela atipicidade da conduta do investigado. III - As decisões combatidas harmonizam-se com a jurisprudência desta Suprema Corte, pois, evidenciada possível ocorrência de fato típico, mostra-se inidônea a via do habeas corpus para o trancamento de investigação policial, que constitui, como já afirmado, medida de natureza excepcional. IV – Ordem denegada. Grifou-se

B) correta.

Redação conforme o art. 318, VI do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

(...)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

C) incorreta

Redação contrária ao art. 336, CPP:

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. Grifou-se

D) incorreta

Redação contrária ao art. 319, V, CPP.

Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

(...)

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; grifou-se

E) incorreta

Redação contrária ao art. 12 da Lei 4898/1965:

Art. 12. A ação penal será iniciada, independentemente de inquérito policial ou justificação por denúncia do Ministério Público, instruída com a representação da vítima do abuso. - grifou-se

QUESTÃO: 38 – MANTIDA alternativa 'D'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa CORRETA. Assim:

A) incorreta

Redação contrária ao art. 3.º, CPP:

Art. 3o A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Grifou-se

B) incorreta

Redação contrária ao art. 2.º, CPP:

o

Art. 2 A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. - grifou-se

C) incorreta

Redação contrária ao art. 3.º, CPP:

Art. 3o A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- grifou-se

D) correto

Redação conforme art. 7.º, item “5” do Pacto de San José da Costa Rica:

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

(...)

5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

A modalidade ou processo de internalização dos tratados internacionais de direitos humanos na ordem jurídica nacional e, especialmente, do Pacto de San José da Costa Rica, é irrelevante para a compreensão da questão.

E) errada

A exemplo de farta doutrina, “deve prevalecer o aspecto penal”. (TÁVORA, Nestor. Curso de Direito Processual Penal. 9.ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 57.

Ou seja, o aspecto instrumental (processual) da norma é superado pelo aspecto material (penal).

QUESTÃO: 39 – MANTIDA alternativa 'D'. A questão exigia que o(a) candidato(a) assinalasse a alternativa INCORRETA. Assim:

A) correta

Redação conforme o art. 10-A da Lei 11.340/2006:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

B) correta

Redação conforme o art. 12, III da Lei 11.343/2006:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

(...)

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

C) correta

Redação conforme art. 10-A, § 2.º, III da Lei 11.340/2006:

Art. 10-A. (...)

§ 2o Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento:

(...)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que considera obrigatória a utilização do depoimento por meio de registro audiovisual (HC 428.511/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 25/04/2018) aplica-se apenas quando tal recurso estiver disponível. Além disso, a introdução da questão exige que o candidato considere os exatos termos da Lei 11.340/2006.

D) INCORRETA

Redação contrária ao art. 10-A, § 1º, III da Lei 11.340/2006:

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

§ 1o A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes:

(...)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. - grifou-se

E) correta

Redação de acordo com o art. 12, § 3.º da Lei 11.340/2006:

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

(...)

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

QUESTÃO: 40 – ANULADA. A questão exigia que o candidato assinalasse a alternativa INCORRETA. Assim:

A) correta

Redação conforme o art. 173, parágrafo único da Lei 8.069/90:

Art. 173. Em caso de flagrante de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça a pessoa, a autoridade policial, sem prejuízo do disposto nos arts. 106, parágrafo único, e 107, deverá:

I - lavravar auto de apreensão, ouvidos as testemunhas e o adolescente;

(...)

Parágrafo único. Nas demais hipóteses de flagrante, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada. Grifou-se

Ou seja, nas hipóteses de flagrante de ato infracional cometido sem violência ou grave ameaça, a lavratura do auto poderá ser substituída por boletim de ocorrência circunstanciada.

B) correta

Redação conforme o art. 174 da Lei 8.069/90:

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública

C) correta

Redação conforme o art. 175, § 2.º da Lei 8.069/90:

Art. 175. Em caso de não liberação, a autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência.

§ 1º Sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Nas localidades onde não houver entidade de atendimento, a apresentação far-se-á pela autoridade policial. À falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior.

D) INCORRETA

Redação contrária ao art. 177 da Lei 8.069/90:

Art. 177. Se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos. - grifou-se.

E) Para análise da presente assertiva, é necessário verificar o art. 178 da Lei 8.069/90:

Art. 178. O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. - grifou-se

Por outro lado, verifica-se que a assertiva apresentou redação semelhante, conforme transcreve-se abaixo:

E) O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado e veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. Grifou-se

De plano, identifiquei erro material na assertiva analisada.

O erro material deve ser superado quando não alterar, substancialmente, a interpretação do enunciado. Ocorre que, em uma análise acurada, é possível inferir que a redação da assertiva está apta a despertar no(a) candidato(a) a interpretação de que o adolescente não possa ser transportado em compartimento fechado e nem em veículo policial. Ou seja, a assertiva poderia indicar que o(a) adolescente não pode ser transportado(a) em qualquer veículo que tenha compartimento fechado, seja ele policial ou particular, assim como em (b) em veículo policial. É bem verdade que a impossibilidade de um adolescente ser transportado em viatura policial distancia-se dos fins da atividade. Contudo, como a redação permite a interpretação por tal impossibilidade, o(a) candidato(a) estaria com razão ao entender que esta assertiva também se encontra incorreta. Assim sendo, é plausível considerar que duas alternativas estejam INCORRETAS, contrariando previsão editalícia de que apenas uma alternativa corresponde à resposta da questão.

Assim, como parece-me que o erro material alterou o sentido da assertiva e apresenta-se com nível razoável de insuperabilidade, anula-se a questão.

MATÉRIA: DIREITO ADMINISTRATIVO

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 41 – MANTIDA alternativa 'D'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca da Formação Histórica do Direito Administrativo. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "D" que, por sua vez, considerava corretas as assertivas II e III.

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão (por ausência de uma resposta correta) ou a mudança de gabarito (da "D" para "B").

Os que pretendem a anulação da questão o fazem sob o argumento de que a assertiva III está incorreta. Nesse sentido, sobraría como correta somente a assertiva II, não havendo na questão alternativa passível de ser assinalada.

Os que pretendem a alteração de gabarito, por sua vez, o fazem sob o argumento de que a assertiva II está incorreta e, por isso, restaria como correta somente a assertiva III, determinando a mudança de gabarito para a alternativa "B".

Com a devida vênia, os recursos não merecem deferimento.

A assertiva I está incorreta. Segundo Hely Lopes Meirelles, apenas com o advento da separação dos poderes, sugerida por Montesquieu em 1787, e adotada na França pós-revolucionária de 1789, é que surgiu a especialização das atividades do governo, conferindo independência aos órgãos incumbidos de realizá-las. (MEIRELLES, José Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 54). Também, rechaça a tese da assertiva Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 1), Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 38-39).

A assertiva II está correta. Neste sentido é o entendimento de Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 31).

A assertiva III está correta. A forma de organização do Estado brasileiro, composto de diversos entes públicos (União, estados, Distrito Federal e municípios), todos dotados de certa autonomia e de competências legislativas próprias, especialmente em matéria administrativa, torna, sim, inviável uma codificação. A codificação pressupõe exclusividade a determinado ente para regular certa matéria, o que vemos no Direito Civil, Penal, Comercial, Penal, Processual, Aeronáutico, Eleitoral, Águas, em que a competência para legislar é privativa da União. O direito administrativo, por sua vez, é atribuído a todos os entes, exigindo que cada um o regule a seu modo e de acordo com suas necessidades e peculiaridades. Exemplificando, cada ente terá lei própria disciplinando o regime jurídico de seus servidores, normas sobre processo administrativo, normas sobre seus serviços públicos e atividades reguladoras e fiscalizatórias, não havendo como, em tais casos, a possibilidade de uma codificação. Corroborando tal entendimento, Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017).

Portanto, deve ser confirmado o gabarito preliminar e indeferidos os recursos.

QUESTÃO: 42 - MANTIDA alternativa 'E'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca da Administração Pública. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "E".

Em síntese, os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão (por ausência de uma resposta correta ou pela existência de mais de uma alternativa correta) ou a mudança de gabarito (da "E" para "B" ou da "E" para "D").

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

A assertiva "A" está incorreta. O conceito apresentado guarda identidade com a descentralização. A desconcentração, como fenômeno interno de distribuição de competência, não implica a criação de entidades dotadas de personalidade jurídica própria, distintas do ente político criador. Neste sentido: MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. MEIRELLES, José Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 891.

A assertiva "B" está incorreta. O que torna a assertiva "B" incorreta é o fato de que somente as pessoas políticas têm competência para legislar. E é exatamente a competência legislativa do ente criador que não se pode, em hipótese alguma, atribuir/delegar às pessoas que integram a administração pública indireta. O que se pode atribuir pelo ente criador à entidade por ele criada é a competência/função administrativa, jamais a legislativa.

A assertiva "C" está incorreta. A teoria do órgão dá guarida ao ato praticado pelo funcionário de fato, bastando a aparência da investidura e o exercício da atividade pelo órgão, imputando o ato à pessoa jurídica. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

A assertiva "D" está incorreta. A autarquia, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração indireta, é criada por lei para desempenhar funções despidas de caráter econômico, próprias e típicas do Estado (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei 200/1967 e CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. A atividade econômica, quando desempenhada excepcionalmente pelo Estado, deve ser exercida por pessoas jurídicas de direitos privado (empresas públicas e sociedades de economia mista).

A assertiva "E" está correta. O art. 173 da CF não faz distinção em relação à natureza da atividade desenvolvida (exploração de atividade econômica ou prestação de serviços), determinando expressamente no seu § 1º, inciso II, a sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários. O fato de tais empresas serem submetidas a regime público quanto licitações e contratos, fiscalização do Tribunal de Contas e contratação de pessoal não tornam, de forma alguma, a assertiva incorreta. A assertiva é precisa e correta quanto aos aspectos que aborda.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 43 - MANTIDA alternativa 'C'. A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca dos Princípios da Administração Pública e Improbidade Administrativa. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "C" que, por sua vez, considerava corretas as assertivas II e IV.

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão (por ausência de uma resposta correta), sob o argumento de que a assertiva IV está incorreta. Nesse sentido, sobraría como correta somente a assertiva II, não havendo na questão alternativa passível de ser assinalada.

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

A assertiva I está incorreta, pois a autotutela é princípio orientador da revisão dos atos administrativos (invalidação ou revogação). O princípio que orienta a prática de atos independentemente de prévia manifestação do poder judiciário é o da "autoexecutoriedade". É incontroverso que a prisão em flagrante é exemplo de ato praticado sob o manto do princípio da autoexecutoriedade.

A assertiva "II" está correta, pois a proporcionalidade e o uso progressivo da força estão plasmados na Súmula Vinculante 11 do E. STF. O excesso caracteriza abuso de poder (MEIRELLES, José Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 164).

A assertiva "III" está incorreta. Há hipóteses de restrição do acesso à informação, notadamente em respeito aos direitos à intimidade, e à vida privada (art. 5º, X, CF) e situações legais de sigilo (art. 5º, XXXIII, CF). (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017)

A assertiva "IV" está correta. Verifica-se desvio de finalidade quando o agente pratica ato com fim diverso daquele que a lei determina. Assim, se um bem apreendido para fins de investigação criminal é empregado para fins particulares, não há dúvida da prática de desvio de finalidade, uma das manifestações que configuram configuráveis confoque nada mais é do que uma das formas de violação ao princípio da impessoalidade. A conduta, assim, pode ser enquadrada no art. 10, XIII, e art. 11, I, da Lei 8.429/1992. Cumpre observar que a conduta também viola o princípio da moralidade, como alegado corretamente pelos candidatos recorrentes, mas isso, nem de longe, torna a assertiva incorreta.

Isso posto, os presentes recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 44 - MANTIDA alternativa 'A'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca dos Poderes, Atos e Processo Administrativo. A questão pedia que fosse assinalada a assertiva incorreta. O gabarito oficial apontou como incorreta a alternativa "A".

Os recursos apresentados pelo incorretas (alguns sustentam que "A" e "B" são incorretas e outros que "A" e "E" são incorretas). Um candidato pede a anulação da questão por abordar matéria consolidada em súmula vinculante do STF, sem que o programa da disciplina constante no edital prevesse expressamente.

Com a dívida vênia, os recursos não merecem provimento.

Primeiramente, é preciso que se diga que jurisprudência, doutrina e legislação são fontes do direito e, portanto, inerentes a qualquer item do programa estabelecido no edital.

Quanto ao mérito dos recursos, cumpre assinalar o que segue:

A alternativa "A" é incorreta. Os agentes delegatários, apesar de vinculados à Administração Pública, não a integram em sentido formal ou subjetivo, e praticam atos administrativos. Neste sentido: (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017)

A alternativa "B" é correta. Consoante doutrina majoritária, o controle de legalidade e de finalidade pode se dar inclusive em relação aos atos discricionários (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017). O exercício da discricionariedade deve se dar em conformação com os princípios da impessoalidade, moralidade e razoabilidade, de modo a coibirem-se escolhas manifestamente arbitrárias e atentatórias ao interesse público.

A alternativa "C" é correta. A violabilidade de comunicação telefônica exige manifestação judicial, excepcionando, portanto, a regra de autoexecutoriedade como definida por Carvalho Filho. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017)

A alternativa "D" é correta, pois em conformidade com a Súmula Vinculante nº 3 do E. STF.

A alternativa "E" é correta. O entendimento expressado na assertiva encontra guarida na doutrina de uma maneira geral. É pacífico que o poder sancionatório, consistente na aplicação de sanções por violação legal, é inerente ao poder de polícia administrativa. Já o poder de polícia judiciária não detém poder sancionatório, pois consiste em apurar infrações penais para subsidiar eventual e futura ação penal. O monopólio punitivo na seara do direito penal é do poder judiciário. No poder de polícia administrativa, a sanção é imposta pela Administração Pública competente para fiscalizar a atividade policiada. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016, na p. 864, preconiza que a polícia administrativa se rege por normas administrativas e a polícia judiciária pela legislação processual penal e que esta se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica. Importante observar que quando a Polícia Civil aplica penalidades administrativas, não está atuando conforme a atribuição de polícia judiciária (função típica/constitucional), mas conforme atribuição de polícia administrativa (função atípica).

Isso posto, os presentes recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 45 - MANTIDA alternativa 'B'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca de Licitações e Contratos Administrativos. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "B" que, por sua vez, considerava correta apenas a assertivas II.

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a modificação de gabarito da letra "B" para "C" (em sendo considerada correta também a assertiva I) ou da letra "B" para "D" (em sendo considerada correta também a assertiva III).

Os que pretendem a alteração do gabarito para a letra "C" defendem estar correta a assertiva I, sob o argumento de que as cláusulas econômico-financeiras poderiam ser alteradas pela Administração mesmo sem a concordância do contratado. Citam como exemplo as alterações quantitativas e qualitativas previstas no artigo 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que uma vez efetivadas, implicariam aumento ou redução do valor contratual.

Os que pretendem a alteração do gabarito para a alternativa "D" defendem estar correta a assertiva III, sob o argumento de que a situação fática nela descrita se encaixaria na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

A assertiva "I" está absolutamente incorreta. Exige-se a concordância do contratado para alterações de cláusulas econômico-financeiras e monetárias, sem alteração primária (art. 58, §1º, Lei 8.666/1993). As cláusulas econômico-financeiras são as que se relacionam com as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e o efetivo pagamento. A vedação à alteração unilateral desse tipo de cláusula atende aos princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da vedação ao enriquecimento sem causa, da segurança jurídica do contratado e da vinculação ao instrumento convocatório. Não configuram alteração de cláusula econômico-financeira os acréscimos ou supressões quantitativos e qualitativos previstos no inciso I do art. 65 da Lei de Licitações. Tais modificações têm implicação no preço do contrato (atendendo à proporcionalidade), mas não influenciam em nada na cláusula econômico-financeira, que permanece intacta. Nesse sentido BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

A assertiva "II" está correta. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017; BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 33. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 92, de 12.7.2016. São Paulo: Malheiros, 2016; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014; e ZIMMER JÚNIOR, Aloísio. Curso de Direito Administrativos. 1. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

A assertiva "III" está incorreta. A situação fática descrita na assertiva se subsume categoricamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (casos em que a competição é inviável). A dispensa prevista no inciso X do artigo 10 não se confunde de forma alguma com a situação narrada na assertiva. Tal hipótese de dispensa foi criada pelo legislador por um juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que para locar e comprar imóvel a licitação, embora difícil, é viável e possível.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 46 - MANTIDA alternativa 'A'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca das Limitações do Estado à Propriedade Privada. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "A".

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão, por ausência de assertiva correta, ou a modificação do gabarito da letra "A" para "B".

Os que pretendem a anulação da questão, o fazem ora sob o argumento de que não caberia a instituição de servidão administrativa diretamente por lei, mas tão somente por acordo ou decisão judicial; ora sob o argumento de que algumas poderiam ser instituídas diretamente por decreto (art. 10 da Lei nº 9.074/95).

O que pretende a alteração do gabarito para a letra "B" defende que a assertiva tem respaldo na Constituição Federal.

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

A alternativa "A" está correta. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. No mesmo sentido: MEIRELLES, José Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 757-758; BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 33 ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 936-939; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 156.

Além da afirmativa encontrar abrigo em renomados doutrinadores, há diversas leis que autorizam expressa e diretamente o poder público a instituir servidões administrativas (que impõe ao particular um *patii*, isto é, uma obrigação de suportar, segundo lição de Bandeira de Mello), como o Código de Águas, o Código de Mineração, a Lei nº 9.074/95 e a Lei nº 10.233/01.

A alternativa "B" está incorreta. A requisição tem fundamento no caso de iminente perigo público, ou interesse social e na função social da propriedade (art. 5º, incisos XXIII e XXV, CF). Não se enquadra neste quadro, portanto, o apoio à realização de obras e serviços, por não se tratar de perigo iminente. Neste sentido: MARINELA, Fernanda: Direito Administrativo. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2016. Também: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

A alternativa "C" está incorreta. O art. 11 do DL 25/1937, prevê a inalienabilidade das coisas tombadas pertencentes à União, Estados ou Municípios, que apenas podem ser transferidas de uma a outra. Por sua vez, o art. 22 do mesmo DL, que previa restrição à alienação, foi revogado, não vigendo, portanto, as restrições até então impostas à alienação. Assim, não é correto afirmar a inalienabilidade dos bens, notadamente porque podem, inclusive, ser objeto de penhor e hipoteca. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

A alternativa "D" está incorreta. Compreende manifestação do poder de polícia. Neste sentido: Celso Antônio Bandeira de Mello, Elementos de Direito Administrativo, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1999, p. 176.

A alternativa "E" está incorreta. O instituto se relaciona com a predestinação ilícita. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 47 - MANTIDA alternativa 'E'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca da Responsabilidade Extracontratual do Estado. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "E", uma vez que consideradas corretas as assertivas I, II e III.

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão por cobrar conteúdo fora do programa da disciplina disposto no edital do concurso (jurisprudência), ou em virtude da inexistência de alternativa disponível de ser assinalada, caso considerada incorreta a assertiva I; ou a modificação do gabarito da letra "E" para "D".

Os que pretendem a anulação da questão, o fazem ora sob o argumento de que não se previu no programa da disciplina de direito administrativo constante no edital a "jurisprudência dos tribunais superiores"; ora sob o argumento de que a assertiva I está incorreta, hipótese que uma vez considerada não ofereceria ao candidato a possibilidade de assinalar qualquer alternativa possível.

Os que pretendem a alteração do gabarito para a letra "D" defendem que a assertiva II está incorreta, restando como corretas as assertivas I e III, impondo-se assinalar a alternativa "D".

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

Preliminarmente, imperioso observar que a exigência de previsão editalícia de "jurisprudência" pela banca como condição para que seja cobrada na prova do concurso é manifestamente descabida e desarrazoada. Isso porque as bases em que se forjam os "temas" delimitados no programa da disciplina previsto no edital são, inexoravelmente, a lei, a doutrina e a jurisprudência, as quais se constituem fontes do direito. Ou seja, é absolutamente dispensável a previsão de jurisprudência, sobretudo dos Tribunais Superiores, em edital de concurso para ingresso em carreira jurídica, pressupondo-se que dela tenha conhecimento o candidato para a correta compreensão dos "temas" (institutos) previstos no programa da disciplina.

Com relação aos demais questionamentos, seguem as seguintes justificativas.

A assertiva "I" está correta, conforme art. 37, §6º, da CF, c/c art. 43 do CC. Embora lícita a ação do Estado (Polícia Civil) praticada por seus agentes, passível de reparação civil diante da teoria da responsabilidade objetiva adotada no nosso ordenamento jurídico em relação aos danos ocasionados pelo Estado ou seus delegados que prestam serviço público. A excludente de ilicitude (estrito cumprimento do dever legal) não configura excludente de responsabilidade estatal. A excludente da responsabilidade objetiva exige rompimento do nexo causal (por força maior, por culpa exclusiva da vítima ou de terceiro).

Assertiva "II" está correta. Nos termos do art. 37, § 6º, da CF, e artigo 43 do Código Civil, os agentes só respondem pelos danos causados a terceiro em casos de dolo ou culpa. O dolo ou culpa de que tratam os dispositivos citados estão ligados, por óbvio e de maneira inafastável, à concepção de ilicitude civil abordada nos arts. 186 a 188 do Código Civil.

De acordo com o artigo 186, "aquele que, por ação ou omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O artigo 188, por sua vez, estabelece que "não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;"

Nesse sentido, o dolo a que se referem os dispositivos, em especial o constitucional, consiste na vontade de querer o ilícito. Logo, interpretando-se a contrário senso tais dispositivos, se a vontade do agente for um resultado permitido pelo direito (dano decorrente de ação amparada por excludente de ilicitude), não há que se cogitar de conduta praticada com dolo ou culpa, resultando disso a sua não responsabilização civil em ação regressiva. Destacar o dolo do conceito de ilícito civil (dano doloso não acobertado por excludente de ilicitude, ex vi dos artigos 186 e 188 do Código Civil) geraria como consequência absurda, a partir da interpretação literal do § 6º do artigo 36 da Constituição Federal, a imposição do dever de indenizar do agente que mediante conduta voluntária (embora lícita) causasse prejuízo a terceiro.

Em outras palavras, somente uma conceituação abrangente de dolo (que o vincule à ilicitude) é que permite a não responsabilização do agente que voluntariamente ocasione um dano a terceiro (finalidade imediata), quando sua finalidade mediata é o cumprimento da lei que lhe impõe o dever de efetuar a prisão de um indivíduo que se encontra em situação de flagrante delito (artigo 301 do Código de Processo Penal).

Na situação narrada no enunciado da questão, restou claro que o rompimento da cancela se apresentou como única maneira capaz de evitar que os policiais perdessem os criminosos de vista, e que graças a tal atitude lograram êxito em prendê-los. Tais circunstâncias impõem o enquadramento da conduta em excludente de ilicitude, nos termos do artigo 188 do Código Civil.

Cumprir observar que a concepção do dolo como elemento vinculado à concepção de ilicitude é reconhecida por importante parcela da doutrina contemporânea de Direito Penal, liderada pelo ilustre Professor Eugênio Zaffaroni (ZAFFARONNI, E. Raul; PIERANGELI, J. Henrique. Manual de direito penal brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998).

Para ele, o Estado não pode considerar como típica uma conduta que é fomentada ou tolerada pelo Estado. Ou seja, o que é permitido, fomentado ou determinado por uma norma não pode estar proibido por outra. O juízo de tipicidade deve ser concretizado de acordo com o sistema normativo considerado em sua globalidade. Em síntese, a tipicidade conglobante consiste na junção da tipicidade com a antinormatividade.

Nessa esteira, segundo a melhor doutrina, o estudo da tipicidade pode ser dividido em três períodos: a) fase da independência, iniciada com os estudos de Beling (1906), onde a tipicidade tinha caráter meramente discritivo; b) fase do caráter indiciário ou "ratio cognoscendi", com Mayer (1915), onde a tipicidade passa a ser vista como indício da ilicitude e c) fase da "ratio essendi", onde a ilicitude faz parte da tipicidade, desenvolvida por Mezger (1931).

Rogério Greco (GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal - parte geral. 10ª ed. rev. e ampl. Niterói (RJ): Impetus, 2008, V. 1.) traz a seguinte lição acerca da tipicidade conglobante: "*A tipicidade conglobante surge quando comprovado, no caso concreto, que a conduta praticada pelo agente é considerada antinormativa, isto é, contrária à norma penal, e não imposta ou fomentada por ela, bem como ofensiva a bens de relevo para o Direito Penal (tipicidade material).*"

Em suma, está correta a assertiva ao afirmar que os policiais não poderão ser responsabilizados em ação regressiva, pois não agiram com dolo ou culpa, mas no estrito cumprimento do dever legal.

Assertiva "III" – Correta. RE109.615 do STF. Teoria reconhecida pacificamente pelo Supremo Tribunal federal.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 48 - MANTIDA alternativa 'B'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca do Controle da Administração e Responsabilidade Fiscal. O gabarito oficial apontou como correta a alternativa "B".

Os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão por cobrar conteúdo fora do programa da disciplina disposto no edital do concurso (jurisprudência), ou em virtude da inexistência de alternativa correta a ser assinalada.

Argumentam os recorrentes que não se previu no programa da disciplina de direito administrativo constante no edital a "jurisprudência dos tribunais superiores", razão pela qual não deveria ser cobrada na prova.

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

Preliminarmente, imperioso observar que a exigência de previsão editalícia de "jurisprudência" pela banca como condição para que seja cobrada na prova do concurso é manifestamente descabida e desarrazoada. Isso porque as bases em que se forjam os "temas" delimitados no programa da disciplina previsto no edital são, inexoravelmente, a lei, a doutrina e a jurisprudência, as quais se constituem fontes do direito. Ou

seja, é absolutamente dispensável a previsão de jurisprudência, sobretudo dos Tribunais Superiores, em edital de concurso para ingresso em carreira jurídica, pressupondo-se que dela tenha conhecimento o candidato para a correta compreensão dos "temas" (institutos) previstos no programa da disciplina.

Com relação aos demais questionamentos, seguem as seguintes justificativas.

A alternativa "A" está incorreta. A possibilidade de revogação de atos administrativos é espécie de controle interno, consubstanciando hipótese de autotutela, fixada, inclusive, na Súmula 473 do STF.

A alternativa "B" está correta. Neste sentido: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017; BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 1004-1011.

A alternativa "C" está incorreta. O controle exercido pela Administração Direta em relação às entidades que integram a administração indireta se denomina "tutela", e diz respeito à possibilidade que tem aquela de exercer, em certo grau e medida, controle sobre a Administração Indireta que criou, para garantia e observância de suas finalidades institucionais (exercício de controle finalístico). Não deve ser confundido com o controle de autotutela, que diz respeito à possibilidade de a Administração rever seus próprios atos (controle de legalidade e de mérito).

A alternativa "D" está incorreta. O Tribunal de Contas aprecia as contas do chefe do executivo, que é julgado pelo Poder Legislativo (art. 71, CF).

A alternativa "E" está incorreta. O prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 21 da LC 101/2000 é de 180 dias.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 49 - MANTIDA alternativa 'C'. - A presente questão exigia do candidato conhecimentos acerca do Regime Jurídico dos Servidores da Polícia Civil. A questão exigia que fosse assinalada a assertiva incorreta. O gabarito oficial apontou como incorreta a alternativa "C".

Em síntese, os recursos apresentados pelos candidatos pretendem a anulação da questão, por ausência de uma assertiva incorreta ou por haver mais de uma assertiva incorreta.

Com a devida vênia, os recursos não merecem provimento.

A alternativa "A" está correta, conforme o parágrafo primeiro do art. 1º, da Lei Estadual 7366/1980.

A alternativa "B" está correta, conforme estabelece o artigo 94, inciso II, da lei nº 7.366/1980. Segundo o dispositivo, ao Chefe de Polícia compete aplicar as penas previstas nos incisos I (advertência), II (repreensão), III (remoção por conveniência da disciplina) e V (suspensão) do artigo 83 da Lei nº 7.366/80. As demais, previstas nos incisos VI, VII e VIII, só podem ser aplicadas pelo Governador do Estado. Ademais, cumpre observar que a LC 14.828/2016, que alterou a Lei nº 7.366/80, substituiu a expressão Superintendente dos Serviços Policiais por Chefe de Polícia.

A alternativa "C" está incorreta. Segundo o art. 101 da Lei Estadual 7366/1980, não há menção à pena de suspensão, de modo que o processo administrativo-disciplinar só se instaura diante da prática de transgressão disciplinar passível de aplicação das penas de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A alternativa "D" está correta, nos termos do art. 95, § 3º, inciso I, "b", da Lei Estadual 7366/1980.

A alternativa "E" está correta. A Lei Estadual 7366/1980 fala em "autoridade policial", e o art. 77, "a", da Lei Estadual 7366/1980 expressamente indica, como única autoridade policial, o Delegado de Polícia.

Isso posto, os recursos devem ser indeferidos e confirmado o gabarito preliminar.

QUESTÃO: 50 - MANTIDA alternativa 'D'. O presente recurso não se refere a esta questão, portanto não cabe resposta a ele.

MATÉRIA: DIREITO CONSTITUCIONAL

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 51 - MANTIDA alternativa 'D'. O erro da alternativa D é a troca da expressão "Poder Constituinte Derivado Decorrente" pela "poder constituinte derivado revisor".

O poder constituinte derivado revisor foi instituído pelo artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esse artigo estabeleceu que após 5 anos da promulgação da Constituição de 1988, seria realizada uma revisão constitucional.

Essa revisão deveria ser realizada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, reunidos em sessão unicameral. Dessa forma, ela possibilitou a alteração do texto da Constituição por meio de um procedimento mais simplificado que a edição de emendas constitucionais.

Uma vez realizada a revisão, o que ocorreu em 1994, os efeitos do artigo 3º do ADCT se exauriram, restando ele sem aplicabilidade, já que a revisão foi autorizada a ocorrer apenas uma vez.

As demais assertivas estão em consonância com a doutrina majoritária (ou mesmo uníssona) e jurisprudências consolidadas no ordenamento jurídico brasileiro.

QUESTÃO: 52 - MANTIDA alternativa 'D'. A assertiva "A" guarda assento em decisão consolidada do STF (como diz o edital), a qual se encontra no ícone CONSTITUIÇÃO E O SUPREMO do portal do Supremo Tribunal Federal. Segue ementa:

ART. 309, § 1º, 314, CAPUT E §§ 2º E 5º, E 332 DA CONSTITUIÇÃO DO RIO DE JANEIRO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 2º, 5º, 61, § 1º, INC. II, AL. B, 165 e 212 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou serem inconstitucionais normas que estabelecem vinculação de parcelas das receitas tributárias a órgãos, fundos ou despesas, por desrespeitarem a vedação do art. 167, inc. IV, da Constituição da República, e restringirem a competência constitucional do Poder Executivo para a elaboração das propostas de leis orçamentárias. Precedentes. 2. As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. s da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e, por arrastamento, das expressões "à UERJ e", "306, § 1º (atual 309), e" e "e, na hipótese da UERJ, sobre a sua receita tributária líquida" do art. 1º da Lei fluminense n. 1.729/1990 e do art. 6º da Lei estadual n. 2.081/1993.

(ADI 4102, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 30/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-027 DIVULG 09-02-2015

PUBLIC 10-02-2015).

As demais assertivas seguem a mesma lógica (guardam assento em decisão consolidada do STF), assim sendo, segue referências das mesmas:

Alternativa "B" – Correta. ADI 104 – STF.

Alternativa "C" – Correta. ADI 246 – STF.

Alternativa "D" – Incorreta. HC 85.060 – STF.

Alternativa "E" – Correta. CB de 1824.

QUESTÃO: 53 - MANTIDA alternativa 'E'. - O erro na assertiva I se encontra na falta da expressão "ressalvada a competência da União" (artigo 133, caput, da CE/RS).

O erro na assertiva II encontra-se na troca da expressão lei complementar por lei ordinária (artigo 134 da CE/RS).

A assertiva III está errada em virtude de que o artigo 125 da CE/RS fala em lei, e não em Portaria.

Com relação à assertiva IV, reza a Constituição Estadual que o Ministério Público tem entre suas atribuições fazer o controle externo da atividade policial.

QUESTÃO: 54 - MANTIDA alternativa 'C'. - As alternativas estão de acordo com o edital, inclusive no que se refere a jurisprudência consolidada. Na questão em tela, o que não é sumula vinculante nem súmula se enquadra no que o próprio STF entende como comentário à Carta Maior. Tais informações se encontram no ícone "A Constituição e o Supremo" do sítio do Guardião da Constituição.

Alternativa "A" – Correta. Súmula Vinculante n. 44 do STF.

Alternativa "B" – Correta. HC 95211 – STF.

Alternativa "C" – Incorreta. Contrária a Súmula 636 do STF - Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressupõe rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

Alternativa "D" – Correta. HC 74678 – STF.

Alternativa "E" – Correta. RHC 86.082 – STF.

QUESTÃO: 55 – ALTERA GABARITO DE ALTERNATIVA 'D' PARA ALTERNATIVA 'E'. Alternativa "A" – Correta. CF/88: Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

Alternativa "B" – Correta. ADI 1057 – STF.

Alternativa "C" – Correta. Súmula Vinculante 18 do STF e RE 758461- STF.

Alternativa "D" – Correta

"Por sua vez, a cidadania (em sentido estrito) é o status de nacional acrescido dos direitos políticos (stricto sensu), isto é, poder participar do processo governamental, sobretudo pelo voto. Destarte, a nacionalidade — no Direito brasileiro — é condição necessária mas não suficiente da cidadania. A cidadania é, como se viu, um status ligado ao regime político. Assim, é correto incluir os direitos típicos do cidadão entre aqueles associados ao regime político, em particular entre os ligados à democracia. Nas democracias como a brasileira, a participação no governo se dá por dois modos diversos: por poder contribuir para a escolha dos governantes ou por poder ser escolhido governante. Distinguem-se, por isso, duas faces na cidadania: a ativa e a passiva. A cidadania ativa consiste em poder escolher; a passiva em, além de escolher, poder ser escolhido". FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., rev., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 98/99.

No mesmo sentido: Pinto Ferreira (1998) dedica o "Capítulo XLIX — Nacionalidade e Cidadania" de seu Curso de Direito Constitucional à abordagem do assunto, confundindo, todavia, os termos, ao identificá-los numa só realidade: a nacionalidade (1998, pp. 162-5). Por outro lado, distingue cidadania ativa, enquanto "poder do povo, expresso pelo eleitorado, de eleger seus representantes", de cidadania passiva, possibilidade de ser eleito (1998, p. 75).

Ainda, segundo Uadi Lammêgo Bulos, "Cidadania – status quo que qualifica o nacional para gozar direitos políticos ativos (votar) e passivos (ser votado), permitindo-lhe participar da vida do estado. Os estrangeiros e apátridas não são cidadãos. Apenas os brasileiros natos e naturalizados é que podem sê-lo. Veja-se que a nacionalidade é pressuposto para a concessão da cidadania, pois somente o nacional é que pode votar e ser votado."

Giuseppe Vergottini, notório sociólogo italiano, o conceito de cidadania é "formado do sujeito que o ordenamento jurídico reconhece o status de cidadão, dotado de direitos políticos eleitorais e participando de seu corpo político".

Conforme preleciona Alexandre Moraes, os Direitos Políticos são: "...conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, conforme o caput do art. 14 da Constituição Federal. São direitos Públicos subjetivos que investem o indivíduo no *status activae civitatis*, permitindo-lhe o exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do estado, de maneira q conferir os atributos da cidadania".

Como observa Lenza (2006, p. 489-490), a cidadania tem por pressuposto a nacionalidade (que é mais ampla que a cidadania), caracterizando-se como a titularidade de direitos políticos: votar e ser votado. O cidadão, portanto, nada mais é do que o nacional (brasileiro nato ou naturalizado) que goza de direitos políticos.

Diante da narrativa acima, pode-se afirmar que o conteúdo da assertiva "D" está correta e guarda consonância a doutrina.

Alternativa "E" – Incorreta. A questão vai contra o que diz os julgados abaixo e confunde os conceitos de parlamentar e poder legislativo.

No caso específico dos parlamentares, essa relação natural entre suspensão dos direitos políticos e perda do cargo público (...) não se estabelece como consequência natural. E a Constituição, no art. 55, § 2º, diz claramente que, nesses casos, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal por (...) maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. [AP 565, rel. min. Cármen Lúcia, voto do min. Teori Zavascki, j. 8-8-2013, P, DJE de 23-5-2014.]

À incidência da regra do art. 15, III, da Constituição, sobre os condenados na sua vigência, não cabe opor a circunstância de ser o fato criminoso anterior à promulgação dela a fim de invocar a garantia da irretroatividade da lei penal mais severa: cuidando-se de norma originária da Constituição, obviamente não lhe são oponíveis as limitações materiais que nela se impuseram ao poder de reforma constitucional. Da suspensão de direitos políticos – efeito da condenação criminal transitada em julgado, ressalvada a hipótese excepcional do art. 55, § 2º, da Constituição, resulta por si mesma a perda do mandato eletivo ou do cargo do agente político. [RE 418.876, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 30-3-2004, 1ª T, DJ de 4-6-2004.]

A inelegibilidade tem as suas causas previstas nos §§ 4º a 9º do art. 14 da Carta Magna de 1988, que se traduzem em condições objetivas cuja verificação impede o indivíduo de concorrer a cargos eletivos ou, acaso eleito, de os exercer, e não se confunde com a suspensão ou perda dos direitos políticos, cujas hipóteses são previstas no art. 15 da Constituição da República, e que importa restrição não apenas ao direito de concorrer a cargos eletivos (ius honorum), mas também ao direito de voto (ius suffragii). Por essa razão, não há inconstitucionalidade na cumulação entre a inelegibilidade e a suspensão de direitos políticos. [ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578, rel. min. Luiz Fux, j. 16-2-2012, P, DJE de 29-6-2012.]

Dando continuidade ao julgamento, a Turma, por maioria, assentou a interdição, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Quanto à pena, por maioria, prevaleceu o voto da Relatora, vencido o Senhor Ministro Alexandre de Moraes, que majorava a pena em relação a cada qual dos crimes, presente a continuidade delitiva, na metade. E, por último, à unanimidade, assentou a perda do mandato, sinalizando a necessidade de declaração pela Mesa da Câmara, nos termos do § 3º do art. 55 da Constituição Federal, tudo nos termos do voto da Relatora. Primeira Turma, 2.5.2017. AP 694 - AÇÃO PENAL

Destarte, acuso troca de gabarito. A alternativa incorreta é a de letra "E".

QUESTÃO: 56 - MANTIDA alternativa 'D'. Todas as assertivas estão de acordo com o edital, principalmente no que tange à jurisprudência consolidada.

Alternativa "A" – Correta. ADI 5540 – STF.

Alternativa "B" – Correta. ADI 3583 – STF.

Alternativa "C" – Correta. ADI 336 – STF.

Alternativa "D" – Incorreta. RE 251.542-6 SP – STF. O Município não tem competência material sobre o horário de funcionamento bancário, pois a questão extrapola o "interesse local".

Alternativa "E" – Correta. ADI 5.763.

Sendo assim, mantenho o gabarito preliminar: "D".

QUESTÃO: 57 - MANTIDA alternativa 'B'. Alternativa "A" – Incorreta. Não há suspensão de direitos fundamentais. Arts. 34 e ss da CF.

Alternativa "B" – Correta. ADI 336.

Alternativa "C" – Incorreta. Art. 34 da CF (assertiva fala em impostos municipais, CF em impostos estaduais).

Alternativa "D" – Incorreta. Art. 60, §1º, CF.

Alternativa "E" – Incorreta, pois segundo CF/88 a "decretação da intervenção dependerá:

I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III -- de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal. "

Ou seja, mantenho a alternativa indicada no gabarito preliminar, "B", uma vez que a alternativa indicada está incorreta na medida em que contraria o texto da Carta Maior no tocante, por exemplo, no que se refere à decretação de intervenção federal decorrente de solicitação do Poder Legislativo que dependerá de aprovação do Congresso Nacional.

QUESTÃO: 58 - MANTIDA alternativa 'C'. Alternativa "A" – Incorreta. Súmula 457 do STF.

Alternativa "B" – Incorreta. ARE 763.338 – STF.

Alternativa "C" – Correto. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42 ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 97.

Alternativa "D" – Incorreta. Princípio da eficiência e Alexandre de Moraes.

Alternativa "E" – Incorreta. O ato administrativo pode sofrer controle de mérito (em razão da proporcionalidade da medida, por exemplo), bem como sempre pode ser alvo de controle no que diz respeito à legalidade. A doutrina é unânime no aspecto jurisprudência nacional.

Embora não haja orientações bibliográficas no edital, os autores das obras que serviram de referência tem obras de extrema relevância no campo do Direito Constitucional, e mais, as assertivas fazem parte de conceituações majoritárias e consolidadas na doutrina e jurisprudência. Sendo assim, mantenho o gabarito preliminar: "C".

QUESTÃO: 59 - MANTIDA alternativa 'C'. Alternativa "A" – Incorreta. Para Celso Antônio, não integram o poder de polícia em sentido amplo os atos judiciais. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 838.

Alternativa "B" – Incorreta. Trata-se de adaptação do art. 2º da Lei 6.880/1980, que se refere às forças armadas e militares.

Alternativa "C" – Correta. RE 658570 ST

Alternativa "D" – Incorreta. HC 102065 STF.

Alternativa "E" – Incorreta. ADI 2827 STF

Embora não haja orientações bibliográficas no edital, o autor da obra que serviu de referência tem obras de extrema relevância no campo do Direito, e mais, as assertivas fazem parte de conceituações majoritárias e consolidadas na doutrina e jurisprudência nacionais Assim sendo, mantenho o gabarito: "C".

QUESTÃO: 60 - MANTIDA alternativa 'C'. Alternativa "A" – Incorreta. HC 98.237 STF.

Alternativa "B" – Incorreta. RHC 81.326-DF STF.

Alternativa "C" – Correta. ACO 1058 STF e na mesma linha:

(HC) 109893 - A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, nesta terça-feira (13), anular denúncia formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), em que F.L.S.M. era acusado de praticar delito contra a ordem econômica, por suposta formação de cartel e cobrança de preços abusivos no transporte interestadual de veículos novos no Rio Grande do Sul (RS). Por maioria (3 votos a 1), a Turma acompanhou o relator do Habeas Corpus (HC) 109893, ministro Marco Aurélio, que concedeu parcialmente o pedido.

No entendimento do relator, a partir do momento em que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a incompetência da Justiça Federal para julgar a matéria, a denúncia também perdeu sua subsistência, visto que foi apresentada pelo ramo federal do Ministério Público. “A denúncia foi ofertada por estado acusador que não possuía essa atribuição”, destacou o ministro, acrescentando que não houve na formulação da denúncia atuação conjunta entre o órgão federal e o Ministério Público Estadual, este sim órgão com atribuição para formular a acusação.

O ministro Marco Aurélio, no entanto, manteve válido o inquérito policial que deu origem à denúncia, por considerar que cabe à Justiça Comum – declarada pelo STJ competente para processar e julgar o caso em questão –, decidir quanto à validade, ou não, da instrução criminal. Ao afastar a competência da Justiça Federal, o STJ entendeu que o suposto crime imputado ao réu prejudica apenas os consumidores finais dos automóveis, não se vislumbrando ofensa direta a interesses, serviços ou bens da União.

F.L.S.M. era acusado pelo Ministério Público de suposta prática de crime contra a ordem econômica praticado de forma continuada e por meio de quadrilha (artigo 4º, incisos I, alíneas “a” a “c”, e artigo 12, inciso I da Lei 8.137/90, combinados com os artigos 71 e 288 do Código Penal). A denúncia teve início com inquérito policial instaurado em maio de 2004, a partir de notícia da suposta prática do crime, encaminhada pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos e Pequenas e Microempresas de Transporte de Veículos do Estado do Rio Grande do Sul (Sintravers).

Ao questionar no STJ a competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso, a defesa teve seu pedido parcialmente deferido. Aquela Corte anulou a ação penal em trâmite no ramo federal, mantendo, no entanto, a validade da denúncia e da instrução criminal, e determinou a remessa do caso para a Justiça estadual.

Alternativa “D” – Incorreta. ADI 1127 STF.

Alternativa “E” – Incorreto. Art. 134, caput e §4º, CF.

Diante do exposto, mantenho o gabarito oficial: “C”.

MATÉRIA: DIREITO CIVIL

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 61 - MANTIDA alternativa 'D'. - Na questão de nº 61, conforme o gabarito divulgado, a resposta a ser assinalada é a da alínea 'D'. Justifica-se a alternativa escolhida.

Trata-se de questão fundada no exame dos enunciados normativos dos arts. 11, 13, 18, 20 e 21 do CC brasileiro, referentes que são tais artigos ao Capítulo dos Direitos de Personalidade na Lei nº 10.406/02. Pela assertiva proposta, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura do enunciado -, ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal literalidade não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Mesmo quando a proposta de referência ao enunciado normativo seja restrita a parte do texto da Lei – menor, portanto, que a abrangência mais ampla prevista no artigo de Lei, traduzindo-se num recorte da previsão normativa -, isto não corresponde a afirmar que haja incorreção na assertiva. Há apenas a compreensão de que, daquilo abrangido pela assertiva, há correspondência suficiente ao que consta no texto legal. Portanto, sem tornar incorreta – para os fins da questão – a assertiva que é apontada para exame.

Assim, em relação à alínea ‘A’ oferecida como resposta. Ao prever que “com exceção dos casos previstos em lei, o exercício dos direitos de personalidade não pode sofrer, voluntariamente, limitações, observada a característica da irrenunciabilidade de tais direitos”, está a questão se referindo a destaque do texto do art. 11 do CC brasileiro que disciplina nos seguintes termos: “*Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*” Verifica-se que o texto do enunciado normativo sofre pequeno recorte, que não altera a mesma necessidade de interpretação pressuposta para o texto original do enunciado, portanto, atendendo ao disposto no enunciado da questão.

É fato que a teoria de restrição a direitos fundamentais – aplicada ao caso dos direitos de personalidade – permite o trabalho de interpretação sobre a questão das disposições sobre os direitos de personalidade individuais, possibilitando, frente a um caso concreto de análise, que se restrinjam os direitos de personalidade por disposição voluntária da vontade quando efetuada ponderação suficiente na colisão de liberdades. O que permite, portanto, interpretações frente ao caso para o alcance de outras situações concretas de análise – assim, como quando proposta interpretação específica pelos enunciados das Jornadas de Direito Civil da Justiça Federal. Contudo, no exame pressuposto, a questão exigia ao candidato que apenas fizesse referência ao que se deduz, em caráter abstrato e genérico, do texto da Lei. E tal, como visto, resta atendido na alínea ‘A’ da questão.

No que diz respeito à alínea ‘B’ proposta como resposta, da mesma forma, há a compreensão de que se trata de alternativa que atende ao disposto no enunciado normativo do art. 13 do CC brasileiro, ao dispor que “além da possibilidade legal de realização de transplantes e exceto por determinação médica, é defeso o ato de disposição sobre o próprio corpo quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes”. Na medida em que o texto normativo disciplina, no *caput*, que “salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes” e, no parágrafo único, que “o ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial”, a assertiva da alínea ‘B’ apenas tratou de alterar a ordem do enunciado normativo proposto, explicitando mesma orientação prevista, em abstrato, no texto da Lei.

Claro que, na análise concreta, há sempre condições de ponderação frente ao caso proposto à discussão. O que permite, portanto, interpretações frente ao caso para o alcance de outras situações concretas de análise – assim, como quando proposta interpretação específica pelos enunciados das Jornadas de Direito Civil da Justiça Federal. Mas o que se propôs na questão de nº 61, foi que o candidato pudesse identificar o que está disposto, em caráter geral, no texto da Lei, demonstrando o conhecimento da normatividade e do que esta abrange em termos conceituais.

Ademais, não há incompatibilidade do alegado – para o reconhecimento de uma incorreção da assertiva de alínea ‘B’ – ao disposto no art. 14 do CC brasileiro, que trata de situação específica *post mortem*. Como antes afirmado, quando a proposta de referência ao enunciado normativo é restrita a parte do texto da Lei ou a artigo específico do texto normativo – traduzindo-se, portanto, num recorte da previsão normativa -, isto não corresponde a afirmar que haja incorreção na assertiva. Há apenas a compreensão de que, daquilo abrangido pela assertiva, há

correspondência suficiente ao que consta no texto legal. Portanto, sem tornar incorreta – para os fins da questão – a assertiva que é apontada para exame.

O mesmo é referido em relação à assertiva da alínea 'C', ao se tratar do objeto de disciplina normativa do art. 18 do CC brasileiro: “Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial”. No caso, a assertiva apresentada na questão disciplinava, na mesma medida, que “não se pode usar o nome de outrem em propaganda comercial sem a devida autorização”. Ainda que se possa interpretar, para um determinado caso - dadas condições fáticas e jurídicas específicas - realidade diversa, toda a interpretação deve partir do exame do texto legal pressuposto, suficientemente previsto em caráter abstrato. E essa era a interpretação exigida ao candidato. Apenas que conhecesse o texto da Lei e a abrangência dos conceitos trabalhados dogmaticamente.

Por isso a assertiva escolhida no gabarito da questão de nº 61 era a da alínea 'D'. Ao prever que “salvo se necessária à manutenção da ordem pública, a utilização da imagem de uma pessoa falecida poderá ser proibida, exclusivamente a requerimento de seus ascendentes ou descendentes, se se destinar a fins comerciais” assertiva não está de acordo ao texto legal do art. 20 e de seu parágrafo único, de forma combinada, que prevê o que segue: “Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais” e, parágrafo único, “em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.”

Na hipótese, resta claro, pela previsão normativa expressa, que é também possível a representação da pessoa falecida, cuja personalidade se vê violada, pelo cônjuge, descabendo que se fale em exclusividade de legitimação aos ascendentes ou descendentes.

De resto, quanto à assertiva da alínea 'E', a referência direta é a art. 21 do CC brasileiro, quando dispõe que “a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”. Ora, ao prever a aplicação do mesmo enunciado normativo à esfera da intimidade, o que se queria identificar era a compreensão do candidato de que, ao se falar em vida privada, está o CC brasileiro abrangendo a mesma proteção da esfera de privacidade prevista no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal para as relações entre privados.

Ademais, não se tratava, como antes afirmado, de interpretação *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal *literalidade* não é proposta na assertiva inicial da questão nº 61, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão – e, principalmente, em relação à assertiva específica da alínea 'E' - é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto. O que se traduz, de forma específica, na compreensão clara de que, quando trata da vida privada – e da própria compreensão ampla de uma esfera de privacidade -, está abrangendo o texto da Lei as situações de intimidade que se relacionam à esfera de privacidade da pessoa natural. Do contrário, não se teria como reconhecer proteção específica pelo próprio CC à intimidade e a atributos a ela relacionados – o que contrariaria o próprio espírito legislativo proposto.

Da mesma forma, não há indução na assertiva oferecida como resposta de que o juiz deva, de ofício, atuar para a aplicação do enunciado normativo. Não há qualquer menção à forma de cumprimento do dever-ser indicado, não permitindo, portanto, que se deduza, do questionamento proposto, tal conclusão. A ausência de menção explícita a de cumprimento de um dever por expresso “requerimento da parte” – ou mesmo quanto à extensão das providências a serem adotadas, se *necessárias* ou não -, como consta no art. 21 do CC brasileiro, não torna a assertiva incorreta do ponto de vista da lógica de resposta proposta ao candidato na questão nº 61. Quanto mais, conhecendo-se o ordenamento jurídico brasileiro e o pressuposto de que o juiz não atua, de regra, *ex officio*.

Por fim, há que se considerar, na análise dos recursos, que efetivamente tenha havido, em concreto, prejuízo aos recorrentes, o que nem sempre é possível deduzir-se das razões recursais oferecidas à apreciação – principalmente, quando o próprio recorrente afirma a correção do gabarito efetivamente adotado.

Pelo indeferimento dos recursos, confirmando-se o gabarito proposto.

QUESTÃO: 62 - MANTIDA alternativa 'B'. - Na questão de nº 62, conforme o gabarito divulgado, a resposta a ser assinalada é a da alínea 'B'. Justifica-se a alternativa escolhida.

Trata-se de questão fundada no exame dos enunciados normativos dos arts. 73, 74, 75 e 78 do CC brasileiro, referentes que são tais artigos ao Capítulo do Domicílio na Lei nº 10.406/02. Pela assertiva proposta, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura do enunciado -, ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal *literalidade* não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Mesmo quando a proposta de referência ao enunciado normativo seja restrita a parte do texto da Lei – menor, portanto, que a abrangência mais ampla prevista no artigo de Lei, traduzindo-se num recorte da previsão normativa -, isto não corresponde a afirmar que haja incorreção na assertiva. Há apenas a compreensão de que, daquilo abrangido pela assertiva, há correspondência suficiente ao que consta no texto legal. Portanto, sem tornar incorreta – para os fins da questão – a assertiva que é apontada para exame.

Assim, em relação a assertiva do inciso I - no sentido de que “se a pessoa jurídica possuir diversos estabelecimentos em lugares diferentes, será considerado domicílio aquele fixado por último, independentemente do local em que praticado o ato jurídico em análise” -, há incorreção na afirmativa à luz do disposto no parágrafo único do art. 75 do CC brasileiro. A previsão de fixação do domicílio não se dá de forma independente do local em que praticados os atos societários – com efeitos jurídicos, portanto -, mas de forma relacionada a estes.

Os incisos II e III estão corretos, correspondendo, de forma direta, ao que segue disposto nos arts. 73 e 78 do CC brasileiro. Correspondem, portanto, às alternativas de correção a serem reconhecidas pelo candidato.

Já o inciso IV apresenta incorreção, na medida em que contraria o disposto no parágrafo único do art. 74 do CC brasileiro, que dispõe no seguinte sentido: “A prova da intenção resultará do que declarar a pessoa às municipalidades dos lugares, que deixa, e para onde vai, ou, se tais declarações não fizer, da própria mudança, com as circunstâncias que a acompanharem”. Portanto, em sentido completamente distinto do apresentado como alternativa jurídica na questão proposta.

Pelo indeferimento dos recursos, confirmando-se o gabarito proposto.

QUESTÃO: 63 - MANTIDA alternativa 'B'. - Na questão de nº 63, conforme o gabarito divulgado, a resposta a ser assinalada é a da alínea 'B'. Justifica-se a alternativa escolhida.

Inicialmente, reconhece-se como pertinente a questão ao programa previsto no Edital, tratando-se de matéria atinente ao ponto 5.6 (Prova dos fatos jurídicos) do programa de Direito Civil.

Trata-se de questão fundada no exame dos enunciados normativos dos arts. 214, 215, 219 e 221 do CC brasileiro, referentes que são tais artigos ao Título da Prova referente ao Livro III, Dos Fatos Jurídicos, na Lei nº 10.406/02. Pela assertiva proposta, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura dos enunciados -, ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal literalidade não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Mesmo quando a proposta de referência ao enunciado normativo seja restrita a parte do texto da Lei – menor, portanto, que a abrangência mais ampla prevista no artigo de Lei, traduzindo-se num recorte da previsão normativa – ou a determinado conteúdo parcial de exame jurídico frente a todo o ordenamento jurídico vigente, isto não corresponde a afirmar que haja incorreção na assertiva. Há apenas a compreensão de que, daquilo abrangido pela assertiva, há correspondência suficiente ao que consta no texto legal. Portanto, sem tornar incorreta – para os fins da questão – a assertiva que é apontada para exame.

Assim, em relação a assertiva prevista no inciso I da questão. Tal se traduz, de forma direta, do texto da norma prevista no art. 214 do CC brasileiro, dispondo este que “a confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação”. Não há, por consequência, divergência da assertiva estabelecida para a questão, do enunciado normativo disposto na Lei.

Da mesma forma, o que segue disposto na alternativa do inciso II da questão, referente à disciplina expressa do art. 215 do CC brasileiro, que

assim segue transcrita: “A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. § 1º Salvo quando exigidos por lei outros requisitos, a escritura pública deve conter: I - data e local de sua realização; II - reconhecimento da identidade e capacidade das partes e de quantos hajam comparecido ao ato, por si, como representantes, intervenientes ou testemunhas; III - nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do outro cônjuge e filiação; IV - manifestação clara da vontade das partes e dos intervenientes; V - referência ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato; VI - declaração de ter sido lida na presença das partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram; VII - assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião ou seu substituto legal, encerrando o ato.” Correta, portanto, a alternativa que reconhece que “a escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, desde que observado o cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato”. A compreensão da correção da alternativa decorre de direta disposição normativa.

É verdade que há, em matéria jurídica, interpretações diversas quanto à extensão de aplicação da Lei conforme a circunstância concreta de análise do caso. A estrutura das fontes normativas do ordenamento jurídico permite tal exercício interpretativo. Aqui, no entanto, como antes apontado, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura dos enunciados -, ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. A interpretação literal não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei – no caso, o próprio CC brasileiro - e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Ademais, é fato que a teoria de prova dos fatos jurídicos – especialmente, quando aplicada a casos concretos que digam respeito aos negócios jurídicos – permite o trabalho de interpretação sobre a matéria, possibilitando, frente a um caso concreto de análise, que se restrinjam direitos de prova quando efetuada ponderação suficiente por situações de ilicitude ou de invalidade jurídica. Assim, para concluir-se, *frente a um determinado caso concreto* – ponderadas determinadas circunstâncias fáticas e jurídicas de análise -, quanto à relatividade da prova. O que permite, portanto, interpretações distintas frente ao caso, para o alcance de outras situações concretas de análise – assim, por exemplo, como quando proposta interpretação específica pelos enunciados das Jornadas de Direito Civil da Justiça Federal ou por jurisprudência de Cortes superiores. Contudo, no exame pressuposto, a questão exigia ao candidato que apenas fizesse referência ao que se deduz, em caráter abstrato e genérico, do texto da Lei. E tal, como visto, resta atendido na análise da questão.

Em complemento, descabe propor uma interpretação eminentemente semântica à questão, para efeito de alteração de gabarito, quando há subsunção jurídica pacífica, para fins interpretativos, em relação à matéria. Assim, por exemplo, em relação ao uso da expressão “desde que” no enunciado proposto à assertiva do inciso II, quando trata da necessidade de observância ao cumprimento das exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, que não se traduz – como apontado em alguns recursos – em situações estritas de “quitação fiscal”. Não é essa a referência legal prevista no enunciado e, muito menos, na assertiva em discussão. Até porque a questão discutida diz respeito ao valor probante do documento pelo reconhecimento da fé pública – e, portanto, de uma presunção plena de validade do documento -, e não de discussão quanto à validade do ato jurídico em si mesmo, como alegado em algumas questões recursais. Não há que se falar, portanto, nem mesmo em adequação de gabarito para considerar-se correta a alínea 'E' na questão e nº 63.

De resto, as assertivas consideradas como incorretas – a serem apontadas para efeito de validação da questão de nº 63 -, nos incisos III e IV, distorceram, de forma clara, o disposto nos arts. 221 e 219 do texto da Lei nº 10.406/02. No caso, no inciso III, pela referência à independência de registro para operar seus efeitos frente a terceiros (art. 221) e, no caso do inciso IV, pela referência à necessidade de confirmação da veracidade do documento por duas testemunhas, acrescentando exigência inexistente no art. 219 do CC brasileiro.

Por fim, há que se considerar, na análise dos recursos, que efetivamente tenha havido, em concreto, prejuízo ao recorrente, o que nem sempre é possível deduzir-se das razões recursais oferecidas à apreciação – principalmente, quando o próprio recorrente afirma a correção do gabarito efetivamente adotado.

Pelo indeferimento dos recursos, confirmando-se o gabarito proposto.

QUESTÃO: 64 - MANTIDA alternativa 'B'. - Na questão de nº 64, conforme o gabarito divulgado, a resposta a ser assinalada é a da alínea 'B'. Justifica-se a alternativa escolhida.

Trata-se de questão fundada no exame dos enunciados normativos dos arts. 186, 187, 188 e 927 do CC brasileiro, referentes que são tais artigos ao Título referente aos Atos Ilícitos e ao Capítulo da Obrigação de Indenizar na Lei nº 10.406/02. Pela assertiva proposta, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura dos enunciados -,

ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal literalidade não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Mesmo quando a proposta de referência ao enunciado normativo seja restrita a parte do texto da Lei – menor, portanto, que a abrangência mais ampla prevista no artigo de Lei, traduzindo-se num recorte da previsão normativa – ou a determinado conteúdo parcial de exame jurídico frente a todo o ordenamento jurídico vigente, isto não corresponde a afirmar que haja incorreção na assertiva. Há apenas a compreensão de que, daquilo abrangido pela assertiva, há correspondência suficiente ao que consta no texto legal. Portanto, sem tornar incorreta – para os fins da questão – a assertiva que é apontada para exame.

Assim, em relação a assertiva prevista na alínea 'A', requerendo exame específico da ilicitude constante no art. 187 do CC brasileiro, em que claramente, não há referência aos elementos da culpa e do dano para a caracterização da ilicitude.

Em sentido distinto, correta é a assertiva proposta na alínea 'B', na medida em que prevê expressamente o que determina o art. 927 do CC brasileiro em relação à hipótese de uma responsabilidade civil fundada no risco da atividade. Circunstância referida que não se torna incorreta pelo fato e não ter efetuado referência expressa a todo o conteúdo da norma – que prevê também situações alternativas de responsabilização -, como antes justificado.

De resto, as assertivas consideradas como incorretas – a serem apontadas para efeito de validação da questão de nº 63 -, nas alíneas 'C', 'D' e 'E' distorceram, de forma clara, o disposto nos arts. 186 187 e 188 do texto da Lei nº 10.406/02.

Por fim, há que se considerar, na análise dos recursos, que efetivamente tenha havido, em concreto, prejuízo ao recorrente, o que nem sempre é possível deduzir-se das razões recursais oferecidas à apreciação – principalmente, quando o próprio recorrente afirma a correção do gabarito efetivamente adotado.

Pelo indeferimento dos recursos, confirmando-se o gabarito proposto.

QUESTÃO: 65 - MANTIDA alternativa 'D'. - Na questão de nº 65, conforme o gabarito divulgado, a resposta a ser assinalada é a da alínea 'D'. Justifica-se a alternativa escolhida.

Trata-se de questão fundada no exame dos enunciados normativos dos arts. 99, 101 e 102 do CC brasileiro, referentes que são tais artigos ao Capítulo dos Bens Públicos na Lei nº 10.406/02. Pela assertiva proposta, deveria o candidato fundar a sua resposta no conhecimento do texto proposto na Lei – aquilo que é identificado pela leitura dos enunciados -, ainda que não pressuposta uma interpretação estritamente *literal* do enunciado normativo. Veja-se que tal literalidade não é proposta na assertiva inicial, da mesma forma como não é requerido o conhecimento amplo da interpretação normativa (jurisprudência, doutrina, racionalidade pragmática). O que exige a questão é o conhecimento, pelo candidato, do texto da Lei e a compreensão, suficiente, da extensão dos conceitos trabalhados no enunciado normativo em caráter abstrato – ou seja, por uma determinação normativa válida e aplicável a todos, quando ainda não proposta a discussão jurídica à luz do exame de um determinado caso concreto.

Assim, em relação as assertivas previstas nas alíneas 'A', 'B', 'C' e 'E' que, de forma clara, referem-se a situações em que prevista a afetação de um bem como público por observância ao disposto nos arts. 99 e 101 do CC brasileiro. Apenas a alínea 'D' é considerada correspondente à situação de bem não considerado público, por interpretação, *a contrario sensu*, do disposto no art. 102 do CC brasileiro.

Por fim, há que se considerar, na análise dos recursos, que efetivamente tenha havido, em concreto, prejuízo ao recorrente, o que nem sempre é possível deduzir-se das razões recursais oferecidas à apreciação – principalmente, quando o próprio recorrente afirma a correção do gabarito efetivamente adotado.

Pelo indeferimento dos recursos, confirmando-se o gabarito proposto.

MATÉRIA: DIREITOS HUMANOS

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 66 - MANTIDA alternativa 'D'. - Indefiro os recursos, pois:

- 1) A alternativa "a" contraria o disposto no artigo 26, II, do Estatuto da Igualdade Racial;
- 2) A alternativa "b" contraria o disposto no artigo 25 do Estatuto da Igualde Racial;
- 3) A alternativa "c" contraria o disposto no artigo 24, I, do Estatuto da Igualdade Racial;
- 4) A alternativa "e" contraria o disposto no art. 24, III, do Estatuto da Igualdade Racial.

A única alternativa correta é a letra "d", com apoio no artigo 24, I, do Estatuto da Igualdade Racial.

QUESTÃO: 68 - MANTIDA alternativa 'A'. - Os recursos não merecem guarida, pois:

- 1) Alternativa "a" - está correta em função do disposto no artigo 6º da Lei Estadual 13320/2009;
- 2) Alternativa "b" - afronta o disposto no art. 12 da Lei Estadual 13320/2009;
- 3) Alternativa "c" - afronta o disposto no art. 29 da Lei Estadual 13320/2009;
- 4) Alternativa "d" - afronta o disposto no art. 30 da Lei Estadual 13320/2009;
- 5) Alternativa "e" - afronta o disposto no art. 112 da Lei EStadual 13320/2009.

QUESTÃO: 69 - MANTIDA alternativa 'B'. - Recursos improvidos.

Alternativa "A" – Incorreta. Art. 5º, §2º, da CF.

Alternativa "B" – Correta. Art. 4, II, da CF.

Alternativa "C" – Incorreta. Art. 5º, §2º, CF. Exemplo prático é o sistema de ratificação inversa da OIT.

Alternativa "D" – Incorreta. Art. 3º, da CF.

Alternativa "E" – Incorreta. Há diversas menções a direitos coletivos, como no caso do direito de greve (art. 9º, CF), MS coletivo, entre outros.

MATÉRIA: MEDICINA LEGAL JUDICIÁRIA

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 72 - MANTIDA alternativa 'A'. - A determinação do momento da morte, considerando os avanços da Medicina-Legal não é precisa. Este fato é notório na literatura e na prática diária. Existem, na verdade, vários estudos sobre como melhorar esta situação. Quando analisamos estes estudos científicos, é muito comum que, ao avaliar os mesmos métodos, estudos diferentes apresentem resultados distintos (o que já demonstra a imprecisão destes métodos, visto que a própria reproduzibilidade dos estudos é uma questão que se apresenta). Também é muito importante ser lembrado que ler estudos de forma apartada dos casos reais é diferente de aplicar o resultado de determinado estudo a um caso concreto. Via de regra, isto ocorre porque, em estudos científicos sobre os métodos que avaliam tempo de morte, o próprio momento da morte é conhecido (como forma de controle do "experimento" o que, por sua vez, permite avaliar o método em questão, objetivo do estudo realizado). Por outro lado, quando da aplicação na vida real, a razão do uso do método é justamente saber o momento da morte. Ou seja, o momento da morte não é conhecido. Como exemplo, imaginemos um estudo científico cujo resultado afirme que o método "Y" tem margem de erro menor que "t" horas, se utilizado nas primeiras 24 horas da morte. Como saber, ao aplicar o método em um caso real e para efeitos de considerações sobre a precisão deste método, se a morte ocorreu há mais ou menos de 24 horas? Alguém poderia argumentar que somariam-se outros métodos médico-legais. De fato, isto pode ocorrer na prática e, ao fazê-lo, não podemos esquecer de que as imprecisões próprias destes outros métodos passam a fazer parte do problema. Este é apenas um pequeno exemplo das situações que se apresentam e que, a bem da verdade, tendem a ser bem mais complexas do que a descrita. Muitas vezes, são fatores não médico-legais que permitem a interpolação de dados e esta, eventualmente, pode nos levar a uma situação onde o somatório de informações (não médico-legais e médico-legais) nos ajude de forma concreta. Desta forma, CONSIDERANDO OS AVANÇOS DA MEDICINA-LEGAL OU APESAR DESTES (condicionantes presentes na questão), a estimativa do tempo de morte, hoje, não é precisa. Esta imprecisão deriva, em boa parte, da grande quantidade de variáveis que interferem na evolução dos fenômenos cadavéricos avaliados pelos diversos métodos utilizados. Merece citação Hercules que, ao escrever sobre cronotanotose, afirma "...é melhor ampliar a faixa e aderir à verdade do que ser vítima de um preciosismo irresponsável...".

QUESTÃO: 73 - ANULADA. - A questão deve ser anulada, vez que o autor, ao modificar seu modelo original da questão – de uma sequência de assertivas que deveriam ser classificadas como verdadeiras ou falsas (e onde a 4ª e última assertiva era falsa), para um modelo de assinalar a alternativa incorreta – acrescentou uma alternativa, ao final, de tipo falso/incorreto (gabarito) sem, no entanto, remover ou alterar o 4º item do modelo V/F anteriormente utilizado e que, sendo falso no modelo V/F, é incorreto (alternativa D, na versão final do exame) no novo modelo de questão. Este equívoco, ao alterar o modelo de questão, não foi percebido pelo autor da mesma e, tampouco, pelo revisor da questão, fato que produziu duas alternativas incorretas apresentadas. A alternativa E está INCORRETA porque faz a troca do vocábulo "trajeto" por "trajetória". Desta forma, a questão deve ser anulada.

QUESTÃO: 74 - MANTIDA alternativa 'C'. - O enunciado determina que seja assinalada a assertiva que, de acordo com o conteúdo da norma citada, for incorreta. Note-se que não há nenhum comando determinando que seja avaliada a correção da norma, a coerência da norma, a adequação da norma, sua relação com outras normas e, tampouco, nada há solicitando que seja descrita, literalmente, o conteúdo da norma. Novamente: o que se pede é para avaliar qual das alternativas apresenta uma afirmação que, de acordo com o conteúdo da norma em questão, seja incorreta.

Todos as assertivas apresentadas, a exceção da letra C (incorreta), estão presentes na norma apresentada no enunciado.

O gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO: 75 - MANTIDA alternativa 'E'. - A definição MÉDICO-LEGAL, condicionante explícita nas três primeiras assertivas da questão, de enforcamento nada tem a ver com causa jurídica da morte. Esta definição discorre, somente, sobre o mecanismo de acionamento do laço na região cervical e o descreve como sendo o peso do próprio corpo da vítima. O enforcamento pode ocorrer em diferentes cenários de "causa jurídica de morte" (ex.: suicídio, homicídio ou acidente). Embora, em grande número de vezes, nos casos de enforcamento (diagnóstico médico-legal) a causa jurídica seja determinada como "suicídio", esta conclusão deriva (ou deveria derivar) de outros elementos de investigação. Desta forma, não há que ser confundida a causa jurídica da morte com a definição médico-legal de enforcamento, equívoco, infelizmente, muito comumente visto na investigação criminal e na aplicação do direito penal.

Como dito anteriormente, a definição médico-legal de enforcamento discorre, somente, sobre o mecanismo de acionamento do laço na região cervical da vítima e o decreve como sendo o peso do próprio corpo. Nada há na definição que exija a suspensão completa do corpo da vítima. Já a definição de suspensão completa da vítima, por sua vez, implica que os pés não estão tocando o "solo". Destas duas definições, é derivada a conclusão de que há duas razões para a 3ª assertiva ser considerada falsa: i) ela explica, entre parênteses, que a vítima não estar completamente suspensa seria traduzido por pés não tocando o solo (como vimos é o contrário); ii) a assertiva diz que, por conta da análise da situação da "suspensão do corpo", deveria se classificar a causa jurídica da morte (como vimos, não só a situação da suspensão do corpo da vítima não é parte da definição médico-legal de enforcamento, mas, também, esta definição, *per se*, não define causa jurídica de morte).

Quanto à esganadura, devemos lembrar que sua definição médico-legal determina que a constricção do pescoço, causando asfixia, seja feita pelas mãos. Desta forma, não há como ocorrer esganadura em homicídios vez que, ainda que a vítima usasse as próprias mãos e apertasse substancialmente sua região cervical, ao perder a consciência (por falta de oxigênio ao encéfalo), relaxaria a musculatura, retomando, assim, o fluxo de ar. Por esta razão é que não se considera, classicamente, a esganadura como possível em casos de suicídio.

MATÉRIA: CRIMINOLOGIA

CARGO(S): DELEGADO DE POLÍCIA

QUESTÃO: 76 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão e seu gabarito são mantidos porque correspondem aos pontos 1.3 e 3 do edital, há resposta única e válida, conforme o que segue: a teoria do etiquetamento social, ou do labelling approach, é a que modifica o objeto de estudo da Criminologia, tradicionalmente calcado no estudo do crime e do criminoso, preocupando-se com os fatores exógenos ao delinquente. A assertiva B está incorreta porque a teoria positivista tem por objeto de estudo, principalmente, o corpo da pessoa que pratica o delito. Esta é a teoria do criminoso nato, criada por Cesare Lombroso, também conhecida por antropologia criminal. A assertiva C está incorreta porque a teoria sociológica do desvio se desenvolve dentro da criminologia positivista e se ocupa da relação entre o meio social em que o autor do delito está inserido. Esta é a teoria criada por Enrico Ferri. A assertiva D está incorreta porque a teoria evolucionista da espécie não é uma teoria criminológica. A assertiva E está incorreta porque a teoria social da ação não é uma teoria criminológica.

QUESTÃO: 77 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão contempla os pontos 1; 1.1; 1.2; 1.3 e 3 (Modelos teóricos da criminologia) do edital. A Escola Positivista faz parte dos modelos teóricos da criminologia, além de ser a primeira escola e aquela que inicia a matéria como ciência.

QUESTÃO: 78 - MANTIDA alternativa 'A'. A assertiva "A" está correta. A afirmação citada no comando da questão corresponde ao pensamento exarado pela criminologia crítica que, rompendo com a tradição das escolas clássica e positivista, altera o foco de estudo (do corpo e da pessoa do delinquente, assim como do meio social) para as políticas criminais e para os processos seletivos operados pelos gestores públicos e pelos empresários morais. As assertivas A e B não contêm conteúdo idêntico; uma se relaciona ao verbo "definir" e a outra ao verbo "ser". As demais assertivas não correspondem à citação enunciada no comando da questão.

QUESTÃO: 79 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão corresponde aos pontos 3, 5 e 6 do edital. A resposta correta é a alternativa "A". É a criminologia cultural que permite a observação contemporânea dos comportamentos humanos atuais, fundados em novos valores, produtos e/ou conceitos sociais. Assim como a definição de "vício", também a definição do "ilícito" ou do "crime" deve ser contextualizada culturalmente. Ademais, a única modalidade criminológica que deriva da crítica, dentre as arroladas, é a cultural. Além disso, as assertivas "B" e "E" estão incorretas porque não apontam nenhuma nomenclatura com relação de derivação respectiva.

QUESTÃO: 80 - MANTIDA alternativa 'A'. A questão corresponde aos pontos 5 e 6 do edital. As assertivas I, II e III dizem respeito à Criminologia Queer; as demais à Criminologia Feminista. Assim, todas as assertivas são inerentes às criminologias contemporâneas, especialmente às Queer e Feminista. Ademais as assertivas são temáticas válidas para "as crimonologias". Por fim, o estudo da ordem normativa não se vincula unicamente ao estudo do Direito (Penal).

Academia de Polícia Civil, Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Elisangela Melo Reghelin,
Delegada de Polícia,
Diretora-Geral da ACADEPOL.

Daniela Ruschel Malvasio,
Delegada de Polícia,
Diretora da DRS/ACADEPOL.